

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

FERNANDA MAUDA

**MOÇAS DE BONS COSTUMES E MOÇAS DE MAU PROCEDER:
O CRIME DE DEFLORAMENTO NA CIDADE DE PONTA GROSSA (1920-1929)**

**PONTA GROSSA
2024**

FERNANDA MAUDA

**MOÇAS DE BONS COSTUMES E MOÇAS DE MAU PROCEDER:
O CRIME DE DEFLORAMENTO NA CIDADE DE PONTA GROSSA (1920-1929)**

Dissertação apresentada para obtenção do título de mestre em História na Universidade Estadual de Ponta Grossa, Área de História, Cultura e Identidades.

Orientadora: Prof. Dra. Georgiane Garabely Heil Vázquez.

**PONTA GROSSA
2024**

M447 Mauda, Fernanda
Moças de bons costumes e moças de mau proceder: o crime de defloramento na cidade de Ponta Grossa (1920-1929) / Fernanda Mauda. Ponta Grossa, 2024.
128 f.

Dissertação (Mestrado em História - Área de Concentração: História, cultura e identidades), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientadora: Profa. Dra. Georgiane Garabely Heil Vázquez.

1. Defloramento. 2. Gênero. 3. Processo-crime. 4. 1920. I. Vázquez, Georgiane Garabely Heil. II. Universidade Estadual de Ponta Grossa. História, cultura e identidades. III.T.

CDD: 907

TERMO DE APROVAÇÃO

Fernanda Mauda

MOÇAS DE BONS COSTUMES E MOÇAS DE MAU PROCEDER: O CRIME DE DEFLORAMENTO NA CIDADE DE PONTA GROSSA (1920-1929)

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós-Graduação em História- Mestrado em História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no dia 18 de setembro de 2024, pela seguinte banca examinadora:



Documento assinado digitalmente
GEORGIANE GARABELY HEIL VAZQUEZ
Data: 18/09/2024 13:44:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a. Dr^a. Georgiane Garabely Heil Vázquez (Orientadora)



Documento assinado digitalmente
ANGELA RIBEIRO FERREIRA
Data: 19/09/2024 10:26:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a. Dr^a. Angela Ribeiro Ferreira (UEPG)



Documento assinado digitalmente
DULCELI DE LOURDES TONET ESTACHESKI
Data: 18/09/2024 14:26:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a. Dr^a. Dulceli de Lourdes Tonet Estacheski (UFMS)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer a todas as pessoas que fizeram parte dos trezes processos-crime por mim analisados nessa dissertação, em especial às mulheres que denunciavam seus defloradores. Seus curiosos infortúnios me permitiram explorar sobre o passado da cidade de Ponta Grossa, assim como algumas condições que permeavam as vidas das mulheres em 1920.

Gostaria de agradecer por todos os meus amigos que estiveram comigo durante o mestrado, alguns que me acompanham a muitos anos, outros que a pós-graduação me permitiu conhecer. Vocês todos fizeram meus dias mais felizes e leves, com certeza a árdua jornada do mestrado teriam sido ainda mais difícil sem vocês.

Aos queridos professores e professoras do Departamento de História ficam meus agradecimentos também, vocês todos são exemplos de profissionais fantásticos e humanos, foi muito gratificante poder aprender mais com vocês.

Gostaria de agradecer pelas contribuições das professoras Angela e Dulceli que acompanharam meu trabalho desde a qualificação e aceitaram participar da banca de defesa do mestrado. Suas leituras atentas sobre meu texto foram de grande ajuda para o amadurecimento da pesquisa.

Agradeço a minha orientadora Georgiane por ter me orientado desde a iniciação científica da graduação, trabalho de conclusão de curso e agora no mestrado. Obrigada pelas fantásticas oportunidades, auxílios e pela liberdade criava.

Agradeço a CAPES pela oportunidade de poder realizar o mestrado com a ajuda da bolsa.

Sou muito grata pela minha família, pelo apoio, incentivo e amor. Obrigada por sempre estarem torcendo por mim. Incluo nessa parte também os meus amados cachorrinhos, não há nada mais reconfortante que o afeto deles. Não poderia esquecer do amor da minha vida também, obrigada por todos esses anos de parceria, obrigada por ser meu refúgio de paz.

RESUMO

A presente dissertação discutiu, a partir de questões sobre gênero, os crimes de defloração que foram registrados na cidade de Ponta Grossa (PR) durante a década de 1920. Tendo como objetivos compreender as características que compunham esse crime que integrava o Art. 267 do Código Penal de 1890 e como ele se dava na prática da cidade. Problematicou-se os valores e comportamentos presentes nos processos-crime analisados, apontando elementos que compunham as sociabilidades desses sujeitos e os articulando com questionamentos sobre gênero. Segundo Butler (2020), o gênero é compreendido como as construções sociais ligadas a um determinado tempo histórico entorno do feminino e masculino, delimitando padrões comportamentais e estigmas baseados no princípio oposicional entre os gêneros. Por se tratarem de documentos que descrevem práticas do período, assim como as percepções dos/das envolvidos/das sobre essas práticas, foi possível levantar questionamentos referentes aos ideais sociais sobre as mulheres e os homens que integravam os casos. As fontes que compõem a pesquisa são treze processos-criminais de defloração da década de 1920, disponíveis no CDPH da Universidade Estadual de Ponta Grossa. A metodologia de análise adotada foi qualitativa, buscando a partir da análise de conteúdo compreender as particularidades e regularidades dos casos selecionados entorno de temáticas pré-estabelecidas. Concluiu-se que nos casos analisados as desigualdades de gênero eram evidentes em diferentes âmbitos, como nas relações afetivas, nas relações familiares, nos depoimentos das testemunhas e principalmente nos julgamentos dos comportamentos das mulheres que denunciavam o defloração.

Palavras-chave: Defloração; gênero; processo-crime; 1920.

ABSTRACT

This dissertation discusses, from a gender perspective, the crimes of defloration that were recorded in the city of Ponta Grossa (PR) during the 1920s. The objectives are to understand the characteristics that define this crime, which was part of Article 267 of the 1890 Penal Code, and how it was applied in practice in the city; to problematize the values and behaviors present in the analyzed criminal cases; to identify elements that shaped the sociability of the involved individuals; and to connect these discussions with gender-related questions. According to Butler (2020), gender is understood as social constructions linked to a specific historical period around femininity and masculinity, delineating behavioral standards and stigmas based on the oppositional principle between genders. Since these documents describe practices of the period, as well as the perceptions of the involved individuals about these practices, it is possible to raise questions regarding social ideals about the women and men involved in these cases. The sources for this research are thirteen criminal cases of defloration from the 1920s, available at the CDPH of the State University of Ponta Grossa. The adopted analysis methodology was qualitative, aiming to understand, through content analysis, the particularities and regularities of the selected cases around pre-established themes. It was concluded that in the analyzed cases, gender inequalities were evident in different areas, such as in affective relationships, family relationships, witness testimonies, and especially in the judgments of the behaviors of the women who reported the defloration.

Keywords: Defloration; gender; criminal case; 1920.

LISTA DE FOTOGRAFIAS

FOTOGRAFIA 1 - EXEMPLO DA ESCRITA DE UM PROCESSO-CRIME.....	14
FOTOGRAFIA 2 - REGISTRO CIVIL NÃO PADRONIZADO	34
FOTOGRAFIA 3 - MULHERES TRABALHADORAS NA FÁBRICA DE PREGOS	40
FOTOGRAFIA 4 - CARROS NA PRAÇA FLORIANO PEIXOTO	43
FOTOGRAFIA 5 - CAIXA D'ÁGUA CENTRAL, 1939	75

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - PROFISSÃO DOS HOMENS.....	41
QUADRO 2 - COR DAS MULHERES.....	45
QUADRO 3 - LETRAMENTO DAS OFENDIDAS E DOS ACUSADOS	46
QUADRO 4 - IDADE DAS OFENDIDAS E DOS ACUSADOS.....	47
QUADRO 5 - QUANTIDADE DE TESTEMUNHAS POR SEXO	77
QUADRO 6 - PROFISSÕES DAS TESTEMUNHAS	78
QUADRO 7 - LOCAIS DAS RELAÇÕES SEXUAIS	94
QUADRO 8 - DESFECHOS DOS CASOS	101

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1 – OS PROCESSOS-CRIME DE DEFLORAMENTO EM PONTA GROSSA (PR) NA DÉCADA DE 1920.....	18
1.1. DOS ARQUIVOS JUDICIAIS PARA A HISTÓRIA.....	18
1.2. O CRIME DE DEFLORAMENTO	24
1.3. SUJEITOS PONTA-GROSSENSES DA DÉCADA DE 1920	39
CAPÍTULO 2 – DAS RELAÇÕES SOCIAIS: FAMÍLIA, NAMORO E TESTEMUNHAS.....	51
2.1. “UMA POBRE MOÇA HONESTA, FILHA DE FAMÍLIA”:	51
2.2. DESILUSÕES AMOROSAS QUE VIRAVAM CASOS DE POLÍCIA	64
2.3. O OLHAR DAS TESTEMUNHAS NOS CASOS	76
CAPÍTULO 3 – AS MULHERES QUE DENUNCIAVAM SEUS DEFLORADORES E A BUSCA POR EVIDÊNCIAR SUA HONESTIDADE.....	84
3.1. O ELEMENTO MORAL NO DEFLORAMENTO: “PROVAS SOBRE O MAU PROCEDIMENTO DESSAS MOÇAS”	84
3.2. OS DESFECHOS DOS CASOS	99
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	114
REFERÊNCIAS	119
APÊNDICE A – FONTES.....	124
APÊNDICE B – DADOS GERAIS DOS PROCESOS-CRIME.....	125
APÊNDICE C – CASO 01.....	126
APÊNDICE D – RESUMO DOS CASOS	127

INTRODUÇÃO

Ritta tinha apenas quatorze anos no momento em que sua vida privada virou um caso de polícia. Em seu depoimento, declarou que sua profissão era de doméstica. Vinha de uma família extremamente pobre, como consta no início da denúncia, onde o escrivão utilizou o termo “paupérrima”¹ para descrever a condição financeira da família. Além da pobreza, o pai da jovem era alcoólatra e, por conta disso, quem foi representar a filha judicialmente na delegacia de polícia de Ponta Grossa, em setembro de 1921, foi a sua mãe. Ritta também tinha algumas irmãs mais velhas (no caso não fica explícito quantas seriam no total), e foi a elas e à mãe que recorreu quando teve que expor o motivo de sua infelicidade.

Ritta declarou que no mês de maio do ano de 1921 conheceu Luiz, não precisando o local nem as circunstâncias desse primeiro encontro, relatando apenas que logo após se conhecerem começaram a namorar. Namoro curto, mas que segundo a narrativa dela era cheio paixão recíproca, promessas e que, em pouco tempo, Luiz havia se “apoderado de seu coração”. Ela contou que, a pedido de Luiz, consentiu levá-lo à sua casa conhecer seus pais e que, após algumas visitas, ele pediu sua mão em casamento. Com isso, tornou-se uma pessoa de confiança da família e esses permitiam que o casal ficasse na sala da casa de Ritta por horas. Em uma dessas ocasiões, a mãe da jovem encontrava-se doente e suas outras filhas saíram de casa em busca de um médico. Achando-se em um momento sem a vigilância familiar, Luiz, com palavras e promessas doces de um casamento que aconteceria em breve, convenceu Ritta a ter com ele relações sexuais, ressaltando que ela não deveria contar a ninguém sobre o fato e nem dar parte na polícia. Ela afirmou que consentiu na relação sexual porque acreditava que a palavra de Luiz era sincera e porque não queria magoar a pessoa que amava.

A jovem seguiu o pedido de Luiz e não contou a ninguém o que havia se passado entre eles. Até o momento em que percebeu que se encontrava grávida. Com isso, ela o procurou com a intenção de tentar “reparar o mal”, por meio do casamento. Mas, como declarou, Luiz a rejeitou, zombou de suas súplicas e não quis se casar com ela. O mesmo já se encontrava noivo de outra moça. Vendo-se sem outra

¹Característica de algo ou de alguém extremamente pobre; sem recursos financeiros, dinheiro ou bens materiais. Era necessário, para obter a defensoria pública nessa época, apresentar o atestado de miserabilidade, que comprovava que a pessoa não possuía recursos financeiros para arcar com as despesas jurídicas.

alternativa, Ritta contou à família, que em setembro de 1921 denunciou o caso à polícia como crime de defloração.

Sendo assim, Luiz foi intimado a prestar seu depoimento na delegacia. No momento da denúncia, o acusado tinha vinte e quatro anos, e declarou que sua profissão era de trabalhador ferroviário. Ele contou que em fins de maio de 1921, ele conheceu Ritta enquanto passeava na rua, e que logo começaram a namorar. Passados três dias, ele a encontrou novamente na rua, andando desacompanhada, e relatou que nesse momento a jovem o convidou a ir em sua casa para conhecer sua família. Consentindo ao convite, ele a acompanhou até a casa onde foi apresentado por Ritta aos pais como “seu noivo”.

No dia seguinte, Luiz foi alertado por um colega de serviço que ele não deveria namorar e muito menos se casar com Ritta, visto que esse amigo tinha conhecimento de ciência própria, de que ela já havia estado a sós em um quarto da sua casa com outro homem. Sabendo disso, ele relatou que foi a um baile e que, saindo de lá à meia noite, foi até a casa de sua namorada para conversar. Chegando lá, encontrou dois homens, que saíram da casa logo em seguida, deixando Luiz a sós com Ritta e sua mãe. Neste momento, a mãe da jovem o convidou para dormir ali e ele contou que estranhou o convite, mas aceitou. Deitou-se em uma cama vestido e calçado e logo em seguida Ritta entrou no quarto, se despiu, deitou-se na cama junto a ele e que neste momento também se despiu e tiveram relações sexuais. Luiz disse que em vista das liberdades que dispunha na casa, tanto por parte da namorada como de sua mãe, continuou tendo relações sexuais com ela por mais de um mês. Findo esse período, ele deixou de frequentar a casa da namorada, alegando que não era um local respeitoso, tecendo críticas aos hábitos familiares ligados a farras e à prostituição. Negou que foi ele o deflorador, visto que, segundo ele, ela já não era mais virgem no momento em que tiveram relações sexuais. Alegou também que não iria se casar com ela porque sabia que Ritta já havia namorado e tido relações sexuais com outros homens. Ele finalizou seu depoimento dizendo que a prova de sua não honestidade é que ela, juntamente com suas irmãs, havia sido expulsa de um baile na cidade por conta de seu mau comportamento (Inquérito Luiz G.D.S., ano de 1921, Caixa 01).

O caso narrado acima foi o que inspirou inicialmente o desenvolvimento dessa pesquisa. Conforme a leitura avançava, com as reviravoltas típicas dos processos-crime, diversos questionamentos iam surgindo sobre a riqueza temática que essa fonte permite o/a historiador/a explorar. São tantos/as personagens, julgamentos,

versões, opiniões e comportamentos que possibilitam conhecer diversos aspectos sociais sobre uma parte da população de Ponta Grossa na década de 1920. Além dos questionamentos iniciais que surgiram a partir desse caso de defloração, nesta dissertação foi elaborada uma análise conjunta de mais casos da mesma década, que permitiram uma abordagem mais ampla e significativa.

Utilizar uma falsa promessa de casamento para ter relação sexual consentida com uma menor de idade virgem, era um tipo de crime denominado defloração, que integrava o Código Penal de 1890. A lógica de funcionamento desse crime estava integrada ao contexto de interferência do Estado, agora republicano, no controle das práticas da população, afim de moralizá-las de acordo com um padrão ideal de sociedade higienizada. O discurso médico do período, por exemplo, afirmava que a prática da relação sexual deveria ser realizada com o objetivo de reprodução e por isso era restrita ao leito conjugal. O desvio dessa norma contribuiria para desordenar a sociedade, assim como a prática excessiva poderia prejudicar o funcionamento do corpo feminino e levar à degeneração moral (Matos, 2003).

Viveiros de Castro, um renomado jurista do final do século XIX e início do XX, produziu uma obra chamada “Os Delictos contra a honra da mulher: Adultério; defloração; estupro” (1897), onde realiza uma discussão profunda sobre o seu entendimento da honra feminina atrelada aos crimes sexuais. O autor explica na introdução que o controle das práticas sexuais e a proteção da honra da mulher eram costumes que derivavam de uma “sociedade civilizada”, que se opõem diretamente às sociedades pagãs, politeístas e tidas por ele como “selvagens”, pois, para esses, as relações sexuais seriam pautadas nos “instintos”. A ideia de controle das práticas sexuais da sociedade estaria ancorada no modelo de jurisdição romana que punia práticas desviantes e desmoralizadas, e também no ideal oriundo da cristandade que determina a honra das mulheres semelhante à da virgem Maria. Entende-se que o Código Penal, como conjunto de leis que regulava os comportamentos, possuía interesses civilizatórios derivantes de uma lógica ocidental católica.

As discussões desse livro serão utilizadas ao longo da dissertação para aprofundamento do debate, visto que as ideias deste jurista possibilitam pensar sobre as interpretações práticas do crime de defloração nesse período histórico. Além disso, eram utilizadas como um manual pelos outros juristas e embasavam teoricamente muitas discussões. Nos casos analisados, existem referências diretas

de juízes, promotores e advogados utilizando obras de Viveiros de Castro em seus relatórios.

O defloramento era um crime que dizia respeito aos ideais sobre honra. Para que o caso tivesse um bom encaminhamento nas instâncias jurídicas, deveria ser provado que a mulher que denunciava um defloramento possuía um comportamento de “mulher honesta”. Somente dessa forma poderia ser entendido que o consentimento dela na relação sexual se deu por meio de uma sedução, engano ou fraude.

Segundo Fausto (1984), as balizas norteadoras em torno dos julgamentos de defloramento sobre o comportamento das mulheres vítimas eram rígidas e estritamente relacionadas com o meio privado, ou seja, o lar. As mulheres recatadas, que andavam sempre acompanhadas da família, não falavam com estranhos, não passeavam a noite, eram vistas socialmente como honestas e qualquer comportamento desviante poderia ser compreendido como agente da degradação da sua reputação. Nos julgamentos de defloramento, caso houvesse a interpretação por parte das testemunhas de que a ofendida tinha má conduta, as chances de o acusado ser absolvido eram enormes. Era mais valioso nos discursos julgar o comportamento da mulher do que o do acusado. É a partir dos discursos sobre o comportamento feminino e masculino que se evidenciam os sentidos socialmente criados, e que respaldam problematizações de gênero.

[...] em se considerando os “estudos da mulher”, esta não deveria ser pensada como uma essência biológica pré-determinada, anterior à História, mas como uma identidade construída social e culturalmente no jogo das relações sociais e sexuais, pelas práticas disciplinadoras e pelos discursos/saberes instituintes (Rago, 1998, p. 06).

Rago (1998) nos permite refletir sobre como o ideal de mulher se modifica de acordo com os diferentes tempos históricos. As concepções sociais em torno do comportamento feminino delimitavam o que seria o padrão aceito e desejável. As mulheres que transgrediam as regras eram malvistas e julgadas dentro de uma sociabilidade que supervalorizava a honra e que era pautada na pureza e no recato feminino.

O gênero é uma categoria de análise, pensada a partir da década de 1980 pelo movimento feminista, que compreende que as desigualdades entre homens e mulheres não se constroem a partir do campo biológico do ser, mas sim dos fatores culturais, ou seja, das diferentes formas como as sociedades desenvolveram redes

de significações sobre a representação do feminino e do masculino ao longo do tempo (Pedro, 2005). Sobre a questão de gênero, Butler (2020, p. 241) destaca que

Os gêneros distintos são parte do que "humaniza" os indivíduos na cultura contemporânea; de fato, habitualmente punimos os que não desempenham corretamente o seu gênero. Os vários atos de gênero criam a ideia de gênero, e sem esses atos não haveria gênero algum, pois não há nenhuma "essência" que ele expresse ou exteriorize, nem tampouco um ideal objetivo ao qual aspire, bem como não é um dado de realidade. Assim, o gênero é uma construção que oculta normalmente sua gênese; o acordo coletivo tácito de exercer, produzir e sustentar gêneros distintos e polarizados como ficções culturais é obscurecido pela credibilidade dessas produções - e pelas punições que penalizam a recusa a acreditar neles; a construção "obriga" nossa crença em sua necessidade e naturalidade.

A problemática central da pesquisa é pautada nas construções de gênero dentro dos processos-crime de defloração. Buscando compreender como é possível por meio dos discursos dos/as envolvidos/as contidos nos processos-crime, perceber os valores sociais desse tempo histórico a respeito do ideal de mulher honesta. Além da análise do comportamento das mulheres que denunciavam o defloração, o conceito de gênero perpassa as demais discussões da dissertação, seja nos debates jurídicos e médicos sobre os corpos das mulheres, seja nas relações familiares, amorosas, com as testemunhas, entre outras questões.

Por mais que a temática de gênero seja norteadora nessa pesquisa, a problemática se desdobra em outros aspectos que dizem respeito principalmente às questões sociais ligadas ao crime de defloração. Quais eram as características deste crime e como ele se aplicava na prática na cidade de Ponta Grossa em 1920? Quem eram esses sujeitos que integravam os casos? Como se davam as relações sociais entre esses sujeitos? Que espaços ocupavam? Como a moralidade presente nos discursos dos/as envolvidos/as permite compreender diversos valores sociais?

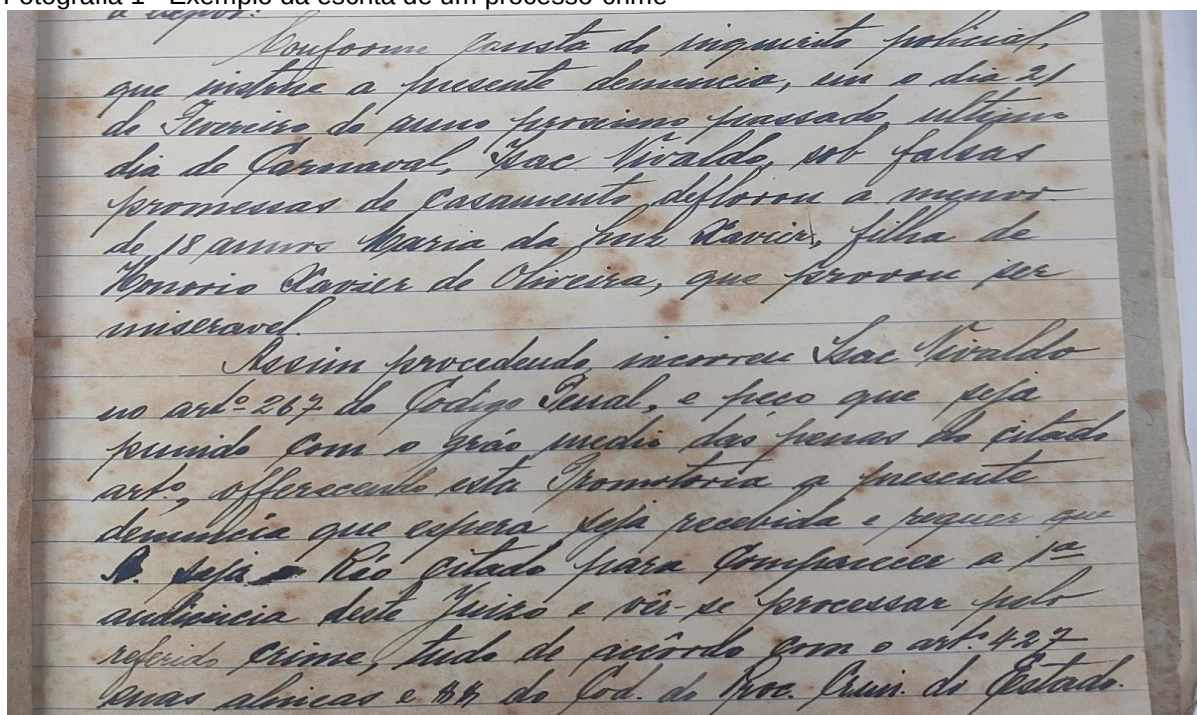
As fontes utilizadas no desenvolvimento desta dissertação estão disponíveis no Centro de Documentação e Pesquisa em História (CDPH), localizado no Departamento de História do Campus da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), no município de Ponta Grossa (PR). Neste local encontra-se o acervo de processos-crime da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, que contém processos-crime de 1894 até 1986. Fazem parte desse acervo os treze² processos-crime utilizados

² No levantamento inicial seriam quatorze casos de defloração analisados na dissertação, entretanto, um deles possuía somente o conteúdo inicial (denúncia, exame de corpo de delito e a declaração da ofendida e algumas testemunhas) não contendo o depoimento do acusado e tratava-se de um caso inconcluso, com isso, faltavam informações cruciais para a análise conjunta dos processos, como a idade/ profissão/argumentação de defesa do acusado. Com isso, optou-se pela retirada desse caso,

como fontes para essa dissertação. Trata-se de todos os casos de defloração registrados na Comarca de Ponta Grossa na década de 1920. Até o momento, os documentos encontram-se unicamente disponíveis em formato físico, portanto foram fotografados e armazenados em drives virtuais.

As fontes utilizadas na dissertação apresentam aspectos físicos típicos de arquivos produzidos a cerca de um século atrás. Escritos a maioria a mão pelos escrivães, contendo caligrafias rebuscadas, regras gramaticais diferentes da contemporânea, papel que demonstra as ações do tempo e a consequente oxidação do material. Entretanto, foi possível realizar a leitura completa de todo o conteúdo dos treze processos-crime selecionados, não ocorrendo de nenhuma parte ser perdida. Farge (2009) aponta como o processo de leitura dos arquivos judiciais é uma tarefa particular e meticulosa, uma relação subjetiva estabelecida entre pesquisador/a e fonte, relação essa condicionada pelas características físicas dos documentos.

Fotografia 1 - Exemplo da escrita de um processo-crime



Fonte: Processo-crime Izac N., ano de 1929, Caixa 02, p.02.

O arquivo judicial é composto de um aglomerado de registros escritos produzidos em âmbito policial/jurídico sobre os mais diversos crimes que aconteceram

para que essas discussões mais gerais sobre processos não fossem prejudicadas, visto que os elementos de categorização pensados para compor a pesquisa estão presentes de forma completa nos outros casos.

no passado. O arquivo, em seu tempo de elaboração, tinha seu uso prático inserido na realidade policial a qual pertencia, diferentemente do seu uso atual, onde o/a historiador/a busca compreender realidades por meio dessa fonte. Esse tipo de documento não era construído com a intenção de que viesse a ser lido publicamente, como um romance ou jornal e, por isso, seu conteúdo é complexo e denso (Farge, 2009)

A seleção dos casos utilizados se deu por meio do recorte temporal realizado previamente, que abrange toda a década de 1920. Teve-se a intenção de fazer uso de uma documentação ainda não trabalhada de forma específica, visto que já foram realizados outros trabalhos acadêmicos na área de História que utilizaram como fonte os processos-crime de defloramento da cidade de Ponta Grossa. Uma dessas pesquisas é a monografia apresentada como trabalho de conclusão de curso pela pesquisadora Gabriela Caroline de Oliveira, intitulada “Questão de honra: o discurso nos autos de defloramento de meninas em Ponta Grossa (1940-1949)” (2021), onde foram utilizados os processos-crime da década de 1940. Solange da Silva Pinto também fez uso do mesmo tipo de documento como fonte de suas pesquisas, em sua monografia de especialização em História intitulada “Sedução: história de amores e dissabores na cidade de Ponta Grossa entre os anos de 1968 a 1971” (2008) e em sua dissertação de mestrado “O debate de gênero no ensino de História: moças para casar – representações femininas nos processos crime de sedução em Ponta Grossa (1940-1970)” (2018). Esses trabalhos auxiliam teoricamente nesta dissertação assim como permitem pensar sobre o crime de defloramento em uma perspectiva temporal ampliada.

Dessa forma, por apresentar um significativo número de casos e ainda não ter sido estudada, optou-se pela década de 1920. A presente dissertação difere-se também das pesquisas anteriores por fazer uso do Código Penal de 1890, e não do de 1940, como as demais. Existem algumas diferenças na tipificação do crime: no Código Penal de 1890 o defloramento integrava o Art. 267, já em 1940 foi alterado o nome do crime para “sedução”, neste último passando a corresponder ao Art. 217.

A metodologia de análise dos conteúdos parte de uma perspectiva qualitativa, visando analisar as subjetividades de cada caso. Construiu-se, também, discussões coletivas que abarcam todos os casos, em consonância com conjuntos conceituais norteadores. Não se buscou a formulação de dados quantitativos que demonstrem por meio de números e estatísticas elementos representativos da criminalidade nesse

período. Desenvolveu-se uma análise focada em destrinchar as particularidades intrínsecas desses treze casos, demonstrando seus enredos e narrativas na busca pela compreensão dos valores sociais que os sujeitos presentes nesses casos revelam sobre suas vivências, visões de mundo e preceitos.

Como forma de organização metodológica do conteúdo dos casos utilizados, foram elaborados dois modelos de tabelas no Excel. O primeiro modelo (**Apêndice B**) contém os dados gerais de todos os treze casos, informações sintetizadas que auxiliaram principalmente no desenvolvimento das análises em conjunto e nas construções das tabelas com as informações pessoais dos/das protagonistas, como: nome, idade, letramento, resolução do caso, entre outras questões. Nessa tabela geral, encontram-se as informações mais objetivas dos casos. No segundo modelo (**Apêndice C**) cada caso possui sua tabela individual, contendo questões mais aprofundadas sobre temáticas específicas, por exemplo: aspectos familiares, dinâmicas dos relacionamentos amorosos, resumo dos casos, entre outros. As tabelas individuais, funcionam como fichamentos dos casos, sendo transcritos os trechos que abordavam as questões norteadoras.

O processo-crime como documento físico escrito contém diferentes partes que o compõem como unidade referente a um crime individual. Essas partes nomeadas “autos” possuem cada qual suas particularidades e dividem as ações que aconteceram no âmbito policial das que ocorreram no âmbito judicial. A parte inicial é relativa ao inquérito policial. Nessa parte constam: a denúncia, o exame de corpo de delito, os autos de perguntas feitas à ofendida e ao acusado, os depoimentos das testemunhas. Se o delegado de polícia que recolheu essas informações iniciais se convencia que o caso possuía os aspectos necessários para seguir a investigação ele encaminhava o inquérito para o Ministério Público (Mauch, 2003).

O inquérito, após ser encaminhado para o promotor público e para juiz de direito e ser pronunciada a consistência do possível crime, tornava-se de fato um processo. Nessa etapa acontecia o julgamento do acusado, análise das provas, eram inquiridas novamente as testemunhas e determinado o veredicto final. Cada parte que compõe esses documentos possui suas características e, para a análise do conjunto, o processo deve ser compreendido como um sistema composto de diferentes peças (Rosemberg; Souza, 2007).

Dentre os treze casos usados como fonte, quatro deles são inquéritos (documentos produzidos na delegacia de polícia) e nove deles são processos (além

do inquérito, contém os documentos produzidos em âmbito judicial). Alguns não possuem todos os autos, visto que os inquéritos ficam somente no âmbito da delegacia, e mesmo alguns dos processos não são compostos de todas as partes. Entretanto, por mais que evidenciem lacunas sobre as resoluções, todos os casos são ricos em detalhes descritivos, valores sociais e percepções de mundo, que possibilitam a investigação sobre essas vivências. Mesmo um caso sem um desfecho claro apresenta vestígios que possibilitam o levantamento de hipóteses dessa possível inconclusão. Visto desta forma, todas as treze fontes levantadas para a pesquisa contribuem, com suas particularidades, na sustentação das discussões realizadas no decorrer desta dissertação.

A presente pesquisa estrutura-se em três capítulos. No primeiro capítulo são abordadas temáticas para apresentar ao/à leitor/a os aspectos centrais da pesquisa, subdividindo-se em três tópicos: no primeiro, a reflexão se dá a respeito do uso do documento jurídico como fonte para história, pensando as possibilidades dessa fonte assim como levantando algumas problemáticas teóricas sobre; no segundo, é debatido sobre as principais características que circundam o crime de defloração, Art. 267 do Código Penal de 1890; no terceiro tópico são apresentados os/as protagonistas dos casos analisados, afim de discutir sobre os perfis desses sujeitos.

No segundo capítulo a discussão se dá a partir das relações sociais presentes nos processos-crime. Este capítulo também está dividido em três partes: primeiramente são pensadas as relações familiares dentro dos casos analisados e como a honra da ofendida tratava-se de uma extensão da honra familiar; na segunda parte a discussão se dá entorno das relações amorosas dos/as protagonistas, buscando compreender aspectos de sociabilidades e dinâmicas dessas relações; por fim, no terceiro tópico é debatida a relação existente entre os protagonistas e as testemunhas, problematizando quem eram essas pessoas e os aspectos que permeiam suas narrativas.

O foco de análise do terceiro capítulo é a construção social de honestidade empregada às mulheres que denunciavam seus defloradores nos casos analisados. O capítulo se divide em duas partes: na primeira discute-se as expectativas sobre o comportamento das ofendidas, pensando sobre o elemento moral do crime; na segunda e última parte são discutidas as conclusões dos casos analisados, explorando as possibilidades por detrás destas resoluções.

CAPÍTULO 1

OS PROCESSOS-CRIME DE DEFLORAMENTO EM PONTA GROSSA (PR) NA DÉCADA DE 1920

O propósito do primeiro capítulo é abordar três temas essenciais para familiarizar o/a leitor/a com as discussões centrais da dissertação: a natureza das fontes, a descrição do delito e os principais sujeitos dos casos.

No primeiro tópico, é discutida a utilização de processos-crime como fonte para a História e o poder jurídico. O segundo tópico introduz o crime de defloração, abordando suas características e como cada aspecto estava presente nos casos utilizados. Também foi discutido o Código Penal de 1890 e feito um breve histórico do crime de defloração ao longo dos anos. Por fim, no terceiro tópico são inseridos/as os/as protagonistas dos processos-crime: as ofendidas e os acusados, elencando características que possam definir aspectos sobre os perfis desses sujeitos. Todo o debate do terceiro tópico é realizado em conjunto com a inserção de aspectos da cidade de Ponta Grossa na década de 1920, nesse tópico o foco de discussão concentrou-se em características econômicas e sociais da cidade, associando-os às profissões, aos bairros onde moravam e também a imigração dos sujeitos envolvidos.

1.1 DOS ARQUIVOS JUDICIAIS PARA A HISTÓRIA

Os processos-crime enquanto fontes para a história revelam enlaces entre sujeitos históricos e a instituição jurídica. Sendo o crime decorrente da quebra de uma norma juridicamente consolidada na sociedade, o indivíduo que o comete é induzido a responder legalmente por seus atos, com isso são produzidos documentos escritos que abordam as diferentes etapas que integram os processos-crime. Rosenberg e Souza (2007, p. 169) afirmam que:

O historiador, ao se debruçar sobre os processos judiciais, precisa estar preparado para manejar duas instâncias que se imbricam: a) as tensões e as lutas que se estabelecem no bojo das articulações intrínsecas às lógicas processual, institucional e do Direito; b) os complexos processos sociais que se “materializam” nos autos e estão à mercê da interpretação por parte do historiador.

Portanto, cabe ao/à historiador/a a compreensão dos tecnicismos do meio jurídico, de modo a desvendar a lógica por trás destes na construção dos processos-crime, levando em conta o contexto histórico, o Código Penal vigente e as normas relativas à escrita dos processos. Além disso, a elaboração do conhecimento histórico

sobre essas fontes se dá por meio da ação do/a historiador/a em analisar as relações sociais presentes nos processos, sendo que essas, muitas vezes, aparecem de formas esparsas e fragmentadas.

Grande parte da relevância dessas fontes no campo historiográfico se dá na compreensão das regularidades presentes nos discursos dos sujeitos que integram os processos-crime. Por meio dessas regularidades, é possível compreender que os indivíduos transmitem, direta ou indiretamente, noções sobre os comportamentos sociais aceitos ou não em determinado contexto histórico. Sendo possível, portanto, compreender os valores e normas sociais que permeavam essas vivências. Não se trata de usar o crime unicamente como objeto de compreensão do desvio da norma, do excepcional, mas sim do entendimento de comportamentos individuais ou coletivos que demonstrem os padrões, já que mesmo os tidos como “anormais” possibilitam caminhos de análise do social (Fausto, 1984)

No século XIX o crime era visto pelos cientistas sociais como uma patologia, um mal a ser combatido, a excepcionalidade que transgredia as normas gerais de comportamento. A historiografia inverte esse sentido, trazendo o evento do crime como possibilidade para se discutir sobre o cotidiano (Bretas, 1991).

Bretas (1991, p. 49), ao escrever sobre a utilização dessa fonte na história, faz os seguintes questionamentos:

De que maneira trabalhavam os escritores desses discursos, isto é, os escrivães de polícia? Quão confiáveis são os documentos por eles produzidos? Mesmo aceitando a hipótese de que o são, será que as pessoas falavam a verdade perante a Justiça? Ou ainda, se esses depoimentos podem ser levados a sério, quão representativos da cultura popular seriam eles?

Essas perguntas fomentam a discussão sobre a “verdade” presente nos processos-crime. O documento escrito aborda dois acontecimentos distintos, o ato criminoso que leva o sujeito a ter que responder judicialmente pela sua transgressão e a ação judicial que se desenrola a partir da denúncia na polícia. Esse último visa a busca pela “verdade” entorno do ato delituoso, de modo a punir ou absolver sujeitos. A “verdade” sobre o acontecimento, porém, é inalcançável, visto que existe um embate direto entre os discursos dos/as agentes nos processos, impossibilitando que se crie uma narrativa única. Entende-se que o processo-crime exprime, portanto, a transcrição do que é vivido dentro do cenário policial e jurídico na busca da repressão (Fausto, 1984).

O/a pesquisador/a analisa a fonte jurídica para além do que está descrito, pensando nos sentidos diversos que entrelaçam as narrativas que o compõem, tendo ciência de que essas fontes são produtos de um tempo histórico e que exprimem disputas de interesses difusos (Rosemberg; Souza, 2007).

Entende-se que a construção da verdade nos diferentes discursos dos sujeitos que compõem os processos-crime possui a intenção de defender um ponto de vista, não é neutra, e retrata as verdades pessoais em busca da legitimação de um determinado ponto de vista sobre o crime (Mauch, 2003). As testemunhas de defesa, por exemplo, nas suas colocações diante do judiciário, vão narrar acontecimentos que auxiliam na composição da imagem positiva da pessoa acusada de crime, ao mesmo tempo que utilizam de aspectos que desabonem a pessoa que instaura a denúncia (Esteves, 1989).

Procura-se pensar sobre o que as diferentes versões de discursos produzidas ao longo do processo significam, o que elas revelam sobre o social em que está envolta, o porquê delas se contradizerem e se modificarem ao longo do processo. Não se busca a revelação do que de fato ocorreu no crime que ocasionou a denúncia, mesmo que seja possível fazer relações que permitam chegar muito próximo disso. O que se pretende é encontrar as repetições que insistem em permear os discursos, as contradições que acabam por revelar os padrões do cotidiano dos sujeitos. É pensar cada processo dentro do seu contexto, mas, ao mesmo tempo relacionar temáticas que se assemelham em casos diferentes, e que juntos constroem um panorama mais profundo sobre as repetições representativas dessas temáticas (Chalhoub, 2001).

Caulfield (2000) argumenta que as pessoas que prestavam seus depoimentos na justiça sobre algum crime buscavam por meio da sua argumentação convencer o poder oficial de que sua versão era a verdadeira, narrando acontecimentos que embasem suas percepções. A veracidade dessas narrações não se pode comprovar, mas, sendo verdadeiras ou não, elas detalham noções coletivas sobre a moralidade no período. Mesmo a “mentira” contada perante a justiça tinha a intenção de convencimento e, por conta disso, denota a correspondência com algo que de fato era presente no senso comum. Por exemplo, ao julgar o comportamento de uma mulher, as testemunhas poderiam argumentar que ela não era honesta por andar sozinha à noite, sendo ou não verdade. Ao ser contado na justiça, esse discurso ressalta noções relacionadas à honestidade que integravam o pensamento social da época.

Fausto (1984) cita outro aspecto a ser ressaltado na análise das fontes jurídicas: a questão da transcrição de depoimentos orais para a forma escrita, visto que o que era narrado sofria alterações ao passar pelos filtros dos tecnicismos presentes no judiciário. Essas rígidas regras de transcrição padronizavam os discursos, apagando as expressões típicas do cotidiano popular, palavras que eram pronunciadas erradas e termos vulgares, os substituindo por termos eruditos, que não eram tipicamente utilizados pela população em geral. Desta forma, como exemplifica o autor, acabavam por aparecer nos depoimentos das testemunhas crianças ou jovens termos utilizados por médicos especialistas ou por intelectuais da época.

Se fazem presentes em diferentes casos semelhanças nas palavras e frases utilizadas por pessoas diversas, que revelam a forma padronizada com que os escrivães de polícia trabalhavam. Fica oculto também nas transcrições dos depoimentos, as intervenções feitas pelos interrogadores e escrivães. Como eram as abordagens das questões? Era dado mais ênfase em determinados assuntos do que em outros? Quais sugestões eram feitas por eles para os/as interrogados/as? (Caulfield, 2000). As formas de expressão e emoção presentes no momento da transcrição são deixadas para trás, o que resta é um discurso monótono e fortemente regulado pelas instâncias jurídicas (Rosemberg; Souza, 2007). Os sentimentos que permeavam os sujeitos dos casos ao prestarem seus depoimentos é algo irrecuperável. Seria de grande significado, entretanto, saber se ao contarem suas versões esses/as se encontravam em prantos, nervosos/as, enraivecidos/as ou temerosos/as. A forma de contar algo altera os sentidos e percepções sobre o que é dito. Infelizmente essa fonte não permite esse tipo de aproximação. Os sentimentos aparecem nos processos apenas quando são literalmente descritos por algum sujeito.

O controle exercido pelo aparelho jurídico na sociedade possuía uma função educacional. Com isso entende-se que, ao existirem normas jurídicas que permeavam a sociedade embreando-se no imaginário coletivo, essas formavam noções comuns de moralidade e, a partir disso, criavam-se ideais coletivos sobre certo e errado. O controle jurídico interferia até mesmo nas relações mais íntimas, como nos relacionamentos amorosos, e com isso instituía práticas aceitáveis e reprováveis dentro dessas relações, punindo e reprimindo comportamentos que desviassem do padrão normativo (Chalhoub, 2001). Butler (2020, p. 19) aponta que:

[...] a construção política do sujeito procede vinculada a certos objetivos de legitimação e de exclusão, e essas operações políticas são efetivamente

ocultas e naturalizadas por uma análise política que toma as estruturas jurídicas como seu fundamento. O poder jurídico "produz" inevitavelmente o que alega meramente representar; consequentemente, a política tem de se preocupar com essa função dual do poder: jurídica e produtiva.

O poder jurídico controla e pune os comportamentos ao mesmo tempo que cria as noções que integram o imaginário da sociedade e constroem consequentemente os sujeitos que a compõem. Foucault (1987) reflete sobre como as práticas punitivas são condicionadas a disciplinar corpos a partir dos códigos penais, que instituem nos indivíduos formas de agir que estejam conforme a legislação, o medo da punição faria com que os indivíduos fossem dóceis ao sistema. Essa repressão e vigilância dos comportamentos age na coerção da “alma”, ou seja, a punição legalmente fundamentada, aplicada a quem a transgride, é significativa para o entendimento social de que determinada prática é desviante da normalidade. Posto desta forma, ações que fujam da padronização idealizada são suprimidas pelo aparelho jurídico, controlando por meio da invasão das ideias. O aparelho punitivo sustenta a manutenção das relações dentro da sociedade.

A coerção do corpo dentro das práticas punitivas de encarceramento tem como lógica a construção de indivíduos dóceis e submissos. Mas as relações de poder permeiam a sociedade na totalidade, não se fixando unicamente no aparelho jurídico, e estão presentes nos diferentes espaços que compõem o cotidiano dos indivíduos, como por exemplo, a família, a escola, a medicina. Todos esses espaços regulam e disciplinam por meio de relações desiguais de poder e dominação, vigiam, padronizam e punem comportamentos desviantes, e criam noções ordenadoras que invadem os imaginários sociais e encarceram os sujeitos em um sistema de sujeição (Foucault, 1987).

As formas repressivas advindas do século XVIII na Europa, fundamentadas nos códigos penais, tinham como parâmetro de legitimidade não mais os grandes espetáculos da dor, como aconteciam, mas sim a criação de uma norma que englobasse de forma totalizante a sociedade a que estava submetida. Desta forma, os “corpos” e as “almas” seriam todos regulados pelo mesmo medidor. A sociedade entende, dessa forma, que mesmo antes de cometer um crime o indivíduo tem ciência das normas jurídicas as quais estará submetido. O que se preza é a universalidade do imaginário da coerção (Foucault, 1987).

Para compreender os valores sociais e comportamentais das diferentes sociedades, esses devem ser pensados em relação às estruturas de dominação que

os cercam e os regem (Sarti, 2003). Nos processos-crime as narrativas dos/as envolvidos/as exprimem valores que são permeados de noções disciplinadas, valores estes que estão presentes e ordenam os diversos espaços da vida cotidiana e inclusive fomentam noções de moralidade. Essa tinha seu alicerce nas mulheres, vistas socialmente como guardiãs da moral e dos bons costumes da família (Esteves, 1989).

A História que utiliza os processos-crime como fonte para produção do conhecimento, consegue acessar vestígios sobre sujeitos e sociabilidades que não integram a história dos “grandes nomes”. Ao utilizar os “[...] processos-crime seria possível reconstituir aspectos do cotidiano de uma população normalmente marginalizada dos feixes oficiais de poder” (Rosemberg; Souza, 2007, p. 160).

Mauch (2003) argumenta que quanto mais distante se vai ao passado, mais difícil é para a história encontrar evidências sobre os/as populares comuns (aqueles/as que não tinham poder econômico, social ou político) que muitas vezes eram analfabetos/as e pobres. Entretanto, os processos-crime se destacam nessa discussão por possibilitar essa aproximação com esses grupos sociais silenciados. Protagonizando-os dentro da produção do conhecimento histórico, revisitando fragmentos de suas vivências, práticas, visões de mundo e sociabilidades.

Acessar as instâncias das vidas daqueles que Foucault (2003) chama de “homens infames” é uma prática que busca a problematização de sujeitos na história que de forma geral não deixam registros das suas vivências. Por consequência, a história relega grande parte desses sujeitos ao esquecimento. Como falar sobre pessoas “comuns”? Pessoas essas que viveram suas vidas de forma que não destoava dos/as demais e que não deixaram rastros? Foucault responde que através do embate desses/as populares com as formas oficiais de dominação, ou seja, o aparelho jurídico, é possível pensar sobre fragmentos dessas vivências. Fragmentos porque retratam momentos ínfimos das suas vivências que ocorrem no embate com o poder jurídico, podendo ser algumas frases apenas. Mesmo assim, esses documentos permitem reavivar partes das histórias destes sujeitos, que de outras formas poderiam nunca serem lembradas. O autor ressalta que:

[...] a chance que permite que essas pessoas absolutamente sem glória surjam do meio de tantos mortos, gesticulem ainda, continuem manifestando sua raiva, sua aflição ou sua invencível obstinação em divagar, compensa talvez o azar que lançara sobre elas, apesar de sua modéstia e de seu anonimato, o raio do poder. Vidas que são como se não tivessem existido, vidas que só sobrevivem do choque com um poder que não quis senão

aniquilá-las, ou pelo menos apagá-las, vidas que só nos retornam pelo efeito de múltiplos acasos. [...] (Foucault, 2003, p. 208).

Buscou-se nessas primeiras discussões do capítulo ressaltar pontos teóricos norteadores da presente pesquisa. Realizando, a partir de reflexões sobre diferentes aspectos da utilização dos processos-crime como fonte para a história, o levantamento das possibilidades e caminhos que esses documentos permitem seguir. Ressaltando também, as problemáticas que permeiam essas fontes, que são levadas em conta na construção do conhecimento histórico desenvolvido na dissertação.

1.2. O CRIME DE DEFLORAMENTO

No mês de novembro do ano de 1923, chegava na delegacia de polícia Arthur José, pai da menor Francisca, de dezessete anos. Vinha fazer uma denúncia contra Caetano, alegando que esse havia deflorado sua filha sob promessas de casamento no mês de junho daquele mesmo ano. Arthur contou que há mais de dois anos Caetano havia pedido a mão de sua filha em casamento, sendo que a data prevista seria por volta do mês de junho de 1923, quando Caetano daria baixa do quartel (visto que era soldado do 13º regimento de infantaria). Não se efetivando o cumprimento das promessas e tendo sido desonrada sua filha, Arthur pedia que a justiça fosse feita e Caetano cumprisse com suas obrigações legais. Em sua versão, Francisca esclarece que era noiva há dois anos de Caetano e que ele costumava frequentar sua casa. Em uma destas visitas, quando se encontravam a sós, Caetano, em meio a promessas de casamento, a convenceu a ter com ele relações sexuais, ameaçando-a posteriormente a não contar a ninguém o ocorrido. Ela assim fez, até que os meses passaram e Francisca ficou sabendo que Caetano iria se casar com outra mulher. Sendo assim, levou o caso a conhecimento de sua tia, que contou ao seu pai. Caetano negou as acusações. Disse que apesar de namorar Francisca há “algum tempo” nunca foram noivos e que fazia meses que não frequentava a casa dela (Processo-crime Caetano Z., ano de 1923, Caixa 01).

Um caso semelhante ocorreria quatro anos depois. Em janeiro de 1927 era a vez de João clamar à justiça por sua filha Ottilia, de 18 anos, que também havia sido deflorada por seu noivo, Leonardo, quando os dois haviam ficado a sós na casa da ofendida. João enfatiza que precisava reparar o mal causado à sua filha, visto que essa era uma moça honesta, que só saía de casa acompanhada da mãe e que a culpa

do defloramento estava na equivocada confiança que colocaram em Leonardo. Ottilia disse que há um ano e dois meses era namorada de Leonardo e que, em março de 1926, após ficarem noivos, ele a deflorou, pedindo para que não contasse a ninguém, visto que logo se casariam. Assim ela fez e, após ter com ele outras relações sexuais, preparar todo o seu enxoval e Leonardo comprar os móveis do quarto deles, ele, em janeiro de 1927, desmanchou o noivado, entregou as alianças e deixou de frequentar a casa da namorada. A declaração de Leonardo é diferente. Ele afirmou que ficou noivo de Ottilia em abril de 1926, tendo com ela relações sexuais somente em dezembro do mesmo ano, e que havia desmanchado o noivado pois, no momento da relação sexual, “verificou que Ottilia não era virgem”, e o culpado do defloramento, segundo o acusado, teria sido o próprio irmão da ofendida. Acrescentou, também, que Ottilia demonstrava comportamentos inadequados beijando-o e abraçando-o, e teria, anteriormente, sido noiva de outro (Processo-crime Leonardo B., ano de 1927, Caixa 02).

Esses dois casos acima ilustram a lógica de funcionamento que permeia os enredos nos casos de defloramento: relação amorosa que resulta em relações sexuais fora do casamento, com o consentimento da vítima que cede por conta da “promessa de casamento”, o casamento não ocorrendo os responsáveis legais pela ofendida denunciavam à justiça. Esse crime estava previsto no Código Penal de 1890, no título VIII “Dos crimes contra a segurança da honra e da honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”, no Capítulo I “Da Violência carnal”, constando no artigo 267 como: “Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude: Pena - de prisão celular por um a quatro anos”.

Simone de Beauvoir (1970, p. 197) aponta que “[...] na linguagem popular, ‘colher a flor’ de uma mulher significa destruir-lhe a virgindade, e essa expressão originou a palavra ‘defloramento’”. A metáfora que circunda o defloramento já estava presente nas poesias de Catulo, poeta italiano nascido em 84 a.C. O autor teceu reflexões sobre a ideia de a noiva ser semelhante a uma flor crescendo em um local isolado, desejada e atraente para todos, mas, uma vez colhida, ela murcha e deixa de ser desejada, perdendo o valor do seu corpo.

Com essas colocações, fica clara toda a romantização por trás da palavra defloramento, carregando o estigma entorno da virgindade das mulheres. A “flor” traz uma carga de simbolismo relacionada à delicadeza, à fragilidade, à beleza, algo que deve ser cuidado para não ser destruído. Na virada do século XIX para o XX, os

juristas entendiam que o defloramento deveria ser uma prática reprimida como crime, pois a mulher que não era mais virgem podia cair na prostituição (Caulfield, 2000).

Fausto (1984) argumenta que, diferente do que acontecia com as vítimas em outros tipos de crimes, nos crimes sexuais a voz da vítima tinha um lugar de relevância. Mas o relato isolado não tinha força o suficiente para legitimar a acusação. Esse deveria ser alicerçado nos outros elementos que comprovassem o crime. Entende-se que o crime de defloramento deveria ter sua comprovação “material”, que seriam os elementos de virgindade e de menoridade da ofendida. Mesmo com a comprovação desses quesitos, ainda existia o aspecto “moral”, cabendo à denunciante provar que havia consentido na relação sexual, pois havia sido enganada ou seduzida. Provar a sedução era algo que estava pautado no julgamento da honra da vítima. Moças que cumprissem os requisitos de “honestidade” idealizados pela época eram compreendidas como possíveis vítimas das artimanhas de seus parceiros homens, que abusariam de sua confiança para as desonrar. Entretanto, as moças que não eram entendidas como “honestas” não possuíam a “inocência” capaz de acreditar em promessas de casamento, sendo que desta forma não teria como ser provada a “sedução”. A união dos requisitos “material” e “moral”, era a característica que sustentava o crime de defloramento.

Compreende-se que o julgamento da honra das mulheres estava associado a valores sociais que permeavam a década de 1920. Sendo algo abstrato, não haveria como determinar objetivamente se a pessoa era “honesta” ou não. Cabia, portanto, aos agentes dos processos opinarem, com suas percepções de moralidade, quais comportamentos as ofendidas tinham que valorasse ou depreciasse a sua “honra” (Esteves, 1989). A defesa da “honra” das mulheres não era vista como algo que prezava pela manutenção de elemento pertencente à sua individualidade, pelo contrário, era uma “honra” coletiva e pertencente a sua família. Isso fica claro no próprio título do Código Penal de 1890 em que está incluído o crime de defloramento: “Dos crimes contra a segurança da honra e da honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”. Pensavam os juristas da época que punindo o defloramento, mais do que proteger uma marca fisiológica da mulher, estavam mantendo os padrões de moralidade do período, que era ameaçado de ser corrompido quando relações sexuais ocorriam fora dos padrões idealizados do casamento (Caulfield, 2000).

Entende-se que essas relações sexuais que eram contrárias à normatividade e que chegavam na delegacia em forma de denúncia possuíam dois sujeitos

envolvidos: o homem e a mulher. Entretanto, somente era realizada uma análise detalhada do comportamento feminino nos autos, sendo o comportamento masculino pouco citado. Isso se dá porque a lógica dos relacionamentos amorosos era pautada na ideia do homem como dominador e da mulher como submissa. Era visto como da “natureza” do homem que esse praticasse relações sexuais antes do casamento. Quem deveria provar a sua “honra” perante a justiça era a mulher que havia sucumbido à dominação masculina. Essa lógica da comprovação da honestidade revela os enlaces sociais que sustentavam as desigualdades de gênero (Chalhoub, 2001).

Uma discussão detalhada sobre os elementos que circundam a honestidade das ofendidas que aparecem nos processos-crime analisados será realizada no Capítulo 3 desta dissertação. De modo a aprofundar a discussão sobre o que de fato era visto como “certo” ou “errado” na conduta dessas moças e como essas percepções podem ser analisadas a partir das teorias de estudos de gênero.

Por mais que comprovar a sedução por meio da análise da honestidade da ofendida fosse algo complexo e difícil de ser alcançado, os elementos “materiais”, virgindade e menoridade, também fomentavam intensos debates nas narrativas dos agentes que integravam os processos-crime. Fausto (1984, p.180-181) aponta que:

O crime de defloração define a preocupação central da sociedade com a honra materializada em uma peça anatômica - o hímen - e com a proteção da vagina. O hímen representa sob este aspecto um acidente biológico que veio facilitar o controle da sexualidade feminina através da distinção entre mulheres puras e impuras. Símbolo material de uma abstração, em torno dele estrutura-se uma rede cruzada de imagens sociais. A mulher interioriza o dever de preservar o “selo”, a flor da virgindade, último reduto dos jogos sexuais mais ou menos admitidos.

Com isso, entende-se que havia, de forma geral, uma preocupação coletiva dos médicos e juristas brasileiros com a virgindade da mulher, materializada na peça anatômica do hímen. Inclusive, durante o final do século XIX e as três primeiras décadas do século XX, os médicos brasileiros produziram diversas pesquisas que estudavam a fundo essa parte anatômica, fazendo estudos comparativos entre diferentes grupos de mulheres (Caulfield, 2000). Logo, entendia-se que a mulher era virgem se tivesse suas partes íntimas íntegras, ou seja, se tivesse a membrana hímen preservada (Scremin, 2006).

Entretanto, alguns médicos legistas ainda no século XIX já questionavam essa ideia de que a ruptura do hímen significasse a perda da virgindade da mulher, pois já

possuíam conhecimento da existência de hímens complacentes³ e pesquisas já apontavam que mesmo que o hímen estivesse rompido isso não necessariamente significava que seria devido à penetração, na relação sexual, sendo possível de ocorrer por meio de práticas de masturbação ou por outros meios (Scremin, 2006).

Apesar dos conhecimentos da época sobre hímens complacentes, essas discussões ficavam restritas a grupos de especialistas. Na prática da medicina legal que realizava o exame de defloração nas ofendidas, o estado do hímen era um ponto crucial de avaliação da virgindade, juntamente com outros aspectos físicos, tal como a flacidez dos seios e dos pequenos e grandes lábios. Os exames eram pouco conclusivos e permeados de análises tendenciosas que serviam para alimentar os discursos dos advogados, promotores e juízes (Caulfield, 2000).

De forma mais abrangente, o discurso médico do final do século XIX e do início do XX tratava a medicalização do corpo feminino dando ênfase nas implicações específicas da reprodução humana, com base em aspectos biológicos, resultando na narrativa que buscava naturalizar a condição feminina. Isso levou a uma visão da doença como uma causa de desorganização e disfunção social. O corpo feminino como objeto de análise era frequentemente construído pelo discurso médico como uma ameaça à estabilidade moral e social. A mudança no discurso que passou a disciplinar o corpo feminino de maneira absoluta resultou na desqualificação das mulheres como sujeitos autônomos, com a "natureza feminina" sendo usada para explicar diversas condições, como loucura, degeneração moral e criminalidade. Isso levou à visão da mulher como um ser incapaz de autonomia, ao mesmo tempo que era responsabilizada pela manutenção da moral. Devido à ênfase na natureza feminina como essencialmente maternal e reprodutiva, a sexualidade feminina passou a ser estritamente relacionada a essas qualificações. Isso resultou na criação da imagem da mulher "degenerada" e da mãe "desnaturada" quando elas não se conformavam à norma da sexualidade procriadora, transformando medidas repressivas da sexualidade em medidas terapêuticas, uma vez que a norma estabelecida era a da sexualidade voltada para a procriação (Vieira, 2002).

Esse modelo médico, ao se tornar predominante, influenciou profundamente a vida das mulheres. A medicina, ao adotar um papel normatizador, reconfigurou seu

³ Hímen complacente é aquele que possui maior elasticidade podendo não se romper durante a primeira relação sexual, sendo mais resistente. A ruptura pode ocorrer depois de várias relações sexuais.

papel e status na sociedade urbana moderna. A cidade passou a ser vista como um campo de tensões, e a abordagem higiênico-sanitária, que uniu a visão médica à intervenção estatal planejadora/reformadora, contribuiu para essa transformação. A educação das mulheres ganhou destaque na perspectiva médica, visando o aprimoramento físico e moral delas, além de prepará-las para serem agentes da higiene social e guardiãs da moral da sociedade (Matos, 2003).

O discurso médico estabeleceu uma conexão entre o útero e o sistema nervoso central, bem como entre o ciclo reprodutivo e os estados emocionais das mulheres. O útero era visto como o órgão-chave responsável por possíveis desequilíbrios e transtornos que poderiam afetar áreas aparentemente distantes do corpo. Assim, a maioria dos tratamentos para doenças femininas envolvia intervenções locais, como cauterizações, injeções e procedimentos diretamente na vagina e no colo do útero. Esse enfoque médico contribuiu para a construção de um perfil feminino idealizado que refletia a oposição do perfil masculino, perpetuando uma ordem dualista que favorecia o domínio masculino sobre as mulheres (Matos, 2003).

O exame de defloração (exame de corpo de delito) era utilizado para comprovar se de fato a ofendida não era mais virgem. Esses exames eram provas pouco precisas, pois podiam afirmar, por exemplo, que uma mulher que não era mais virgem ainda fosse (ou o contrário). Muitas dessas imprecisões aconteciam devido à associação direta entre virgindade e ruptura do hímen. O próprio nome do crime, “defloração”, tem ligação com essa concepção: “destruir o indício físico da virgindade da mulher”. Havia debates contrastantes entre os juristas da época, alguns valorizando e outros negando a importância dessa peça anatômica na comprovação da virgindade feminina (Esteves, 1989). Mesmo com as insistências na temática, o exame ainda era uma prova importante durante as décadas de 1920/1930, pois era uma prova do crime e também agia como uma forma de regulação do comportamento das mulheres (Caulfield, 2000). O trabalho dos peritos que analisavam as ofendidas era o de relatar se houve o defloração e também de analisar o tempo em que esse supostamente ocorreu. A conclusão desse exame servia de respaldo para análise das afirmações da ofendida (Fausto, 1984).

Dentro dos treze processos-crime analisados, os autos de exame de defloração realizados pelos médicos da cidade de Ponta Grossa, possuem muitas variáveis na sua estrutura, sendo que parte deles possuem uma descrição detalhada

do exame, como no caso a seguir, onde o escrivão de polícia transcreve a sequência de procedimentos realizados pelo médico:

Em consequência passaram os peritos a fazer os exames e investigações necessários, findas as quais declararam o seguinte: colocada em posição ginecológica a paciente e afastados convenientemente os grandes e pequenos lábios, estampou-se o Hímen de consistência meio "aranosa" e de configuração cardiforme, apresentando do lado direito e na parte superior uma "ruptura" completa já completamente cicatrizada. A vagina é perfeitamente permeável a toque leidifital. Útero pequeno e inapalpável não existindo nenhum sinal revelador de gravidez. Defloraçào antigo que está de acordo com a confissão da paciente (Processo-crime Izac N., ano de 1929, Caixa 02, p.13).

Em outros casos, o relatório feito pelo escrivão é muito mais sucinto, detalhando pouco as características analisadas pelos médicos. Apesar das variações nos autos, o exame de defloraçào era uma peça fundamental nos casos, pois poderia reforçar a narrativa da ofendida ou servir de apanágio da defesa do acusado.

O caso de Thereza, 19 anos, doméstica, é o único dentre os casos analisados em que a ofendida relata que a relação sexual havia ocorrido recentemente (nos outros casos as denúncias ocorreram após meses da primeira relação). Apesar disso, Thereza foi examinada no dia 13 de fevereiro e, segundo ela, o defloraçào havia ocorrido no dia 7 de fevereiro. Havia se passado apenas 6 dias da relação sexual. Entretanto, no auto de exame de defloraçào os médicos constatam que:

Hímen carnoso, anular, frajado, apresentando duas rupturas completas e cicatrizadas, situadas uma no lado esquerdo e a outra na parte inferior do hímen. Mucosa vaginal arroxeadada com ausência de qualquer lesão recente. Trata-se, pois, de um hímen deflorado, já cicatrizado, datando de uma época compreendida entre oito dias e um mês (Processo-crime Francisco D., ano de 1920, Caixa 01, p.14).

Utilizando-se das conclusões do exame de defloraçào, o advogado do acusado afirmou que, conforme era sabido por conta dos estudos sobre o hímen, a cicatrização ocorre entre 8 a 10 dias após a relação sexual. Com isso ficaria provado que a ofendida já estava deflorada quando teve relação com o acusado (Processo-crime Francisco D., ano de 1920, Caixa 01). O advogado não nega a relação sexual que existiu entre os envolvidos, entretanto, alega que não há fundamento na denúncia de defloraçào, pois o exame prova que o defloraçào não era recente. Apropriando-se da afirmação da ofendida em relação à data do defloraçào, o exame contradizia a versão dada por ela.

No caso de Anna, de 13 anos, doméstica, a afirmação da ofendida era de que a relação sexual havia acontecido há meses, o que de fato é comprovado pelo exame

de defloração. Entretanto, no exame, os médicos afirmam que eram facilmente introduzidos dois dedos na vagina da ofendida, fazendo a associação de que havia certa “flacidez” (Processo-crime Rodolpho D., ano de 1922, Caixa 02). E, como citado acima, a flacidez também era uma das características que os médicos apontavam como evidência do defloração. Fazendo uso desta afirmação dos médicos, o advogado de defesa afirma que:

Teriam facilmente introduzido três ou quatro, se isso tivessem tentando. Qualquer que seja a prostituta, em que se lhe faça um tal exame, contatara dilaceração e cicatrização do hímen e com a mesma facilidade introduzir na vagina quantos dedos se queira (Processo-crime Rodolpho D., ano de 1922, Caixa 02, p. 99).

Com essa colocação, o advogado de defesa buscava criticar o comportamento de Anna e fazer insinuações sobre a conduta dela a partir de um dos apontamentos do exame. Da mesma forma, o promotor público, no mesmo caso, coloca que a utilização do termo “carunculas mystiformes” no exame de defloração significava que a mulher tinha relações sexuais com frequência. Utilizando-se de conhecimentos médicos, afirmava que a jovem “não era noviça nos mistérios do amor” (Processo-crime Rodolpho D., ano de 1922, Caixa 02, p.165). Por mais que o exame de defloração estivesse conforme a alegação de Anna, as conclusões médicas foram utilizadas para lançar dúvidas sobre sua conduta. Evidencia-se nesse caso a violência que permeava o ato da mulher ao ser examinada, além do provável constrangimento em ser despida e tocada por dois médicos. Acompanhavam também o exame duas testemunhas, o delegado de polícia e o escrivão, todos homens.

Percebe-se que era comum, nos casos analisados, entre os agentes jurídicos e os advogados, fazerem uso de conhecimentos médicos que moviam intensos debates no campo da medicina. Utilizando-se desses conhecimentos como fundamentos para embasar uma argumentação, não levando em conta que essas temáticas ainda possibilitavam excesso de especulação mesmo por especialistas da área. Quando falavam sobre os exames, tomava-os como provas determinantes sobre comportamento, vida sexual e comprovação da perda ou não da virgindade.

Maria Magdalena, com 17 anos, doméstica, estava na delegacia no dia 25 de setembro de 1923, para prestar seu depoimento no crime de defloração contra Estanislau. A suposta relação entre eles havia ocorrido dois dias antes. Entretanto, ao dar seu depoimento, a ofendida disse que já havia sido deflorada por outro homem quatro meses atrás, não sendo, portanto, Estanislau o seu deflorador.

Estanislau afirmou que a relação sexual de fato ocorreu entre eles, mas que não deveria responder judicialmente por conta de não ter sido ele o deflorador da menor, visto que esta já havia lhe relatado ter tido relações no passado com outro. Apesar das declarações dos envolvidos serem semelhantes no aspecto de Maria Magdalena não ter sido deflorada por Estanislau, o exame de defloramento apontou o contrário, colocando, sem maiores explicações, que o defloramento era recente. Baseando-se no conteúdo do exame, nas declarações dos envolvidos que afirmaram que tiveram relações sexuais recentes, o delegado de polícia determinou que Estanislau era o culpado do defloramento de Maria Magdalena. O delegado encaminhou o caso para o promotor público, que também afirmou que o exame desmentia a versão dos envolvidos de que outro homem havia sido o deflorador de Maria Magdalena (Processo-crime Estanislau J., ano de 1923, Caixa 01).

Mesmo com as inconsistências que integravam os exames de defloramento, e conseqüentemente as análises interpretativas diversas sobre os mesmos, ainda eram peças importantes no jogo das narrativas presentes nos casos. Podendo inclusive, como no caso de Maria Magdalena citado acima, ser uma prova que ia contra as narrativas dos dois envolvidos. Declarar que havia tido relação sexual com outro homem antes de Estanislau corroboraria para a degeneração da honra da ofendida. Com isso, pode-se pensar que essa afirmação parte de uma intenção de prestar declarações verdadeiras na delegacia: temendo que o exame revelasse que o defloramento era antigo, a moça contou que meses antes havia tido relação com outro. Mas o exame provou o contrário. Pode ser que Maria Magdalena fosse um caso de hímen complacente e, com isso, na relação recente que havia tido com Estanislau poderia ter se rompido.

Além da comprovação da virgindade da mulher, a outra prova “material” necessária nos crimes de defloramento era a comprovação da menoridade da mulher que denunciava. O próprio conteúdo do Art. 267 fazia menção a essa questão. Na época, a menoridade, conforme estipulava o código civil de 1916 era referente a pessoas menores de 21 anos.

Com o advento da proclamação da República em 1889, instaurou-se o afastamento entre Estado e Igreja Católica no âmbito dos registros civis. Anteriormente era de responsabilidade da Igreja o registro dos casamentos, óbitos e nascimentos. Com a República, esses documentos passaram a ser (em teoria) produzidos pelos órgãos de registro civil do Estado. Esse afastamento se deu de forma

gradual ao longo das primeiras décadas da recém-formada república (Costa, 2016). Os documentos de registros civis reconhecidamente tidos como verdadeiros eram aqueles produzidos pelos órgãos oficiais após a promulgação do código republicano de 1890 (Grosso, 2016).

Apesar de na teoria os registros civis precisarem ser feitos pelos órgãos oficiais, na prática, esses registros se davam por outras formas, como documentos religiosos que continham o registro de batismo. Segundo Pinto e Gonçalves (1983), em Ponta Grossa o sub registro de nascimentos era comum e eram punidos com multa aqueles não registrassem os/as filhos/as dentro dos prazos estipulados. Somando-se a questão, as pessoas mais pobres e com menos acesso às informações poderiam desconhecer o registro civil ou até mesmo ignorar sua importância.

Dos treze casos analisados, somente em três aparecem o registro civil brasileiro de nascimento das mulheres ofendidas. Destes, em dois os pais eram imigrantes (dinamarqueses e poloneses) e as filhas nasceram e foram registradas no Brasil. No outro caso, os pais e a filha eram brasileiros (Processo-crime Euclides D. L., ano de 1927, Caixa 04; Processo-crime Leonardo B., ano de 1927, Caixa 02; Processo-crime Izac N., ano de 1929, Caixa 02).

Registros de nascimentos internacionais também foram apresentados como comprovação da menoridade. Em dois casos onde as ofendidas eram imigrantes, seus registros de nascimento eram dos seus países de origem (Alemanha e Suíça). Nesses casos, tradutores validaram as informações que os documentos apresentavam (Inquérito Estephano W., ano de 1929, Caixa 02; Processo-crime Pedro L. D. S., ano de 1929, Caixa 03).

Em outro caso, onde os pais eram imigrantes da Áustria e da Polônia, o documento que apresentaram para comprovação da menoridade de sua filha foi o registro brasileiro de casamento civil deles, feito um ano antes da denúncia, onde consta que eles já estavam casados na igreja há vinte anos, e também continha o nome e idade de todos/as os/as filhos/as do casal. O documento em si é elaborado por um Juiz de Direito, mas o modelo é diferente dos demais casos analisados, sendo todo escrito à mão e buscando unir o registro de casamento com o de nascimento dos/as filhos/as (Processo-crime Caetano Z., ano de 1923, Caixa 02; Inquérito Saturnino D. L. B., ano de 1929, Caixa 03; Inquérito Victório S. L., ano de 1929, Caixa 03).

Fotografia 2 - Registro civil não padronizado

Aos dezoito dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e vinte um, no lugar denominado Boa Vista, municipio de Bur-
chas, Termo e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, República
dos Estados Unidos do Brazil, Em casa do Senhor Stanilau Va-
gêa, as doze horas do dia, abri presente o Senhor Domingos Portella
do Silva, Juiz Districtal e de cazaimentos, com migo official do
registro civil abaixo nomeado e as testemunhas que este assignam,
receberam-se em matrimonio Stanilau Vagêa e Dona
Bellacha Escovakis Vagêa, cazados pela lei catholica a vinte
annos na cidade de Ponta Grossa, dos quaes existe os filhas si-
guintes; Mariana com dezanove annos, Catharina dezanove an-
nos, Ana com quatorze em completos, Roza com nove incom-
pletos, Stanilau com sete incompletos, Pedro com cinco incom-
pletos, Valdecia com tres annos, Antonina com quatro mezes.
Estes são os nomes e idades dos filhas do casal, E sendo pelo o
juiz declarando cazados Stanilau Vagêa e Dona Bellacha Es-

Fonte: Processo-crime Rodolpho D., ano de 1922, Caixa 02, p.09.

Percebe-se que nos casos analisados onde os pais ou a ofendida eram imigrantes existiu a comprovação legal de menoridade, elemento que era necessário para caracterizar o crime de defloração. Possivelmente, para essas famílias, o registro oficial, seja o do novo país de moradia ou a preservação do documento do país de origem, era importante como forma de afirmação e pertencimento ao novo espaço.

Em três casos que integram as fontes desta pesquisa foram apresentados registros de batismo como prova da menoridade da ofendida. Conforme explicado acima, antes de o Estado ser o responsável pelo registro civil essa tarefa era executada pela Igreja Católica. Portanto a prática do registro civil ser realizado em âmbito religioso ainda era presente nas realidades populares e tiveram aceitação por parte dos delegados de polícia que os recolhiam na delegacia como prova de menoridade. Somente um desses casos foi contestado pelo promotor público, que alegou: “O Ministério Público é inibido de promover ação penal no caso ‘sub-judice’

sem a prova legal da menoridade. A parte queixosa deveria se interessar por essa prova” (Inquérito Victório S. L., ano de 1929, Caixa 03, p. 31). Era relativo, portanto, em um período em que registrar de forma civil os/as filhos/filhas não era uma prática geral, aceitar outros documentos que servissem para essa função, mesmo que na teoria eles não tivessem valor por não serem oficiais.

Por fim, nos quatro outros casos, não há documento que comprove a menoridade das mulheres que denunciavam, por conta disso (e de outros elementos mais) são casos inconclusos. Em três deles as autoridades se mobilizaram para buscar alternativas na comprovação pela percepção de testemunhas que conhecessem as vítimas, com isso aparecem estimativas imprecisas, tais como: “Supõem ter agora a ofendida a idade de dezoito anos mais ou menos” (Processo-crime Francisco D., ano de 1920, Caixa 01, p. 34); “Não pode dizer qual é a idade que podia ter Ida, quando a conheceu, podendo, porém, dizer que a mesma tinha pouco mais de um metro de altura” (Processo-crime Nelson P., ano de 1922, Caixa 01, p. 50); “Declaramos que conhecemos a menor Maria Magdalena e que a mesma consta atualmente 17 anos de idade mais ou menos” (Processo-crime Estanislau J., ano de 1923, Caixa 01, p. 06). A imprecisão era determinante nesses casos, um advogado de defesa alegou que: “Não tem lugar a presente ação, pois não ficou provado nem consta no presente processo, quer em face de qualquer documento ou da justificação junta, a menoridade da queixosa” (Processo-crime Francisco D., ano de 1920, Caixa 01, p. 69).

No mesmo processo ainda, o promotor público aponta que o caso deveria ser impronunciado⁴, pois não ficou comprovada a menoridade da moça. Mesmo com a tentativa de construção da prova por meio do relato das testemunhas, o promotor considera a prova inválida, visto que não é um registro civil de nascimento e, portanto, não teria valor (Processo-crime Francisco D., ano de 1920, Caixa 01). Entende-se, portanto, que nos casos analisados provar a menoridade era uma questão complexa, podendo até mesmo ser um fator determinante para que o caso não tivesse prosseguimento nas instâncias jurídicas.

O crime de defloração representava uma prática diferente do estupro. Esse último constava no Art. 268 do Código Penal de 1890: “Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta” tinha pena de um a seis anos de prisão. O Art. faz menção também à

⁴ Determinar (julgar) a improcedência de uma denúncia ou da acusação contra algo ou alguém por falta de provas.

prática de estupro de mulheres não honestas, usando as terminologias mulher “pública” e “prostituta”. Nesses casos a pena de prisão caía para seis meses a dois anos. Eram colocadas como oposição: a mulher honesta, que seguia as normas reguladoras da sexualidade, contra a mulher prostituída, que transgredia essas normas. Caulfield (2000) aponta que alguns juristas do período se opunham a qualquer punição do estupro de prostitutas, colocando ainda que maridos não poderiam ser acusados de estupro contra a sua esposa, visto que essa prática era entendida como um “direito” do marido no âmbito conjugal.

O Art. 267 do Código Penal de 1890 não faz referência direta à idade mínima que as vítimas poderiam ter. Era somente evidenciada a idade máxima (21 anos). Entretanto, a idade mínima consta no Art. 272 do mesmo código: “Presume-se cometido com violência qualquer dos crimes especificados neste e no capítulo precedente, sempre que a pessoa ofendida for menor de 16 anos”. Segundo constava na legislação, a idade mínima para se enquadrar no crime de “defloramento” seria a de 16 anos. Caso a denunciante tivesse menos de 16 anos era considerado como estupro, mesmo que houvesse consentimento.

A diferenciação básica entre os crimes de estupro e defloramento estava na questão do consentimento. No defloramento a vítima deveria ter sido convencida por sedução/engano/fraude a ter com o acusado relações sexuais. No estupro o convencimento não existiria, sendo empregada força física ou elementos que deixassem a mulher sem suas faculdades psíquicas ativas, como utilização de drogas ou álcool.

Entretanto, era comum em casos de defloramento que as ofendidas relatassem que algo tinha sido feito “contra” elas, retirando a presunção de seu envolvimento ativo e consentido na relação sexual. Mesmo assim as denúncias eram feitas para o crime de defloramento e não como estupro. Isso pode ser explicado por conta de a motivação da denúncia nos casos de defloramento ser a busca pelo casamento, e não seria bem-visto socialmente se a ofendida se casasse com seu estuprador (Caulfield, 2000). O contrário também poderia ocorrer. Os/As denunciante(s) chegavam na delegacia de polícia e declaravam o que havia se passado, mas eram as autoridades policiais que decidiam qual seria a tipificação que enquadrariam o crime. Caso conhecessem o acusado, por exemplo, poderiam agir de forma a beneficiá-lo, podendo registrar um crime de estupro como defloramento, visto que a pena desse último era menor (quatro anos) que a pena de estupro (seis anos).

No caso de Maria Conceição, de 16 anos, a sua mãe é quem faz a denúncia na polícia, relatando que a sua filha havia sido deflorada pelo seu noivo Saturnino sob promessas de casamento, e que o mesmo havia negado se casar. No relato de Maria Conceição, a declaração se deu de forma diferente. Ela contou que era namorada de Saturnino há tempos e que um dia ele a convidou para ir com ele até a casa de um amigo, onde eles chegaram pelos fundos:

[...] dentro do quintal o seu dito namorado, agarrou a declarante conseguindo derruba-la forçando-a conseguiu ter relações sexuais com a mesma que depois disso a declarante teve relações sexuais com seu desonrador mais duas ou três vezes (Inquérito Saturnino D. L. B., ano de 1929, Caixa 03, p. 11).

A narrativa da mãe e da ofendida se dão de formas contrastantes: a mãe chama Saturnino de “noivo”, Maria Conceição o chama de “namorado”, a mãe relata que a relação sexual se deu por conta das promessas de casamento e usa o termo “deflorada”, já no relato de Maria fica clara a violência com que se deu a relação sexual, por ter sido derrubada e forçada (Inquérito Saturnino D. L. B., ano de 1929, Caixa 03). Na narrativa de Maria Conceição, fica claro que seria um caso de estupro, visto que o consentimento não existiu (pelo menos na primeira relação sexual). É possível que por existir um relacionamento amoroso prévio nesse caso a mãe entendeu que a melhor resolução seria o casamento. Por não ter conseguido convencer o acusado a de fato se casar com sua filha, levou o caso à polícia como defloramento, pois teria a pressão jurídica para que de fato fosse realizado esse casamento e a honra de sua filha fosse reparada.

O crime de defloramento estava incluso no primeiro Código Penal da República Brasileira e, como aponta Mauch (2003), se faz necessário para compreender as lógicas que sustentam os documentos jurídicos, entender as características do código penal e as discussões jurídicas que permeavam o momento. Por serem produtos sociais de um determinado tempo histórico esses documentos exprimem as lógicas de valores morais do tempo histórico a que pertenciam.

Os juristas que formularam o Código Penal de 1890 pretendiam manter as concepções estruturantes da religiosidade católica e patriarcal, ao mesmo tempo que buscavam atribuir princípios liberais da democracia. Entendiam que a função social do Código Penal era a disciplinarização dos comportamentos, sustentado por uma lógica eugênica, o que traria a ordem e o progresso necessários para a nação. Por conta disso, ainda eram presentes as preocupações com as noções sobre a honra

sexual fixada no sujeito mulher, pois visavam que para conter as “degenerescências” presentes nos costumes brasileiros e caminhar em busca da “civilização” deveriam controlar as práticas sexuais (Caulfield, 2000). O controle das práticas sexuais tinha como alvo principalmente as mulheres das classes populares, imputando noções sobre hábitos e práticas bem vistas pelas elites, para disciplinar os corpos dessas mulheres (Soihet, 2018).

O crime de defloração, conforme estudado nesta dissertação, sofreu modificações ao longo do tempo, que permitem compreender que o crime estava atrelado a concepções sociais que variavam conforme o tempo histórico que estava inserido. No Código Penal de 1830, anterior ao de 1890, o defloração estava subdividido em dois artigos: Art. 219: “Deflorar mulher virgem, menor de dezessete anos”; e Art. 224: “Seduzir mulher honesta, menor dezessete anos, e ter com ela copula carnal”. Nesse código penal, estipulava-se que a pena era que o acusado saísse da comarca que a denunciante residia por um a três anos e que pagasse um valor como dote de indenização a ela. Caso se casasse não estaria sujeito às penas.

No Código Penal de 1890 unem-se esses dois Art. anteriores, estabelecendo que o crime consistiria em deflorar menor de idade mediante sedução, engano ou fraude. Aumentou-se a idade aceita (21 anos), imputou-se a obrigatoriedade da prévia virgindade da ofendida e estipulou-se uma pena de prisão de um a quatro anos. Além da permanência do pagamento do dote estabelecido pelo Art. 276, permanecia a ideia de que se o acusado se casasse seriam retiradas as queixas.

Em 1940, o novo Código Penal deixava de lado a maior valorização da perda da virgindade “material” (ruptura do hímen), por conta dos novos estudos sobre hímens complacentes, alterando o nome do crime de defloração para “sedução” (Caulfield, 2000). Passava a integrar o Art. 217: “Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”. O fator determinante nesse momento para comprovação do crime era a prova de que a vítima era uma moça honesta que havia sido seduzida. Foi reduzida a idade de consentimento e a pena de prisão passou a ser de dois a quatro anos.

Em 2005, com a lei n.º 11.106/05, foi revogado integralmente o crime de sedução do Código Penal Brasileiro (Brasil, 2005). Segundo Souza (2005), o crime de sedução não era condizente com a realidade atual, onde, a partir dos quatorze anos, se considera que a pessoa possui discernimento necessário para consentir em uma

relação sexual. Dessa forma, entendeu-se que não fazia mais sentido a manutenção do crime de sedução no Código Penal, visto que as lógicas que permeavam esse crime eram características de seu próprio tempo histórico, que se diferenciavam das ideias contemporâneas sobre “honestidade”, casamento e outras questões atreladas a esse tipo de crime.

1.3. SUJEITOS PONTA-GROSSENSES DA DÉCADA DE 1920

A presente dissertação aborda uma problemática situada no contexto da cidade de Ponta Grossa (PR), durante a década de 1920. Nesse sentido, é imprescindível considerar alguns aspectos desse período histórico enquanto analisamos os indícios que nos permitem traçar os perfis dos sujeitos envolvidos nos processos-crime utilizados.

A profissão informada por doze das treze ofendidas era a de “doméstica”. Uma apenas identificou-se com a profissão de “prendas domésticas”. O termo “doméstica” nesse período também era utilizado para se referir ao que hoje é entendido como “do lar”, ou seja, exercício de atividades de cuidado da sua própria casa. Dos treze casos analisados, existe referência direta ao trabalho externo como doméstica em oito casos, sendo que cinco dessas mulheres moravam na casa de seus patrões⁵ no momento da denúncia.

Pinto e Gonçalves (1983) apontam que na década de 1920 a cidade de Ponta Grossa contava com 20.171 habitantes, sendo 10.095 mulheres. Desse grupo, 55% correspondia a idade ativa (15-64 anos). O censo registrado nessa época apontava que apenas 10% (1.068) das mulheres responderam que desempenhavam alguma atividade produtiva. As profissões mais frequentes eram na indústria (473) e serviços domésticos (280).

No caso de Ottilia, uma testemunha relatou que ela havia trabalhado anteriormente em uma fábrica de pregos e que havia saído desse emprego por conta da proibição de Leonardo, seu noivo, que possuía uma irmã enferma que precisava de cuidados e cabia a Ottilia auxiliá-la (Processo-crime Leonardo B., ano de 1927, Caixa 02).

⁵ Casos: Processo-crime Francisco D., ano de 1920, Caixa 01; Processo-crime Nelson P., ano de 1922, Caixa 01; Processo crime Estanislau J., ano de 1923, Caixa 01; Processo-crime Pedro L.D.S., ano de 1929, Caixa 03; Inquérito Victório S.L., ano de 1929, Caixa 03.

A mulher pobre sempre trabalhou para seu sustento e de sua família (Sarti, 2003), porém, adentrar o mundo do trabalho implicava a saída do meio privado, e conforme consta no caso mencionado anteriormente, o trabalho na fábrica não era bem visto pelo seu noivo, que a obrigou a deixar essa profissão para se ocupar com atividades de cuidados, exercidas em espaço privado.

Na fotografia a seguir, da fábrica de pregos de Ponta Grossa Cia. Industrial “Mercedes” Edwaldo & Cia, da década de 1920, aparecem mulheres trabalhando no setor de empacotamento. Pela imagem pode-se supor que fosse uma atividade exercida exclusivamente pelas mulheres nesta fábrica.

Fotografia 3 - Mulheres trabalhadoras na fábrica de pregos



Fonte: “Álbum Paraná 1920: anno 2 (2ª edição),” *Memória Digital, Culturas Regionais*. Disponível em: <http://memoriasdigitais.museu.uepg.br/items/show/1489>. Acesso em: 22 jul. 2023.

Sidney Chalhoub (2001), nos seus estudos sobre o Rio de Janeiro nas primeiras décadas do século XX, declara que a profissão mais frequente entre as mulheres pobres era o serviço doméstico. Segundo o autor, as atividades remuneradas das mulheres nesse período correspondiam a uma extensão das suas atividades cotidianas da casa, como passar, lavar e cozinhar. Era um trabalho remunerado exercido em meio privado, na própria casa das ofendidas, ou na de seus patrões. Caulfield (2000) aponta que as mulheres que trabalhavam e iam com mais frequência à delegacia denunciar seu deflorador tinham a profissão de doméstica.

Entende-se que a “pobreza” é uma categoria ampla com significação simbólica e social, sendo, portanto, algo relativo (Sarti, 2003). Pode-se estabelecer

que as ofendidas que aparecem nos processos eram no geral mulheres pobres⁶, pois, além da profissão predominante ser a de doméstica, nota-se a incidência de doze delas apresentarem o atestado de miserabilidade no momento na denúncia. O atestado de miserabilidade era concedido por um Juiz às famílias que não tinham recursos financeiros para arcar com as despesas do processo judicial e, portanto, era uma forma de garantia de que todas as pessoas pudessem ter acesso à justiça (Grosso, 2016). Era uma das exigências nos casos de defloração quando os/as responsáveis não tivessem recursos financeiros necessários: deveriam apresentar esse documento no momento da denúncia, para que, dessa forma, o Ministério Público pudesse dar andamento ao caso.

O caso de Anna é o único que foi uma ação privada, pois seu pai possuía recursos para pagar um advogado de defesa. Além desta particularidade, uma testemunha afirma que já havia sido empregado do pai de Anna, não revelando detalhes sobre a atividade que realizava (Processo Crime Rodolpho D., ano de 1922, Caixa 02). Não é possível estabelecer ao certo qual seria a classe social dessa família, visto que Anna se declarava como doméstica, o que poderia significar “do lar”. Entretanto, fica evidente que era uma família com mais recursos financeiros do que as demais analisadas.

No caso dos acusados as profissões eram mais diversificadas e estavam ligadas diretamente com o movimento econômico da cidade na década de 1920:

Quadro 1 - Profissão dos homens

Profissão	Quantidade
Industria	1
Empregado ferroviário	3
Alfaiate	1
Carroceiro	1
Soldado	2
Chauffer	3
Pedreiro	1
Operário	1

Fonte: 13 processos-criminais de defloração da década de 1920 da 1ª vara de Ponta Grossa, disponíveis no CDPH.

⁶ Oliveira (2021) aponta que na década de 1940 os crimes de sedução registrados na cidade de Ponta Grossa também eram exclusivamente referentes a mulheres e homens pobres. O que permite pensar em uma permanência dessa característica ao longo das décadas na cidade.

As profissões dos homens eram exercidas no espaço público. E, como aponta Sarti (2003), o dever de prover estava diretamente ligado à identidade de masculinidade construída socialmente. Esse imperativo permeava a moralidade e a autonomia desses sujeitos. Percebe-se que pelas profissões dos acusados é possível categorizá-los como pertencentes também a uma classe baixa, não sendo, portanto, um imperativo claro para as ofendidas, nos casos analisados, a intenção do casamento como forma de ascensão econômica, visto que supostamente eram pertencentes à mesma classe social.

A economia de Ponta Grossa a partir da metade do século XIX era movida pelas atividades de plantio de erva-mate, produção de madeira e de gado, e comércio de produtos, que fomentavam a aceleração do desenvolvimento urbano da cidade. A partir de 1912, Ponta Grossa despontava como a principal cidade do interior do Paraná. Já na década de 1920, quando completava cem anos, Ponta Grossa contava com importantes elementos constitutivos de grandes centros urbanos da época, como calçadas, rede de esgoto e água, telefone, músicos, hospital e ferrovia. As profissões dos acusados estão de acordo com esse desenvolvimento urbano, sendo que estavam ligadas ao transporte, à indústria, ao quartel, ao comércio e à construção. Na virada do século XIX para o XX a urbanização da cidade de Ponta Grossa é ampliada por conta da construção da ferrovia (Pinto; Gonçalves, 1983).

Os trilhos chegaram à Ponta Grossa em 1894 e, em seguida, começaram a ser construídas, a partir desse ponto, duas frentes de ampliações, uma rumo ao norte em direção a Itararé e outra ao sul, inicialmente com final em União da Vitória e depois prolongada até a cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul. Enquanto as estações enfeitavam o quadro urbano, o cotidiano local passa a ser cadenciado pela chegada ou partida dos trens. Era por essa engenhosa e fascinante novidade que mercadorias, pessoas e informações entravam e saíam, fazendo com que a cidade pudesse integrar-se no sistema econômico não somente regional, como nacional. Sem dúvida alguma, a implantação da ferrovia contribuiu para o seu crescimento urbano e econômico, afinal além de diversas casas comerciais, nela se estabeleceram pequenas e médias fábricas que industrializavam, armazenavam e comercializavam os produtos transportados pela ferrovia, com destaque para erva-mate, madeira e gado (Sopelsa, 2009, p. 8).

A ferrovia fez de Ponta Grossa um importante entroncamento comercial de mercadorias, tendo ligação com os estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul e com o porto de Paranaguá. Com o interior do Paraná conectava-se pelas rodovias, que no início do século XX ainda eram estradas de terra. Nesse período, Ponta Grossa não se destacava na área da agricultura, por conta da falta de técnicas adequadas para trabalhar com o solo, sendo a produção voltada para subsistência da população.

A economia era essencialmente voltada para o comércio e a indústria. Em um levantamento feito pela Secretaria de Finanças no Paraná, Ponta Grossa, em 1918, era a segunda cidade com mais estabelecimentos industriais, atrás apenas da capital Curitiba (Silva, 1993).

A Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, uma das mais extensas e importantes ferrovias do Brasil, necessitava naquela época de uma estrutura logística para a manutenção dos seus equipamentos. Por situar-se na parte intermediária do percurso entre São Paulo e o Rio Grande do Sul e com acesso férreo a Curitiba, Ponta Grossa foi escolhida para a implantação de infraestrutura que atendeu aos interesses da Companhia: pátios para manobras e armazenamento de comboios, oficinas de locomotivas e vagões, estações de cargas e passageiros, depósitos de vagões, locomotivas e cargas, usinas de tratamento de dormentes e trilhos, além de escolas profissionalizantes, hospital, armazéns e vilas operárias (Monastirsky, 2001, p. 40).

A ferrovia criou uma nova categoria de trabalhadores na cidade, sendo considerada pela população da época como um local privilegiado para se trabalhar (Monastirsky, 2001). Três dos acusados dos casos analisados relataram serem trabalhadores da ferrovia. Com a modernização da cidade, diversificaram-se as formas de trabalho e, como consta nos casos analisados, os acusados faziam parte, de forma geral, da mão-de-obra dessas atividades econômicas.

Três dos acusados eram chauffeurs⁷ e relatam que seus pontos para estacionar eram as ruas que circundavam a praça Floriano Peixoto. Na imagem a seguir, da década de 1920, é possível observar alguns carros estacionados nessa praça.

Fotografia 4 - Carros na praça Floriano Peixoto



Fonte: “Álbum Paraná 1920: anno 2 (2ª edição),” *Memória Digital, Culturas Regionais*. Disponível em: <http://memoriasdigitais.museu.uepg.br/items/show/1489>. Acesso em: 22 jul. 2023.

⁷ Significa “motorista”; “condutor de automóvel”.

Os automóveis dos chauffeurs, outro símbolo considerado no período como elemento de modernidade, ficavam estacionados na praça localizada em frente à Catedral da cidade. Essa praça ficava na região central de Ponta Grossa, e era, por conta disso, frequentada assiduamente como espaço de sociabilidade no período.

O primeiro hospital de Ponta Grossa foi construído entre os anos de 1907 e 1912, nomeado “Hospital de Caridade” e posteriormente renomeado como “Hospital Santa Casa de Misericórdia”. Esse estabelecimento trouxe uma notável melhora na salubridade da cidade (Pinto; Gonçalves, 1983). Três ofendidas fizeram o exame de defloração neste hospital. As demais fizeram nos consultórios dos médicos que as examinavam, no posto de profilaxia, na delegacia e no gabinete médico-legal. Nos treze casos constam dez médicos⁸ diferentes que fizeram o exame de defloração nas ofendidas, sendo um deles o Médico Francisco Búzio, famoso médico da cidade nas primeiras décadas do século XX.

Para analisar a nacionalidade dos acusados e das ofendidas presentes nos casos foi utilizado o registro de nascimento (das ofendidas que os possuíam) e os questionários realizados na delegacia no auto de perguntas. Foi possível verificar a nacionalidade também dos pais de algumas das mulheres por meio dos registros de nascimento. Todos os acusados eram brasileiros e onze ofendidas também eram brasileiras. Dessas onze, três eram filhas de pais imigrantes (austríacos; poloneses; dinamarqueses). As outras duas ofendidas eram imigrantes (suíça e alemã).

A primeira leva de imigrantes que chegou no município de Ponta Grossa foi a dos russos-alemães, no ano de 1877. Outros grupos de alemães haviam chegado anteriormente ao Brasil, no início do século XIX, incentivados pelas políticas de colonização. Os primeiros imigrantes de Ponta Grossa sentiram grandes dificuldades no trato da terra para a agricultura e muitos as deixaram em busca de outras atividades econômicas. Além dos russos-alemães a cidade recebeu números significativos de imigrantes poloneses, italianos, austríacos, entre outros (Silva, 1993).

[...] inúmeras famílias que vieram para trabalhar na terra, acabaram em pouco tempo dirigindo-se para a cidade, afinal haviam sido assentadas em solos improdutivos. Contribuindo para a expansão do espaço urbano, esses imigrantes passaram a marcar sua presença na sociedade local já na técnica

⁸ Na cidade de Ponta Grossa, os exames eram assinados por uma dupla de peritos. Por meio de registros de jornais e catálogos que listavam os profissionais da época, foi possível verificar que de fato esses profissionais eram todos médicos. Alguns se declaravam como especialistas em “doenças de mulheres”, partos, e “doenças de crianças”. Como aponta Estacheski (2013), na cidade de Castro (vizinha de Ponta Grossa), em uma temporalidade próxima, os exames de corpo de delito eram realizados algumas vezes por pessoas leigas, como comerciantes, fazendeiros e farmacêuticos.

e estilo de construção de suas moradias. É interessante destacar que, conhecedores das técnicas de trabalho com a madeira, acabaram inovando as habitações até mesmo dos brasileiros, pois se tornaram excelentes artesãos, marceneiros e carpinteiros. Além dessas atividades, esses indivíduos sobressaíram-se nos ramos comerciais, pois suas vendas iam de alfaiatarias e açougues até diversas casas de secos e molhados. Cite-se ainda o ramo dos transportes, sabidamente dominado por eles enquanto a ferrovia não havia chegado à cidade. Outros ainda alcançaram sucesso no ramo industrial, pois montaram pequenas fábricas de banha, olarias, curtumes e fábricas de bebidas (Sopelsa, 2009, p. 7).

Uma análise a partir da questão racial não pôde ser feita com precisão nos casos analisados. Não há referências sobre a cor dos homens acusados e dentre as treze mulheres ofendidas apenas seis possuem essa característica registrada no auto de exame de defloração⁹.

Quadro 2 - Cor das mulheres

Cor	Quantidade
Branca	4
Parda	1
"Morena"	1
Sem registro	7

Fonte: 13 processos-criminais de defloração da década de 1920 da 1ª vara de Ponta Grossa, disponíveis no CDPH.

Fausto (1984) afirma que após a abolição da escravatura e a proclamação da república, em nível normativo (Código Penal/Código Civil e na Constituição), era difícil encontrar evidências discriminatórias diretas em relação à cor de pele. Caulfield (2000) aponta que a utilização da palavra “raça” nos casos de crimes sexuais nunca era utilizada de forma direta, porém usava-se a “cor” como forma descritiva das mulheres nos exames de defloração. Pode-se, entretanto, segundo a autora, encontrar nas narrativas dos sujeitos presentes nos processos, evidências indiretas que demonstrem atribuição de valores entorno da cor da pele. Nos casos utilizados na pesquisa não foram encontradas nas narrativas dos sujeitos questões que permitam explorar problemáticas envolvendo a raça diretamente¹⁰ e, por isso, se torna difícil metodologicamente mensurar a interferência desse fator nos enredos e desfechos desses casos. Percebe-se que das ofendidas que possuem o registro da

⁹ Essa informação era registrada no momento de realização do auto de exame de defloração. Pelo fato de serem diferentes médicos e escrivães a produzir esses documentos as informações não eram padronizadas para todos os casos. Ao todo são onze médicos diferentes que realizam o exame.

¹⁰ No caso de Thereza, no último capítulo foram levantadas algumas questões indiretas que podem ser referentes à discriminação racial.

cor da pele, a maioria delas eram brancas, uma era identificada como “parda” e outra como “morena”. Supõem-se que a utilização desse último termo fosse uma forma de identificação de uma pessoa negra.

Nos autos de perguntas feitos às ofendidas e aos acusados na delegacia havia uma questão sobre se sabiam ler e escrever, as respostas foram as seguintes:

Quadro 3 - Letramento das ofendidas e dos acusados

	Letrado(a)	Analfabeto(a)
Ofendidas	7	6
Acusados	12	1

Fonte: 13 processos-criminais de defloração da década de 1920 da 1ª vara de Ponta Grossa, disponíveis no CDPH.

Fica evidente, entre os casos analisados, que existia uma predominância do letramento entre os homens em relação às mulheres. Esses números podem ser relacionados ao fato de que no período não existia uma grande valorização entorno da educação das mulheres e a consequente atuação no mercado de trabalho. Portanto, em vários casos, os namorados das ofendidas se opunham ao estudo delas. Em contrapartida, os homens que aparecem nos casos analisados atuavam no espaço público urbano. Pinto (2018) aponta em sua dissertação que a educação das mulheres permanecia renegada nas décadas seguintes da analisada nesta pesquisa.

Segundo Oliveira (2018), a partir do Decreto n. 710 de 18 de outubro de 1915 no Paraná, instituiu-se o ensino primário obrigatório para os meninos entre 7 a 14 anos e as meninas dos 7 a 12 anos, exceto para os casos em que os alunos morassem a mais de três quilômetros de distância da escola mais próxima. A diferença entre as idades obrigatórias de ensino evidencia a maior valoração entorno da educação masculina.

Outro aspecto para analisar sobre o perfil dos acusados e das ofendidas é a respeito da idade. Como vimos no tópico anterior, o Art. 272 do Código Penal estabelecia que a prática de relação sexual com menores de 16 anos era considerada como estupro. Na prática, como revelado pela tabela seguinte, as idades de algumas das moças eram menores do que a estabelecida pela lei:

Quadro 4 - Idade das ofendidas e dos acusados

		caso 01	caso 02	caso 03	caso 04	caso 05	caso 06	caso 07	caso 08	caso 09	caso 10	caso 11	caso 12	caso 13
Idade	Ofendida	19	14	18	13	17	17	13	18	18	16	20	16	18
	Acusado	19	24	22	21	22	22	24	22	28	31	24	21	22

Fonte: 13 processos-criminais de defloração da década de 1920 da 1ª vara de Ponta Grossa, disponíveis no CDPH.

Três ofendidas tinham menos de 16 anos no momento da denúncia, mas mesmo assim seus casos são tratados inicialmente como defloração. O caso de Ritta, de 14 anos, foi um inquérito que não teve andamento por diversos fatores, entre eles a falta da comprovação da menoridade. Durante as narrativas das testemunhas constam evidências de que Ritta já havia sido noiva de outro homem quando tinha 13 anos, aos 14 ficou noiva de Luiz (o acusado na denúncia) e, entre os 4 meses do término com Luiz e a denúncia, teve outro relacionamento com outro homem, tudo em um espaço de um ano apenas. O caso não era tratado como estupro e, entre as testemunhas, não há alusão à pouca idade de Ritta. Pelo contrário, o julgamento do comportamento deu-se como se ela já fosse adulta. Quem faz referência à idade da jovem é apenas o delegado de polícia: “mesmo a aquiescência desenvolvida por sua namorada, criança ainda pois consta apenas 14 anos de idade, conseguiu, certa noite, entreter relações sexuais com a mesma” (Inquérito Luiz G. D. S., ano de 1921, Caixa 02, p. 36-37).

No caso de Anna, de 13 anos, o relacionamento com Rodolpho iniciou quando ela tinha apenas 12 anos. Uma testemunha de defesa de Rodolpho deixa transparecer em seu depoimento indícios da pouca idade dela: “que a menor Anna achava-se brincando com outras meninas na ocasião em que Libertino T. passava na estrada, e que nesse momento, correndo Anna subiu na carroça” (Processo-crime Rodolpho D., ano de 1922, Caixa 02, p. 124). Novamente repetem-se os julgamentos das práticas da ofendida como se ela fosse adulta e a primeira referência no processo sobre ela não ter 16 anos é feita pelo advogado de defesa do acusado, que faz alusão de que o acusado deveria ser julgado pelo Art. 268 (estupro) e não pelo Art. 267 (defloração). Levando em conta o apontamento do advogado do réu, o Juiz de direito determina que o acusado deveria responder pelo Art. 267 em conjunto com o

Art. 272, o que, na prática, não fazia sentido, pois o Art. 272 determinava que qualquer prática cometida a menor de 16 anos era considerada uma prática violenta e seria, portanto, estupro. Nesse caso, como era frequente na época, era preferível a denúncia como defloração, visto que eles eram namorados de longa data e o casamento era a resolução desejada pelo pai da ofendida.

No caso de Anhella, de 13 anos, repete-se a mesma alegação do advogado do acusado, dizendo que o mesmo deveria ser enquadrado no Art. 268. É possível que fosse uma estratégia de defesa dos acusados procurarem responder pelo crime de estupro, já que as relações sexuais se deram de forma “consentida” e, portanto, teriam maiores chances de absolvição em uma acusação de estupro, por não ter existido o fator de “não consentimento”. Nesse caso o Juiz de direito acatou a alteração do Art. e o acusado passou a responder pelos Art. 268 e Art. 272 (Processo-crime Euclides D. L., ano de 1927, Caixa 04).

Pelos casos analisados, percebe-se que a pouca idade das meninas passava sem maiores ressalvas pelos olhos das testemunhas e na delegacia e que a maior movimentação sobre essa questão acontecia quando o advogado do homem apontava esse aspecto na defesa. Pode-se pensar que o namoro entre menores de 16 anos e pessoas mais velhas fosse algo normalizado no período, mesmo que a legislação apontasse o contrário. Caulfield (2000) ressalta que existiam debates entre os juristas na época que entendiam que deveria ser reduzida a menoridade de 21 anos e também a idade mínima de 16 anos, visando que a maturidade da ofendida poderia ser medida por meio de exames médicos e psicológicos.

A idade é um fenômeno ligado ao biológico do ser, porém possui uma diversidade de significações que transcendem o natural e representam concepções sociais entorno das fases da vida, ou seja, as ideias sobre as diferentes idades e o que elas representam mudam ao longo do tempo. As idades correspondem às funções sociais. A concepção de adolescência, por exemplo, foi cunhada a partir do século XX. Antes disso entendia-se a infância como o momento de dependência do indivíduo e que, com a vida adulta, partia-se para a independência, não existindo um meio-termo entre essas fases (Ariès, 2014).

Fausto (1984) aponta que até fins do século XIX a ideia de adolescência no Brasil não era concebida, sendo que nas famílias pobres ainda pode perdurar a concepção de transição direta entre infância e vida adulta, por conta da repentina necessidade de colaboração com o sustento de casa. Oliveira (2021) aponta que não

é frequente na história a menção de pessoas entendidas nos dias de hoje como “adolescentes”. Por meio dos processos crimes e das idades das ofendidas é possível abordar esse público.

Analisando as idades dos acusados percebe-se que também eram homens jovens, com no máximo 31 anos. Comparando com as idades das ofendidas, entende-se que o padrão que se segue nos casos é o de que a mulher era mais nova em relação ao homem. Apenas um casal, ambos com 19 anos, possuía a mesma idade (Processo-crime Francisco D., ano de 1920, Caixa 01). Nos demais casos, a diferença entre as idades variava entre 4 e 15 anos.

Cancela (2012) aponta que era uma tendência que aparece na história da família o fato de as mulheres casarem mais jovens que os homens. A questão de os homens demorarem mais tempo para se casar poderia estar atrelada ao ideal de provedor que deveria cumprir na estrutura da família e, por isso, buscaria antes de casar-se a sua consolidação profissional. Já para as mulheres, a menor idade estava relacionada a questões do corpo e da estética atribuídos ao ideal feminino, visto que entendiam, no período analisado, que a mulher após a primeira menstruação estaria na “flor da idade” para exercer sua função reprodutiva. A idade era um fator cruel para as mulheres. A partir dos quinze anos, segundo a autora, era o período idealizado onde a moça atrairia maior atenção masculina. Após os trinta e cinco o social desvalorizava a funcionalidade da mulher e consequentemente a classificava como velha demais para se relacionar.

Outro aspecto que é possível analisar diz respeito às regiões da cidade de Ponta Grossa onde as ofendidas moravam. Isso se dá a partir das informações contidas no momento da denúncia. Em alguns casos consta o endereço exato da residência, em outros são citados os bairros em que moravam ou foi possível tirar as conclusões por conta das narrativas das testemunhas, que dão indícios sobre vizinhança, trabalho, visitas a lugares específicos, etc.

Apenas uma ofendida morava na zona rural. O local era chamado no período de “Conchas”, mas teve o nome alterado a partir da década de 1930, quando passou a ser um distrito de Ponta Grossa chamado Uvaia. As demais ofendidas moravam na zona urbana da cidade no momento da denúncia. Dos acusados não existem indícios suficientes para estabelecer o local de moradia, mas pode-se supor, pelas profissões e pelos relacionamentos com as ofendidas, que suas residências fossem majoritariamente na zona urbana. Segundo Gomes (2009), a população de Ponta

Grossa em 1920 estava dividida em 8.131 habitantes (40,3%) na zona rural e 12.035 habitantes (59,7%) na zona urbana.

Os casos de defloração registrados em Ponta Grossa no período analisado compunham na maioria casos urbanos. Diferentemente do que aponta Estacheski (2013), que estudou os crimes sexuais no município de Castro, cidade vizinha de Ponta Grossa, entre 1890-1920, onde a maioria dos crimes aconteciam no espaço rural. Esse fator denota algumas diferenças nas práticas dos sujeitos que compõe os casos, mesmo se tratando de um período semelhante e de crimes sexuais.

Dentre os seis casos em que constam o bairro onde as moças moravam, quatro eram na região entendida atualmente como central, mas que no período integravam as margens da área urbana da cidade. Em Ponta Grossa, inicialmente, o centro da cidade se desenvolveu na região mais alta, nos arredores da catedral (Gomes, 2009). Áreas que se afastavam dessa região próxima da catedral já eram consideradas periféricas.

Uma moça morava no bairro de Uvaranas e outra no bairro de Oficinas. A partir da década de 1920 a expansão urbana se dava por influência dos trilhos da ferrovia, formando os bairros de Oficinas e Uvaranas. Em Oficinas, região sul da cidade, ficavam localizadas a maioria das oficinas para manutenção dos trens e moravam grande parte das famílias dos trabalhadores da ferrovia. Em Uvaranas, região leste da cidade, ficava localizado o hospital ferroviário, além de outros importantes estabelecimentos da época que eram o Jockey Club e o 13º Batalhão de Infantaria Blindada (Sahr, 2001).

Ao elencar aspectos que nos permitem refletir sobre os perfis dos/as envolvidos/as, se torna mais claro quais são esses sujeitos que compõem a presente dissertação. Eram, em sua maioria, sujeitos moradores da área urbana da cidade, que exerciam profissões ligadas ao desenvolvimento industrial e comercial da cidade na década de 1920. Os homens trabalhavam no espaço público e às mulheres cabia o exercício de seu laboro de domésticas no recato do meio privado. Eram sujeitos pertencentes às classes pobres. Eram predominantemente brasileiros/as, mas existiam ofendidas imigrantes. A maioria dos homens era alfabetizada, já entre as mulheres mais da metade eram analfabetas. O padrão nos relacionamentos analisados era que as mulheres fossem mais jovens que os homens, podendo essa diferença de idade ser de mais de dez anos.

CAPÍTULO 2

DAS RELAÇÕES SOCIAIS: FAMÍLIA, NAMORO E TESTEMUNHAS

A discussão central deste segundo capítulo se deu a partir de algumas formas de relacionamentos e interações sociais existentes entre os protagonistas e outros sujeitos envolvidos nos casos analisados. Buscando, dessa forma, explorar as dinâmicas e os valores sociais que permeavam essas formas de se relacionar.

Em um primeiro momento, a discussão diz respeito aos relacionamentos familiares que constam nos casos, elencando questionamentos sobre as organizações familiares, costumes e juízos de valor atribuídos a essas famílias. No segundo tópico a relação explorada se dá entre os protagonistas como um casal, pensando, a partir disso, nas dinâmicas amorosas, nos locais de sociabilidade que ocupavam na cidade de Ponta Grossa e nas diferenças de gênero existentes nessas relações. Por fim, no terceiro tópico, são problematizadas as testemunhas que participavam desses casos, quem eram essas pessoas e como suas narrativas possibilitam pensar sobre estratégias de defesa/acusação e questões sociais que faziam parte das realidades desses sujeitos.

2.1. “UMA POBRE MOÇA HONESTA, FILHA DE FAMÍLIA”:

As famílias das moças que denunciavam os defloramentos possuíam um duplo papel importante nas tramas do judiciário. Um deles era a representação legal de suas filhas, já que eram os pais, como responsáveis de uma menina menor de idade, que deveriam realizar a denúncia na delegacia. Ao mesmo tempo em que precisavam apresentar a documentação que comprovasse a menoridade da filha e o atestado de miserabilidade para declarar que não possuíam condições financeiras de mover uma ação privada. Além das responsabilidades legais intrínsecas à família, a mesma era relevante para a construção da percepção moral que recaía sobre a mulher vítima de defloramento. Dessa forma, os comportamentos gerais dos familiares estavam presentes nas narrativas das testemunhas que, a partir de seus discursos, qualificavam e associavam a moça que denunciava um defloramento como pertencente a uma família honesta ou a uma família desonesta (Caulfield, 2000). A partir dessas questões, é possível explorar aspectos sobre as relações familiares que aparecem nos processos-crime utilizados nessa pesquisa, afim de perceber dinâmicas, configurações e costumes familiares. E, conjuntamente, perceber, por

meio dos discursos, valores sociais que eram atribuídos a esses comportamentos, compreendendo assim elementos que compunham a moralidade comum nesse período.

Podemos pensar a família como uma referência simbólica fundamental que desempenha um papel na estruturação da vida material e afetiva dos indivíduos, tanto dentro quanto fora do ambiente familiar. A família é vista como uma realidade simbólica que ordena e organiza formas de pensar e viver, sendo um parâmetro simbólico para definir até mesmo os termos da atuação dos indivíduos no plano político. As relações familiares são fundamentadas em um código de lealdades e obrigações mútuas e recíprocas específicas das relações familiares (Sarti, 2003).

Ariès (2014) aponta que o surgimento da ideia de família semelhante às atribuições significativas que temos ainda nos dias atuais começou a esboçar-se em meados do século XV na Europa, solidificando suas estruturas ao longo do século XVII. Anteriormente à “Idade Moderna” as organizações familiares não eram ligadas a um sentido de valoração social positiva, sendo vivenciada como uma relação onde pessoas unidas por um laço sanguíneo integravam grupos que viviam sob uma lógica econômica de ordenação dos bens e das heranças. A afetividade familiar não unia necessariamente essas famílias.

Foi a partir do século XV, com o início da valoração social em torno da infância, que as famílias passaram a esboçar outra significação social. A criança, entendida neste momento como um ser com suas particularidades próprias, era integrante ativa na acentuação do sentimento familiar, visto que despertava em seus familiares uma relação de reponsabilidade parental sob os cuidados com seu corpo, conhecimento e moral. A família passou a se organizar de forma conjugal e patriarcal, ordenando o local e a funcionalidade que cada sujeito ocuparia nesse pequeno núcleo. Até mesmo uma reconfiguração espacial da casa e de seus cômodos a ressignifica como um local privado dedicado a essa família nuclear. A concepção de família passa a ser entendida como um grupo de valoração de afetividades e responsabilidades entre seus membros (Ariès, 2014). Nos casos analisados, as famílias correspondiam a esse modelo familiar, nuclear e participativo, integrado à responsabilidade moral de criação dos/as filhos/as.

As protagonistas dos processos-crime utilizados que haviam tido relações sexuais com seus parceiros aguardavam longos períodos de tempo sem comentar com sua família sobre o ocorrido, variando de três a dez meses após a primeira

relação sexual. Apenas em um caso analisado a relação sexual havia ocorrido na mesma semana da denúncia. A excepcionalidade se deu porque o casal foi pego em flagrante pelo responsável legal de Thereza, no quintal da casa dela, quando estavam conversando. Este desconhecia, até o momento, a relação amorosa de ambos e logo prestou a denúncia na delegacia (Processo-crime Francisco D., ano de 1920, Caixa 01).

Dentre as demais meninas, que demoraram para contar às famílias, percebeu-se que assim faziam por duas razões principais: ameaças do parceiro; e porque esperavam o cumprimento da promessa de casamento. Nos casos analisados, os discursos masculinos que aparecem nos depoimentos das mulheres frisavam argumentos que as incentivavam a não contar o que se passava entre eles em termos sexuais, sempre pedindo, ou ameaçando, que elas guardassem o “segredo”. O crime de defloração prescrevia, ou seja, não poderia ser registrado, se a denúncia acontecesse após seis meses do crime.

Ritta relatou que Luiz pediu a ela que não contasse “visto que pretendia casar com brevidade e que ela guardasse segredo, não desse parte, e nem contasse a sua família” (Inquérito Luiz G.D.S., ano de 1921, Caixa 02, p.13). Francisca relatou que Caetano: “na ausência das pessoas da casa conseguiu deflorar-lhe, ameaçando-lhe depois caso contasse a alguém” (Processo-crime Caetano Z., ano de 1923, Caixa 01, p. 13). Já no caso de Maria e Izac, a motivação para que ela guardasse o “segredo” estava associada ao trabalho de Izac: “pedia a declarante que não contasse nada a ninguém porquanto era soldado e não queria que constasse uma nota má em seus assentamentos” (Processo-crime Izac N., ano de 1929, Caixa 02, p. 09).

Apesar dos clamores dos homens, com o passar dos meses e a não efetivação do compromisso conjugal formal, as moças contavam às suas famílias sobre seus infortúnios amorosos, para que pudessem prestar a denúncia de defloração na delegacia de polícia. Não lhes restavam muitas alternativas, visto que três delas¹¹ encontravam-se grávidas e os sinais não tardariam a aparecer nos seus corpos. E as demais, como não eram mais virgens e seus defloradores não haviam se casado com elas, teriam receio ou dificuldades de se casarem com outro. O Código

¹¹ As moças que se encontravam grávidas no momento da denúncia eram: Ritta (Inquérito Luiz G.D.S., ano de 1921, Caixa 02), Ida (Process-crime Nelson P., ano de 1922) e Emma (Inquérito Estephano W., ano de 1929, Caixa 03).

Civil de 1916 previa anulação dos casamentos onde houvesse comprovação de que a esposa não era virgem no momento da união.

Dos treze casos estudados, em sete deles existe referência ao momento em que a menina conta sobre o defloramento a alguém pela primeira vez, e em todas as referências a pessoa era uma mulher. Tias, vizinhas e mães eram as pessoas procuradas inicialmente para amparar as lamentações das jovens. Pode-se supor que com a lógica patriarcal que permeava todos os espaços sociais, as mulheres eram as que representavam maior acolhimento e sensibilidade para lidar com questões que envolviam a sexualidade feminina. Esse argumento é reforçado pela lógica do Pátrio Poder que existia no período, que não conferia igualdade sobre os direitos legais dos/as filhos/as à mãe, como veremos a seguir. Essas mulheres que amparavam as jovens, nos casos analisados, tinham o papel de mediadoras entre filhas e pais, já que eram elas que levavam ao conhecimento desses últimos o que havia se passado com suas filhas.

No Código Civil de 1916, o Art. 380 estabelecia que “Durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade”. O Pátrio Poder consistia na representação dos direitos legais dos/as filhos/as que eram menores de idade e, como consta no enunciado do Artigo, o papel da esposa era de “auxiliar” do marido nessa tarefa. Um outro ponto desse Artigo que reforça essa relação de desigualdade de gênero no exercício da representação legal dos filhos previa que: “Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz, para solução da divergência”. Percebe-se que as moças relatavam às mulheres próximas sobre o seu defloramento, mas era aos homens que cabia representá-las na delegacia. Fausto (1984) aponta que a instituição familiar servia de instrumento de controle do comportamento das mulheres e tinha como base a interiorização de elementos patriarcais, representando no homem a dominação em relação às mulheres.

No caso de Ritta, quem realizou a denúncia foi a sua mãe, alegando que seu esposo, por ser alcóolatra e fraco, não viera representar a filha. Entretanto, o Juiz de Direito da comarca não aceitou o não comparecimento paterno, determinando que fosse: “[...] notificado o pai da ofendida o qual nos termos do Art.380 do código civil, durante o casamento exerce o pátrio poder, e só na falta ou impedimento dele, é que

tal poder exerce a mulher" (Inquérito Luiz G.D.S., ano de 1921, Caixa 02, p. 41). Com isso, foram atrás do pai de Ritta para que o caso tivesse andamento na justiça. Após algumas tentativas frustradas o encontraram e notificaram, mas, mesmo assim, ele não compareceu à delegacia representar a filha.

Nos demais casos, nove foram os homens responsáveis pelas filhas que denunciaram o defloramento, sendo a maior parte pais biológicos, constando também pais adotivos e um homem dono da casa onde vivia uma ofendida. Em outros dois processos-crime além do de Ritta a mãe é quem denunciou, sendo que em um deles o pai havia falecido¹² e em outro não é mencionado o paradeiro do pai nem citado como forma de questionamento pelo judiciário. Provavelmente também fosse um caso em que o pai era falecido no momento da denúncia¹³. Somente Thereza, que era órfã, assinou a própria denúncia na delegacia. Ela vivia em uma dinâmica familiar peculiar que será explorada mais adiante (Processo-crime Nelson P., ano de 1920, Caixa 01).

Caulfield (2000, p. 242) percebeu em seus estudos sobre o defloramento na cidade do Rio de Janeiro, capital do Brasil no período, um movimento diferente do encontrado nos processos-crime analisados nessa pesquisa em relação a participação materna nas denúncias:

[...] as mães agiam como representantes legais das filhas mais frequentemente que os pais e não sentiam necessidade de explicar ou de justificar seu papel como chefes de família. Em resumo, contrariando os conceitos de gênero que informavam a subjetividade jurídica, as mães existiam como sujeitos autônomos que exerciam autoridade, sozinhas ou com o companheiro, tanto em público como no âmbito privado. Pelo menos nos casos documentados nos processos criminais, geralmente era a mulher, não o homem, a responsável pela guarda da honra da família.

A temporalidade a qual Caulfield estuda engloba o mesmo período analisado nesta pesquisa (1920), indo mais adiante até a década de 1940. Assim, o avanço na temporalidade poderia explicar a maior participação das mães nas denúncias. Ou ainda o fato de se tratar de uma capital em oposição a uma cidade do interior, podendo-se supor que na cidade pequena as relações com o patriarcalismo fossem mais rígidas no período analisado. Oliveira (2021), em seu trabalho sobre o crime de sedução em Ponta Grossa na década de 1940, percebeu uma maior participação das mães em relação aos pais no momento da denúncia, o que demonstra outro cenário social após vinte anos dos casos analisados.

¹² Processo-crime Euclides D.L., ano de 1927, Caixa 04.

¹³ Inquérito Saturnino D.L.B., ano de 1929, Caixa 03.

É na instituição familiar, juntamente com a Igreja e a escola, que são fomentados e reproduzidos aspectos da dominação masculina. O ambiente familiar acaba por imputar precocemente nas estruturas do inconsciente entre seus membros noções de desigualdade de gênero (Bourdieu, 2014). Rago (1985, p. 205) aponta que:

A redefinição dos papéis familiares atribuídos principalmente à mulher e a criança completou esta cruzada moral lançada sobre a classe trabalhadora, que, na representação dos dominantes, apareceu associada à imundice, à doença, à degeneração moral e ao enfraquecimento da raça. À mulher foi designado o triste destino de “vigilante do lar” e de “mãe de família”.

Foram nos ideais instaurados no século XIX que procuravam sanear e moralizar as famílias brasileiras, que os juristas que instituíram a legislação republicana se basearam para construir as normatizações entorno da família. Sendo a mulher entendida como submissa tida como mais suscetível às imoralidades do mundo, deveria, portanto, permanecer sob a privacidade do lar doméstico. E o homem, como representante da força física e dominação, deveria ocupar-se dos espaços públicos, trazendo sustento e proteção a sua família (Caulfield, 2000).

Apesar da forte estruturação judicial que buscava emplacar no imaginário social o ideal de família aos moldes burgueses, nos casos analisados as dinâmicas familiares são mais complexas e diversificadas. Os processos-crime nos permitem perceber que as famílias das moças eram no geral famílias pobres, como visto anteriormente no Capítulo 1, que buscavam na justiça a resolução de um defloramento. Como apontado por Esteves (1989), famílias que tinham condições financeiras mais abastadas resolviam esses conflitos amorosos de outras formas, utilizando-se de ameaças ou casamentos arranjados. Aos pobres, que não tinham esses recursos, cabia somente procurar a delegacia da cidade.

Dentre as famílias dos casos analisados, algumas eram constituídas, no momento da denúncia, de forma tradicional, ou seja, pai/mãe/filhos/as. Esse era o caso de Anna. Seu pai tinha trinta e nove anos e sua mãe tinha trinta e seis. Juntos tinham oito filhos/as no total, com idades que variavam entre dezenove anos e quatro meses, sendo que as gestações da mãe foram espaçadas entre os/as filhos/as em períodos de dois anos a quatro anos no máximo. O pai de Anna, Estanislau, teve um papel determinante para o andamento do caso. Por morarem na cidade de Conchas, região rural, era difícil o deslocamento das testemunhas para darem seus depoimentos, o que acabava por atrasar o andamento do processo. Com essa dificuldade, seria provável que o caso, como outros, acabasse arquivado. Entretanto,

ele e seu advogado apresentaram documentos na delegacia e no fórum em busca de esclarecimentos sobre o andamento do caso. O pai, portanto, se fez presente e participativo na representação legal da filha (Processo-crime Rodolpho D., ano de 1922, Caixa 02).

Estanislau cumpria com os requisitos do imaginário social da época referentes à figura paterna que zelava e protegia a honra da sua filha. Diferentemente do que aconteceu no caso de Ritta, citado anteriormente nesse tópico, onde o pai alcóolatra relegava as responsabilidades legais de proteção da filha à sua esposa, sendo que nesse caso o inquérito não chegou a virar processo, justamente por conta da falta do pai (Inquérito Luiz G.D.S., ano de 1921, Caixa 02). No caso de Anhella, cujo pai havia morrido antes da denúncia, ela morava somente com a mãe, que também foi acusada de se embriagar com frequência. Com isso, ela não era conhecida pelas testemunhas como uma mãe vigilante a respeito do comportamento da filha (Processo-crime Euclides D.L., ano de 1927, Caixa 04).

De acordo com Fausto (1984), em uma família estruturada de forma nuclear-patriarcal, a perda do pai poderia ter repercussões significativas, especialmente no que diz respeito à preservação da honra das filhas. A ausência da mãe, por sua vez, estava associada à perda de uma relação de afetividade emocional. Além disso, a falta da figura protetora/repressora, impressa na imagem paterna típica, criava espaço para a "liberdade" feminina, ao mesmo tempo em que retirava da cena um elemento poderoso de pressão sobre o acusado, visto que o pai poderia ser capaz de obrigá-lo a reparar, de alguma maneira, o mal cometido à sua filha.

Mas e nos casos em que as moças eram órfãs? Quem as representava legalmente? Existe, dentre os treze processos-crime utilizados, dois casos em que as meninas vítimas de defloração viviam com seus pais adotivos. Entretanto, nesses casos, a relação familiar confundia-se nos discursos dos envolvidos, ora como relação pai/filha, ora como patrão/criada. Thereza era uma das jovens órfãs e o promotor público, em seu relatório, descreveu sua situação como: “desde os sete anos de idade, vive em companhia da família do Capitão Heitor d. A. G. que sempre a tratou com os cuidados que se dispensam a filhas.” (p.2). Porém, no momento da denúncia Thereza comparece sozinha, sem nenhum tutor presente, apesar de ser tratada como “filha” pelo capitão. O próprio discurso dela, transcrito pelo escrivão de polícia, revelava essa incerteza na descrição dessa relação familiar: “estava ela declarante na janela da casa do capitão Heitor onde é empregada e tida, digo de quem é filha de criação, pois desde

sete anos de idade que é tratada e cuidada com todo o carinho pela família do Capitão Heitor[...]" (p. 09). Apesar dos adjetivos positivos que ressaltavam afeto e cuidado, usados em referência à relação de Thereza com seu pai adotivo, apareciam também referências de ela ter sido tratada como empregada na casa onde vivia desde a infância. Até mesmo uma testemunha se refere a ela como a “criada do Capitão” (Processo-crime Francisco D., ano de 1920, Caixa 01).

Maria Magdalena por volta dos nove anos de idade ficara órfã de mãe e com isso foi entregue aos cuidados de um Sargento. Coincidentemente nos dois casos ambos os responsáveis eram membros do Exército. Neste caso, o promotor público não revelou tantos aspectos de afetividade familiar na descrição da relação dessa família: “Há cerca de oito anos vivia em companhia da família do sargento Patrício B.B. a menor Maria Magdalena M.” Os discursos enfatizavam que a jovem vivia com a família do sargento, a quem havia sido entregue aos cuidados após a mãe falecer, mas não há menção de uma relação de pai/filha concreta. Pelo contrário, novamente uma testemunha se referiu a Maria Magdalena como “criada do sargento”. Apesar disso, a representação legal da jovem na delegacia foi realizada pelo seu pai adotivo (Processo-crime Estanislau J., ano de 1923, Caixa 01).

Pode-se pensar que nesses dois casos as moças vivessem desde crianças em casas onde não eram tratadas e acolhidas como de fato membras da família, mas sim como criadas que trabalhavam nessas casas em troca de um lar para morar. Entende-se também que o termo “criada” pode ter sido usado como antônimo de “filho biológico”. Quintela (2017) aponta que a questão das “filhas de criação” era dúbia, podendo remeter por vezes a um sentimento legítimo de adoção ou, em outras ocasiões, tratar-se da precarização e da exploração infantil.

Dentro dos casos estudados é possível perceber aspectos nos discursos dos/das envolvidos que ajudam a compreender em certa medida um pouco da espacialidade existente nas residências onde moravam. Thereza, que vivia com o capitão e sua família, relatou que pela janela da casa onde vivia conseguia observar um baile que acontecia em frente à residência, citando também que a casa tinha uma cerca e um portão que a circundava, o qual Thereza abriu para Francisco entrar. Os encontros amorosos, segundo ela, ocorreram em um quarto da casa. Os dois conversaram no quintal que ficava nos fundos da residência e ela também citou um momento em que estava na cozinha de casa quando avistou Francisco chegar (Processo-crime Francisco D., ano de 1920, Caixa 01). No caso de Ritta, a jovem

contou que foi no ambiente da sala da casa, iluminada pela luz de um lampião posto sobre uma cadeira, que apresentou seu namorado Luiz aos pais. Eles também lhe permitiam ficar a sós com ele conversando à noite. Luiz e outras testemunhas homens que frequentavam a casa de Ritta contaram que era no ambiente da sala que ficavam conversando com a mãe dela, mas que existia um quarto onde alguns relataram ficar a sós com Ritta e ter relações sexuais com ela (Inquérito Luiz G.D.S., ano de 1921, Caixa 02). A partir desses fragmentos sobre os espaços privados das casas mencionadas é possível perceber a disposição de diferentes cômodos que possuíam cada qual sua funcionalidade na vivência dessas famílias, possibilitando adentrar um pouco nos ambientes privados que faziam parte dos seus cotidianos.

Como apontado anteriormente, além das responsabilidades legais e dos cuidados que as famílias tinham com suas filhas, essas e suas práticas eram relevantes para a constituição da “honestidade” de uma moça que denunciava um defloramento. Se ela viesse de uma “família honesta” seria mais fácil comprovar judicialmente que ela também fosse uma menina de boas práticas, mas caso o comportamento da sua família não correspondesse ao padrão de moralidade socialmente entendido no período, ela conseguir comprovar que de fato tinha “bom comportamento” dentro de “meio viciado” seria uma árdua tarefa. Essa concepção sobre a moralidade da família se estender à moça ofendida era discutida pelo jurista Viveiros de Castro (1897, p. 79):

Os precedentes da ofendida e de sua família devem ser cuidadosamente examinados, pois indicarão se se trata de uma moça honesta, de uma família respeitável e séria, ou de uma mulher já corrompida, educada entre gente sem moral e sem escrúpulo, avida de dinheiro, capaz de tudo.

O próprio título sob o qual o crime de defloramento estava inscrito fazia referência direta a questão familiar: *“crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias”*. Com isso, ficava clara a associação da moral familiar atrelada ao controle das práticas e do pudor sexual. Proteger a honra da mulher, vítima de um crime sexual, ultrapassava a individualidade dela, dizia respeito também a uma proteção coletiva da honra das famílias. A honra da mulher era entendida como um medidor nas relações moralizadoras que buscavam manter as instituições do casamento e da família segundo os padrões normatizados (Fausto, 1984). Modernização e honra familiar estavam diretamente ligadas à questão da honestidade

sexual feminina. Os corpos delas deveriam ser vigiados e regrados para que a ordenação social caminhasse para o “progresso” (Caulfield, 2000).

Rago (1985) aponta que a partir dos ideais de moralização empregados à recente classe operária durante as primeiras décadas da República, os médicos, higienistas e criminologistas buscavam inserir hábitos higienizados que proporcionassem padrões de famílias aos moldes burgueses. Com isso buscavam instituir:

[...] hábitos moralizados, costumes regrados, em contraposição às práticas populares promíscuas e anti-higiênicas observadas no interior da habitação operária, na lógica do poder significa revelar ao pobre o modelo de organização familiar a seguir. Nesta utopia reformadora, a superação da luta de classes passava pela desodorização do espaço privado do trabalhador de duplo modo: tanto pela designação da forma da moradia popular, quanto pela higienização dos papéis sociais representados no interior do espaço doméstico que se pretendia fundar (Rago, 1985, p. 61).

A preocupação da normatização das famílias pobres tinha a intenção de que essas pessoas se tornassem bons/as empregados/as em seus trabalhos. Hábitos regrados e disciplinados no meio privado se propagariam na atuação desses indivíduos no meio público também. É possível compreender que a busca pelo controle dos comportamentos familiares estava integrada a uma lógica mais ampla de controle ligada ao âmbito econômico, que buscava a formação de bons/as trabalhadores/as (Esteves, 1989).

Foucault (2001) aponta que a família medicalizada atuava como um princípio de normalização. Essa entidade familiar, investida de poder direto e desimpedido sobre o corpo da criança, porém sujeita ao controle externo do conhecimento e das técnicas médicas, era responsável por delinear e, a partir das primeiras décadas do século XIX, instituir as categorias do normal e do anormal no âmbito da sexualidade. A família emergia como o agente primordial de determinação e discriminação da sexualidade, além de assumir o papel de corretora do que era considerado anormal. A responsabilidade dos pais e das mães em cuidar e zelar pelos/as filhos/as se desdobra em duas dimensões: evitar a morte prematura e, simultaneamente, vigiar e educar. O futuro das crianças repousa nas mãos dos pais e das mães. Nesse contexto, a família é encarregada de zelar pelo corpo e pela vida dos/as filhos/as, evidenciando uma das razões pelas quais se espera que os pais e mães dediquem atenção contínua e intensa ao bem-estar físico de seus/uas descendentes.

É possível perceber nos casos analisados que essa preocupação com a moralização das práticas familiares era evidente. Os comportamentos eram julgados pelos/as envolvidos/as em uma escala de valoração positivo/negativo.

A família de Ida era bem-vista pelas duas testemunhas, um homem e uma mulher, que a citaram em suas declarações. Ambos ressaltavam que sobre a família dela nunca ouviram falar nada que desabonasse sua reputação (Processo-crime Nelson P., ano de 1922, Caixa 02). Já sobre a família de Ana, uma testemunha declarou que se surpreendeu em saber sobre o defloramento da jovem, visto que “a família de Estanislau N. é uma família muito respeitada e trabalhadeira” (Processo-crime Rodolpho D., ano de 1922, Caixa 02, p. 41). No caso de Ottilia, sua família foi julgada pelas testemunhas (um homem e uma mulher) como bem-conceituada, como uma família séria e “gente boa”. Os pais de Ottilia buscavam controlar as saídas dela de casa e os comportamentos dela que iam contra as regras os deixava bravos, como sair de casa à noite (Processo-crime Leonardo B., ano de 1927, Caixa 04). Clara trabalhava como doméstica para uma família, e com isso passava muito do seu tempo nesta residência. Dessa forma, o seu patrão também assumia parte da responsabilidade de vigilar e proteger a honra da moça que estava sob sua “responsabilidade”. Bernardo, seu patrão, disse que controlava os encontros do casal, que antes aconteciam no portão da casa e, para que não houvesse falatório a respeito disso na vizinhança, ele consentiu que sua empregada recebesse seu namorado dentro da residência. Porém, o consentimento veio após Bernardo interrogar Pedro, perguntando se ele realmente pretendia se casar com Clara. Tendo ele confirmado, foi liberado para frequentar a residência (Processo-crime Pedro L.D.S., ano de 1929, Caixa 03).

Famílias consideradas honestas eram associadas ao comportamento regrado e “sério”. Se não havia comentários pela vizinhança que gerassem dúvidas sobre as suas práticas a mesma era compreendida como uma boa família. Assim como o fato de serem famílias vigilantes, que estavam observando e controlando o comportamento das moças que estavam sob sua responsabilidade. Caulfield (2000, p. 234) aponta que:

Assim como os réus e seus advogados, as ofendidas e suas famílias também ligavam a liberdade à experiência sexual feminina, buscando enfatizar sempre, como evidência da virgindade da moça, que ela era rigorosamente vigiada e ““não lhe permitiam liberdade”. Na ausência dos pais, em geral os patrões passavam a resguardar a virgindade das jovens.

A sexualidade feminina era uma constante ameaça para a honra de seus familiares homens. Esses deveriam “proteger” a moça que estava aos seus cuidados para que ela não caísse em tentações carnavais e deveriam evitar a todo custo a formação de uma moça indecente sexualmente (Silva, 2001). Era comum, como aponta Esteves (1989), que advogados lançassem dúvidas a respeito do local que a moça vivia com seus familiares, a fim de sustentar a argumentação de que não se tratava de um local digno de boas práticas.

A família de Ritta, que não contava com a presença de um pai presente e responsável, sofreu diversas críticas negativas sobre seu comportamento. Uma delas era a ausência de vigilância, somada à possível liberdade que a mãe de Ritta permitia às filhas. Algumas testemunhas relataram que a mãe permitia que a jovem ficasse a sós com homens no quarto e que também beneficiava esses homens com cigarros e café na cama. Luiz declarou que não frequentava mais a casa delas “por ficar capacitado de que ali era um ponto de orgias, farras e mesmo calaçaria, visto que nesta casa existiam mais duas irmãs de Ritta reconhecidamente entregues a vida fácil” (p.11). Como forma de defesa a jovem argumentou:

[...] que efetivamente, sua casa era frequentada por certos moços desta cidade que ali iam tocar violão e conversar com suas irmãs, que são moças casadeiras, motivo porque com a melhor boa fé, davam confiança a esses moços, que além de tudo eram amigos da família uns e outros colegas, parentes e convidados de Luiz (Inquérito Luiz G.D.S., ano de 1921, Caixa 02, p. 14-15).

A respeito da família de Francisca, foi relatado por uma testemunha que a casa que ficava em Uvaranas, próxima ao quartel, era frequentada por soldados e que havia recorrentemente tocadas de gaita nesse local. A partir desse apontamento, o juiz de direito e o advogado do acusado questionam todas as testemunhas do caso sobre o comportamento dessa família. Uma testemunha, que era amigo do acusado, disse que esses bailes eram frequentados por “raparigas”. Josefina, outra testemunha, ao ser perguntada se

[...] sabe ou não que a família da menor ofendida é honesta e de bom comportamento e se em casa dos pais da menor se permite a folguedos e noitadas perdidas com toques de gaitas e outros? Respondeu que trata-se de família honesta, e que na casa do pai da menor não há toques de gaita com indícios de farra” (Processo-crime Caetano Z., ano de 1923, Caixa 02, p. 40).

Famílias festeiras, que permitiam a entrada desenfreada de pessoas, principalmente homens solteiros e mulheres tidas como desmoralizadas, nas suas casas eram malvistas pela sociedade. Permitir liberdades e uma vida não regrada era também prejudicial para a constituição da honestidade familiar.

Por fim, outro aspecto que os casos analisados nos permitem pensar é a respeito de famílias com práticas repressivas/abusivas e que, nesses casos, a relação amorosa da filha com o acusado poderia ser uma forma de fuga de um lar hostil. Sarti (2003) aponta que uma gravidez ou uma união possibilitavam às mulheres a saída da família que nasceram e a formação de um novo núcleo familiar, adquirindo a respeito da família um status de independência. Dois entre os treze casos estudados possibilitam refletir sobre esse aspecto.

Thereza desenvolveu com Francisco um rápido relacionamento amoroso e, segundo os relatos, a relação sexual aconteceu ainda no dia em que se conheceram. Ela aceitou de imediato a suposta proposta de ir com ele para Guarapuava. O fato de ela aceitar se mudar para uma cidade distante com alguém que havia conhecido a pouco pode ser interpretado como uma possível busca para sair da casa onde era tida como empregada. Essa teoria de que, de fato, a jovem tinha intenção concreta de sair de casa pode ser confirmada pelo fato de que após alguns meses da denúncia Thereza sumiu. Sendo assim, seu responsável foi procurado e relatou que ela havia fugido em uma noite, quando as demais pessoas da casa estavam ausentes (Processo-crime Francisco D., ano de 1920, Caixa 01).

No caso se Anhella as referências aos maus tratos eram mais diretas. Algumas testemunhas relataram que a jovem, de apenas 13 anos, procurava uma pensão para morar e sair da casa onde vivia com a mãe. Segundo as testemunhas, o local que ela procurou para morar era uma pensão de mulheres que se prostituíam. Relataram também que o dinheiro que Anhella ganhava com seu trabalho de doméstica era tomado pela mãe, que o usava em benefício próprio, além de maltratar a filha e viver constante em estado de embriaguez (Processo-crime Euclides D.L., ano de 1927, Caixa 04).

É provável que dentro de lares hostis, que implicavam uma vida árdua às jovens, aceitar se envolver em relacionamentos amorosos, por vezes ligeiros, e acreditar em uma promessa de casamento que possibilitaria uma nova alternativa de vivência se tornava uma proposta irrecusável para moças jovens, que possuíam

pouca experiência de vida. Mais detalhes sobre as dinâmicas desses relacionamentos amorosos serão explorados no tópico a seguir.

2.2. DESILUSÕES AMOROSAS QUE VIRAVAM CASOS DE POLÍCIA

Clara era uma jovem de vinte anos que morava na rua Barão do Cerro Azul, número 41, que nos dias atuais faz parte da região central da cidade de Ponta Grossa. Na mesma região, a uma distância de cerca de dezoito quadras, na rua Santos Dumont, número 173, ela trabalhava na residência de Bernardo e Maria como empregada doméstica. Era na casa de seus patrões que aconteciam alguns dos encontros mais íntimos dela com seu namorado, Pedro. Como já abordado no tópico acima, Bernardo agia auxiliando no controle e supervisão do casal, que com sua permissão frequentava o interior de sua casa. Mas o que lhe fugia do conhecimento era o fato de que Pedro frequentava sua casa durante as ausências dele e de sua esposa. O moço era oficialmente noivo de Clara, sendo que namoravam há mais de um ano e durante esse tempo ele havia, segundo ela, a pedido em casamento aos seus pais, sendo que a data estava marcada para abril de 1929. Essa data era baseada na carreira de soldado de Pedro, visto que nesse período do ano ele sairia do quartel e se casaria com Clara.

A baixa de Pedro do quartel se deu em janeiro de 1929. Quando isso aconteceu ele saiu da cidade, negando-se a cumprir a promessa que Clara alegava que ele havia feito. Segundo ele, a relação com Clara durou menos de um ano, não passando de um “simples namoro”. Disse que até pretendia se casar com ela, mas que nunca havia formalizado essa proposta e negou toda a declaração de que havia deflorado sua ex-namorada, sendo que nunca tiveram relações sexuais (Processo-crime Pedro L.D.S., ano de 1929, Caixa 03).

O caso acima permite perceber uma dualidade de narrativas que se apresenta com frequência nos processos-crime analisados, tendo de um lado a narrativa feminina, que reforçava a seriedade do compromisso amoroso que tinha com seu parceiro, e do outro a masculina, que inferiorizava o nível de formalidade da relação. É possível perceber ainda que quando as mulheres falavam sobre seus relacionamentos amorosos as escolhas argumentativas caminhavam para um lado de sentimentalismo, buscando demonstrar quão iludidas e magoadas elas ficaram após o rompimento da relação. Com isso elas reforçavam o ideal de futuro que pretendiam

ter com tal relacionamento. Já as narrativas masculinas reproduziam um distanciamento afetivo em relação a suas parceiras. No caso de Ritta e Luiz, ele declarou que logo que a conheceu começou

[...] ligeiro namoro; que três dias após, foi convidado na rua à tarde, pela referida menor, que andava só, a ir a sua casa, onde desejava apresentar-lhe seus pais; que o respondente acendendo a esse convite dirigiu-se a referida casa onde chegou e entrou, sendo por sua namorada apresentado a seus pais; que Ritta ao apresentá-lo o disse: "trago aqui o meu noivo" (Inquérito Luiz G.D.S., ano de 1921, Caixa 02, p. 09).

Ele enfatizou a autonomia de Ritta em levá-lo para a casa dela e apresentá-lo aos seus pais como seu noivo, eximindo-se assim da responsabilidade por detrás das expectativas de casamento que a jovem tinha para com ele. Ritta apresentou uma declaração mais emotiva, dizendo que com Luiz:

[...] entreteve curto namoro, que a proporção que os dias se passavam se foi tornando mais forte; que como Luiz G.D.S., com lábias e promessas de casamento se aproveitava-se de seu coração, ela respondente consentiu que esse moço fosse a sua casa e ali apresentado por ela própria seus pais; que Luiz Gonçalves depois de frequentar alguns dias pediu sua mão em casamento ficando assim considerado pessoa de casa; que nessa intimidade, existindo a reciproca paixão seus pais consentiam que a noite eles ficassem a sós na sala onde ficavam horas e horas (Inquérito Luiz G.D.S., ano de 1921, Caixa 02, p. 13).

Ambas as narrativas exprimem ideias que buscavam favorecer suas posições opostas no embate judicial. Ritta demonstrou maior participação de Luiz no envolvimento amoroso e destacou os qualitativos de amor que envolviam a relação deles. Buscava, assim, afirmar a sua posição de ter sido ludibriada pelo namorado que amava, aproximando-se de um ideal de passividade feminina. Já Luiz, apontando maior protagonismo de Ritta na tomada de decisões, acabava por afastá-la desse ideal. Soihet (1989) aponta que a vertente de pensamento positivista da virada do século XIX para o XX buscava a repercussão do ideal feminino entorno de características de fragilidade, pureza, indulgência, recato e doçura. Desta forma, a mulher "ideal" se envolveria em relacionamentos pautados no sentimento amoroso, diferentemente das atribuições masculinas, que ressaltavam o lado racional e viril e não deixavam que os homens se envolvessem em relações pelo sentimento, mas sim pelas necessidades de seu corpo. Butler (2020, p. 52) ressalta que:

A coerência ou a unidade interna de qualquer dos gêneros, homem ou mulher, exigem assim uma heterossexualidade estável e oposicional. Essa heterossexualidade institucional exige e produz, a um só tempo, a univocidade de cada um dos termos marcados pelo gênero que constituem o

limite das possibilidades de gênero no interior do sistema de gênero binário oposicional.

Podemos pensar que esse ideal oposicional das atribuições masculinas e femininas dentro do relacionamento refletiam-se com frequência nos discursos dos/as envolvidos/as. Era de valor para o andamento do caso que tanto o acusado quanto a ofendida buscassem se enquadrar nos ideais de moralidade existentes no período de acordo com o seu gênero.

Em alguns casos existiam narrativas que nos possibilitam refletir sobre o controle que os homens exerciam sobre as mulheres com quem se relacionavam. Nelson, em seu depoimento, disse que “se opõe terminantemente que a menor Ida se submeta a exame médico” (Processo-crime Nelson P., ano de 1922, Caixa 01, p. 09). Nas narrativas presentes no caso de Otília e Leonardo fica evidente que ele proibia a noiva de andar sozinha na rua, trabalhar na fábrica de pregos e frequentar bailes. Ela só poderia ir ao cinema na companhia de Leonardo (Processo-crime Leonardo B., ano de 1927, Caixa 02). A forma de tratamento desrespeitosa do homem para com a mulher também é evidente na narrativa de Anna. Ela contou que após um tempo da relação sexual e do pedido de casamento questionou Rodolpho sobre quando seria o casamento. Ele respondeu de forma cínica que não iria se casar com ela e sim com outra moça que morava em Imbituva da qual gostava mais (Processo-crime Rodolpho D., ano de 1922, Caixa 02).

Del Priore (2006) destaca que os discursos com poder regulador (médicos, religiosos, jurídicos), no período analisado, imprimiam ao ideal de funcionamento das relações amorosas uma reprodução daquilo que era compreendido como “natural” proveniente da fisiologia da reprodução humana. A mulher “recebe” e se submete ao homem, enquanto ele a “possui” e a domina. A partir desse apontamento, o padrão de vida familiar deveria seguir as normas empregadas a cada gênero, de forma higienizada e legítima, empregando o matrimônio como um ideal comum que deveria ser almejado por todos/as para manter a estabilidade moral da sociedade.

Chalhoub (2001, p. 171), sobre a questão do casamento, aponta que no início do século XX: “[...] ‘amar’, como tudo, de resto, deveria se enquadrar nos padrões morais da ordem burguesa que se impunha”. A lógica da formalização do casamento e da vida familiar tradicional era um valor presente nas realidades das mulheres provenientes das camadas socioeconômicas mais abastadas. As mulheres pobres muitas vezes pautavam seus relacionamentos amorosos com diferentes princípios

morais, sendo mais propícias a fazerem parte de relações amorosas não formais. E era sobre esses relacionamentos informais que os moralistas buscavam imputar valores sociais elitizados (Soihet, 2018). Era recorrente que nas famílias da elite o casamento fizesse parte de uma lógica econômica que beneficiasse ambas as famílias dos noivos. Dessa forma, o poder de escolha e o sentimentalismo que envolviam esses relacionamentos eram menos frequentes nas decisões matrimoniais (Cancela, 2012).

Nesse período o casamento constitui para os pais e a família uma avaliação pública de sua posição e, também, um meio de melhorá-la. Era preciso, a qualquer preço, evitar más alianças. Entre as elites urbanas ou a pequena burguesia, o casamento, como demonstram os romances de José de Alencar, tornara-se o melhor caminho para a ascensão social. [...]. Na parte inferior da pirâmide social, não havia esse tipo de estratégia. Os jovens escolhiam livremente seus parceiros (Del Priore, 2006, p. 179).

Na maior parte dos processos-crime analisados, as evidências nos permitem pensar que as mulheres e os homens desses casos uniam-se em relações amorosas baseadas em um sentimento compartilhado mutualmente pelo casal. Após terem interações particulares entre eles é que alguns levavam ao conhecimento de seus pais ou responsáveis a notícia do namoro. Outros, como apontado anteriormente, somente levavam ao conhecimento dos pais a relação ao terem que contar sobre o defloramento. Mas não há evidência que permita pensar que os relacionamentos estudados pudessem ter sido formados inicialmente por alguma forma de negociação familiar com interesses econômicos.

Segundo Cancela (2012), mesmo que as formas de se relacionar entre os/as populares fossem mais flexíveis aos padrões de moralidade provenientes das elites, eles/as ainda viam o casamento como um ideal projetado. Entre as classes pobres

[...] os ideais do namoro e do casamento eram assimilados, recriados e vividos em sua especificidade pelos populares que ora acionavam esses modelos, quando, por exemplo, casavam-se religiosamente, solicitavam as dispensas canônicas argumentando em favor da reputação da noiva ou procuravam vingar a honra de uma irmã deflorada; ora os redefiniam a partir da plasticidade do contato dos corpos, da intimidade, do relacionamento sexual e da coabitação de casais antecipada ao sacramento matrimonial. A maleabilidade da prática amorosa circunscreve-se portanto às condições materiais a partir das possibilidades e limites que ela encerra, mas também nas especificidades culturais desses segmentos sociais e nas opções dos indivíduos através das escolhas e incertezas trançadas e destrançadas em um cotidiano que restringe, ao mesmo tempo em que é poroso às estratégias familiares e individuais (Cancela, 2012, p. 155).

Por mais que nos casos analisados as dinâmicas dos relacionamentos amorosos fossem diversas, como veremos adiante, todos/as abordavam a questão do casamento formal nas suas narrativas. Visto que era uma das questões intrínsecas ao crime de defloração, a “fraude” que levava à relação sexual entre o casal correspondia à suposta promessa de casamento. Por conta desse motivo, em todos os casos os/as envolvidos/as discorriam sobre essa temática, mesmo que seus relacionamentos não correspondessem ao ideal tradicional que seria o de “noivos”. Anhella contou que seu namorado Euclides prometeu se casar com ela antes de terem a relação sexual, afirmando que no dia seguinte iria conversar com a mãe da jovem para marcar a data o quanto antes (Processo-crime Euclides D.L., ano de 1927, Caixa 02). A mãe de Rosalina declarou na delegacia de Polícia que sua filha havia sido deflorada pelo noivo Saturnino sob promessas de casamento e que ele se negou a “reparar” o mal se casando com ela (Inquérito Saturnino D.L.B., ano de 1929, Caixa 03). Caetano, acusado de ser o deflorador de Francisca, disse que de fato a conhecia e que foram namorados, porém, nunca chegaram a ser noivos (Processo-crime Caetano Z., ano de 1923, Caixa 02).

O casamento era um ideal presente nas vidas desses sujeitos. Eles abordavam a temática com recorrência e a ela atribuíam, talvez por estarem diante das autoridades jurídicas, um sentido de moralidade ordenadora dos relacionamentos amorosos. Era um compromisso formal e até mesmo os acusados que apontavam que não tinham “prometido casamento” ao falar isso revelavam esse aspecto de legitimação do valor social entorno dessa forma de se relacionar. Cancela (2012) ressalta que a lógica por trás dos relacionamentos amorosos dialoga diretamente com o contexto histórico em que se encontra, juntamente com os marcadores de gênero, classe e raça, que condicionam as dinâmicas das relações amorosas.

Caulfield (2000) aponta que nos casos de defloração por ela estudados não existia uma homogeneidade na forma do acusado e da ofendida se relacionarem, sendo presente tanto relacionamentos formais e oficiais quanto relações superficiais. A expectativa ordenadora estabelecia que a relação sexual deveria ser confinada dentro apenas do casamento formal, projetando assim um padrão idealizado de relacionamentos amorosos: namorar, noivar, casar, se relacionar sexualmente.

Por se tratar de casos de defloração, obviamente a última etapa havia se concretizado antes do esperado, mas, como veremos a seguir, nem todos os relacionamentos analisados seguiam essa ordenação. Podemos pensar em três

formas de se relacionar amorosamente dentro dos casos analisados: forma tradicional (noivados), não oficial perante a família (namoros), relacionamento casual (sem estabelecimento de nenhum “rótulo” que ordenasse a relação amorosa). Como apontado anteriormente, a forma de se referir ao relacionamento podia variar dentro da narrativa feminina e masculina. Por disso a forma de classificá-los se baseou nas características da relação e nas narrativas dos/as envolvidos/as nos casos, visto que esses colaboravam com suas opiniões para classificar o grau de formalidade da relação existente entre os protagonistas.

Em três casos o tipo de relacionamento entre os/as envolvidos/as era o “tradicional”. Essas relações se assemelham por algumas características: eles tinham um alto grau de formalidade, isso significa que as pessoas conhecidas do casal sabiam que eles iriam se casar, pois eram assumidamente noivos. Maria, uma testemunha no caso de Caetano e Francisca, afirmou que não estava presente no momento do pedido de casamento, mas que era de ciência de toda a vizinhança que o casal era noivo. No mesmo caso, uma vizinha de Francisca alegou que já tinha conhecimento do noivado deles há tempos por conta da mãe da jovem. Além dos/as conhecidos/as do casal, nesse tipo de relacionamento a família da ofendida também reconhecia o caráter oficial da união. O pai de Francisca relatou que a cerca de dois anos o acusado havia pedido a mão de sua filha a ele e a sua mulher. No caso de Clara e Pedro, o pai da moça se referiu a Pedro como noivo de sua filha. Clara conta que Pedro a pedira pessoalmente em casamento aos seus pais, obtendo deles o consentimento para que oficializassem o relacionamento (Processo-crime Leonardo B., ano de 1927, Caixa 02; Processo-crime Caetano Z., ano de 1923, Caixa 02; Processo-crime Pedro L.D.S., ano de 1929, Caixa 03).

Nesses casos, os namoros e posteriores noivados eram de longos períodos: Clara e Pedro estavam juntos há um ano, Ottilia e Leonardo há um ano e dois meses e Caetano e Francisca há cerca de dois anos. Ambos frequentavam as residências um do outro, com mais frequência o acusado indo na casa da mulher. Ottilia relatou que seu noivo, a partir do momento que ela havia aceitado o pedido de casamento, passou a ir assiduamente a sua casa e, posteriormente, levou-a para Curitiba para conhecer a mãe dele. Sendo assim, ela passou a frequentar a casa dele, mas sob justificativa de que iria auxiliar nos cuidados de pessoas doentes da família de Leonardo. Essas idas à casa do noivo não eram bem-vistas pela família da jovem, que segundo uma testemunha a repreendia por isso. No caso de Francisca e Caetano,

uma vizinha alegou que a jovem estava brava com Caetano por ele não frequentar mais a sua casa. Caetano também confirmou que no momento da denúncia já fazia tempos que não ia a casa de Francisca (Processo-crime Leonardo B., ano de 1927, Caixa 02; Processo-crime Caetano Z., ano de 1923, Caixa 02; Processo-crime Pedro L.D.S., ano de 1929, Caixa 03).

Existiam também nesses casos evidências concretas aos planos de realização do casamento. Otilia havia ganhado de Leonardo uma aliança que é devolvida a ela após o rompimento do noivado. Ela já havia preparado o seu enxoval e ele comprado a mobília do quarto. Clara e Pedro tinham a data do casamento estipulada, como já mencionado anteriormente, assim que ele saísse do quartel. O mesmo se repeliu no caso de Francisca e Caetano, pois o pai da moça disse que o casamento aconteceria em poucos meses, logo depois que o acusado saísse do quartel (Processo-crime Leonardo B., ano de 1927, Caixa 02; Processo-crime Caetano Z., ano de 1923, Caixa 02; Processo-crime Pedro L.D.S., ano de 1929, Caixa 03).

Esteves (1989) aponta que nos casos de defloração, na sua pesquisa, a referência mais substancial nos relacionamentos amorosos era entre “namorados”: relações de curto período de duração e onde os pais, na maioria dos casos, não tinham conhecimento do envolvimento amoroso de sua filha. Na visão dos juristas da época, ter um relacionamento longo e que era vigiado pela família significava maiores chances da ofendida ser considerada uma moça honesta, visto que nesses casos a “promessa de casamento” existia de forma concreta. Por conta disso, nos relacionamentos estudados pela autora que eram breves namoros, não eram frequentes as menções claras do período de tempo em que estavam juntos.

Nos casos analisados nesta pesquisa a maioria dos relacionamentos também era referente a namoros: são seis dentre os treze. O grau de formalidade desses relacionamentos era menor que os mencionados anteriormente. Era menor a contribuição familiar e social sobre a percepção do nível de formalidade da relação amorosa dos/as protagonistas, pouco demonstravam saber sobre e relacionavam o casal com mais frequência ao termo “namorados” e não ao termo “noivos”. Jacob, uma testemunha do caso de Anna e Rodolpho, disse que viu eles interagindo na rua, que sabia que eram namorados e acreditava que o acusado, pelo que demonstrava, pretendia se casar com ela. Anhella e Euclides se referiam um ao outro como sendo namorados apenas (Inquérito Luiz G.D.S., ano de 1921, Caixa 02; Processo-crime

Rodolpho D., ano de 1922, Caixa 02; Processo-crime Euclides D.L., ano de 1927, Caixa 04; Inquérito Estephano W., ano de 1929, Caixa 03; Inquérito Saturnino D. L.B., ano de 1929, Caixa 03; Inquérito Victório S.L., ano de 1929, Caixa 03).

O tempo de relacionamento também era uma variável instável nos apontamentos dos/as protagonistas destes casos, visto que abordavam o tema com imprecisão. Anna e Rodolpho namoravam, segundo ela, há cerca de um ano, Ritta e Luiz ficaram juntos por um mês e meio, Emma e Estephano por um período de tempo entre dois a quatro meses. Os casais Rosalina e Victório, Maria Conceição e Saturnino e Anhella e Euclides não fizeram nenhuma referência ao período de tempo que ficaram juntos. As famílias, a não ser a de Ritta, não demonstraram saber com detalhes sobre o relacionamento amoroso do casal e não mencionaram receber em sua casa o acusado. Os locais dos encontros desses casais eram mais frequentes nos espaços públicos e não na residência da ofendida (Inquérito Luiz G.D.S., ano de 1921, Caixa 02; Processo-crime Rodolpho D., ano de 1922, Caixa 02; Processo-crime Euclides D.L., ano de 1927, Caixa 04; Inquérito Estephano W., ano de 1929, Caixa 03; Inquérito Saturnino D. L.B., ano de 1929, Caixa 03; Inquérito Victório S.L., ano de 1929, Caixa 03).

O pedido formal de casamento também era algo pouco concreto nas narrativas desses sujeitos. Se projetava mais como uma promessa do homem que se efetivaria em um futuro próximo, mas inexato, do que de fato um plano trabalhado com o consentimento dos/as familiares. Anna contou que seu namorado, Rodolpho, sempre fazia menção a se casarem e que antes de terem a relação sexual ele reforçou essa promessa. Pediu, posteriormente, para que ela não contasse a ninguém, já que pretendia ir para Imbituva arrumar os papeis e, quando retornasse, iria pedir oficialmente a mão dela aos seus pais. Euclides havia, segundo Anhella, proposto casamento antes da primeira relação sexual deles, sendo que o pedido formal à sua mãe se daria no dia seguinte para que marcassem a data o quanto antes. Emma também menciona que Estephano, todas as vezes que tinham relações sexuais, prometia corrigir o “mal” que havia feito a ela se casando (Processo-crime Rodolpho D., ano de 1922, Caixa 02; Processo-crime Euclides D.L., ano de 1927, Caixa 04; Inquérito Estephano W., ano de 1929, Caixa 03).

Por fim, os quatro relacionamentos que serão discutidos a seguir tinham um maior nível de casualidade e informalidade. Ida era empregada doméstica e morava na casa do pai de Nelson, portanto ambos viviam sob o mesmo teto. Nelson contou

que em uma noite foi ao quarto de Ida e a convenceu a ter relações sexuais com ele, passando a frequentar o quarto dela com frequência por meses. Admitiu que tinha sido ele o deflorador da jovem e se comprometia a reparar o “mal” se casando com ela. Apesar das declarações feitas por ele na delegacia não existe no processo-crime nenhuma prova que de fato se casaram. O depoimento de Ida nos permite duvidar da dinâmica mais “amorosa” que aparece no relato de Nelson, se aproximando mais de uma espécie de chantagem. Ela cita que ele foi ao seu quarto certa noite e pediu para ter relação sexual, dizendo que se ela aceitasse sempre poderia trabalhar na casa de seu pai como empregada, além do fato de que de ele não revelaria nada a ninguém. Não ficou evidente nenhuma forma de rótulo dessa relação “amorosa”, sendo possível que se baseasse em uma lógica de dominação de uma pessoa que precisava dessa fonte de renda e, por isso, era coagida a ter relações sexuais com o filho do patrão (Processo-crime Nelson P., ano de 1922, Caixa 01).

Maria Magdalena e Estanislau moravam na mesma casa, sendo que ela era tratada como empregada pelo seu responsável legal. Nesse caso não foi descrito em nenhuma narrativa se havia qualquer forma de relacionamento “oficial” entre eles ou que as famílias tivessem conhecimento. Apenas Maria revela que antes do defloramento houve um pedido de casamento por parte de Estanislau. Já Estanislau dizia que a relação com Maria Magdalena se deu porque ela sempre o procurava para terem relações sexuais apenas (Processo-crime Estanislau J., ano de 1923, Caixa 01).

Em uma época em que as práticas sexuais eram reprimidas, os filhos de famílias abastadas viam na empregada doméstica a possibilidade de exercício do seu poder de coação para exercer sua sexualidade. Mesmo que fosse de forma forçosa ou através de chantagem, essa relação não acarretaria sérios danos a uma pessoa mais abastada. O mesmo não aconteceria se a relação sexual se realizasse com uma moça de classe social mais alta (Fausto, 1984). Caulfield (2000) aponta que não existiam detalhes sobre as dinâmicas que envolviam os relacionamentos entre patrão/empregada. O que consta é que por vezes essas mulheres em posição de subordinação eram assediadas por seus patrões e, quando procuravam a justiça, sua condição financeira era motivo para que colocassem a prova a sua declaração, pois julgavam se tratar de uma forma de tentar “extorquir” uma família de classe social mais elevada.

Thereza declarou que viu Francisco pela janela de sua casa enquanto observava um baile que acontecia na frente e que ele trocava com ela intensos olhares, até que foi ao portão da casa e pediu para entrar. Ela inicialmente negou, mas com a insistência dele acabou abrindo. Logo nesse primeiro encontro, segundo ela, tiveram relações sexuais. Após isso ela lamentou o ocorrido e ele logo se prontificou a afirmar que iria corrigir a situação se casando com ela e a levando para Guarapuava. Após uma semana e alguns furtivos encontros do casal, eles foram descobertos pelo responsável legal de Thereza. Francisco inicialmente confirmou a mesma versão da história, mas um tempo depois mandou uma notificação à delegacia negando todas as suas declarações anteriores e alegando que as tinha feito sob pressão do pai de Thereza (Processo-crime Francisco D., ano de 1920, Caixa 01).

Outra relação que aconteceu em um contexto similar foi a de Izac e Maria da Luz. Ambos estavam morando na mesma casa, que era uma pensão da tia de Maria onde Luiz estava hospedado. A partir do que ela declarou, eles haviam voltado de uma festa de carnaval juntamente com outras pessoas e quando chegaram em casa foram até a cozinha. Nesse local ele a convenceu a ter relações sexuais lhe prometendo casamento. Depois disso não tiveram contato. A denúncia se deu porque, após alguns meses, Maria estava planejando casar com outro e teve que revelar para a família que não era mais virgem. Izac negou qualquer afirmação sobre ter se envolvido com Maria, relatando que voltaram juntos da festa, mas que quando chegaram em casa tinha ido direto dormir. Apontou ainda que sabia que o verdadeiro deflorador dela era um homem casado e que ela guardava uma foto de tal homem como lembrança (Processo-crime Izac N., ano de 1929, Caixa 02).

Esses dois últimos relacionamentos foram narrados a partir de uma lógica de informalidade que fugia do padrão de moralidade que era esperado nos casos de defloramento. Essas pessoas mal se conheciam e em um curto período de tempo já tinham relações sexuais. O que nos faz pensar que os padrões que ordenavam as relações amorosas nem sempre eram seguidos e formas mais flexíveis de se relacionar podiam também acontecer com frequência. Num quadro geral dos casos podemos avaliar que não havia somente uma forma de se relacionar. Namoros escondidos das famílias e relações sexuais sem um prévio estabelecimento de compromisso formal eram práticas que estavam presentes na maioria dos casos analisados.

Outra questão que esses dois últimos casos nos permitem explorar diz respeito aos locais de sociabilidade que esses sujeitos frequentavam, onde se conheciam e como se divertiam. São relatados nos depoimentos a ida em bailes e a festa de carnaval, o que demonstra fragmentos do que constituía as atividades de lazer desses sujeitos.

Em Ponta Grossa, as festas de carnaval aconteciam desde o século XIX, sendo festejadas por todas as classes sociais. O que diferenciava as formas de comemoração era que as famílias ricas frequentavam clubes e locais privados, onde festejavam e dançavam com os grupos musicais carnavalescos, enquanto os populares frequentavam os blocos de rua regados de música e água perfumada (Inglez, 2001). As festas populares eram vistas pela elite intelectual como um local de proliferação de imoralidades que iam contra os princípios religiosos cristãos (Esteves, 1989). Como citado anteriormente, bailes e festas que eram organizados nas casas das ofendidas eram malvistas pelos juristas e advogados. Eles questionavam como poderia ser possível uma moça ser honesta se na sua casa eram recebidos homens solteiros e possivelmente esse meio permitiria interações imorais.

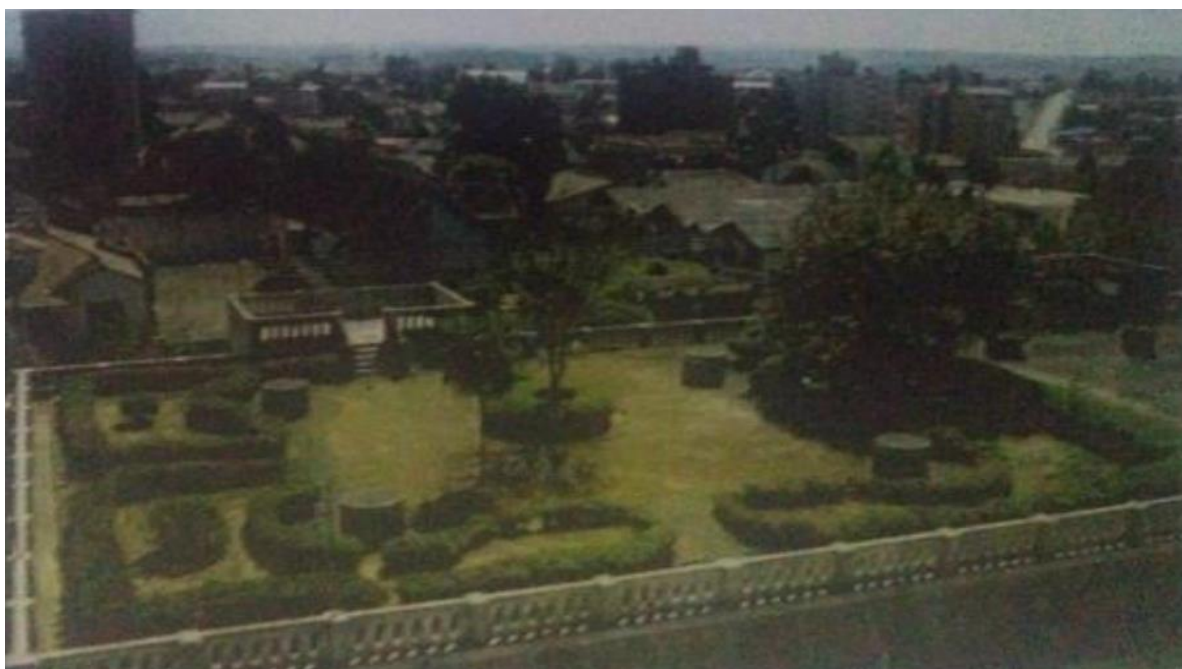
Também era frequente a associação de comportamento imoral com a ida de mulheres a bailes em clubes (Fausto, 1984). Em Ponta Grossa, alguns clubes eram organizados a partir da divisão entre os grupos étnicos (alemães, poloneses, sírios, libaneses, italianos) e, portanto, a questão racial também era um imperativo nessa divisão. O Clube 13 de Maio, por exemplo, era um clube fundado e frequentado por pessoas negras. Nesses clubes eram organizados bailes e diversas festividades folclóricas e tradicionais (Monastirsky, 2001). Luiz, acusado de deflorar Ritta, contou que saiu de um baile à meia-noite e após isso foi para a casa de dela (Inquérito Luiz G.D.S., ano de 1921, Caixa 02). No caso de Anhella e Euclides, Dulcídio, uma testemunha, relatou que a jovem havia lhe pedido vinte mil réis para mandar fazer um vestido na costureira para ir a um baile que aconteceria no Clube São José e que também compareceu a esse baile (Processo-crime Euclides D.L., ano de 1927, Caixa 04)

Esteves (1989) aponta que as mulheres pobres namoravam em locais públicos, como ruas, portões de casas, festas ou até mesmo no trabalho. Uma rua em Ponta Grossa que era um local com importantes atrações de lazer era a Rua XV de Novembro, localizada na região central de Ponta Grossa (Monastirsky, 2001). Nos casos analisados existem menções de encontros que aconteciam na Rua XV de

Novembro. Nessa rua ficava localizado o Cinema Renascença, que era frequentado por alguns dos sujeitos dos casos. No caso de Ritta e Luiz, diferentes testemunhas declaravam que se encontravam no Cinema Renascença e que na saída das sessões ficavam conversando (Inquérito Luiz G.D.S., ano de 1921, Caixa 02). O Cine Teatro Renascença foi construído e inaugurado em 1911. As sessões no período eram no formato do cinema mudo e ganhavam maior dramaticidade com o acompanhamento de um pianista (Pinto; Gonçalves, 1983).

Era comum nos casos em que o acusado era chauffeur a menção aos passeios que faziam de carro. Anhella contou que seu namorado, Euclides, a convidou para dar uma carona para casa em seu carro e que acabou a levando para uma região rural da cidade (Processo-crime Euclides D. L., ano de 1927, Caixa 04). Estephano convidou Emma para passear em seu carro até um campo experimental de trigo que também ficava na região rural da cidade. Esse casal passeou também de carro no Rio Verde, rio que ficava próximo à região de Ponta Grossa.

Fotografia 5 - Caixa d'água central, 1939



Fonte: Bohatch, 2017.

Os que não tinham carro passeavam a pé. Rosalina contou que era um domingo quando seu namorado, Victório, a convidou para irem passear e que, consentindo, ela foi com ele para a caixa d'água da cidade de Ponta Grossa. Provavelmente ela se referia ao reservatório da cidade que ficava na região que

atualmente é compreendida como central e que contava com um jardim para a visitação popular (Waldmann, [s.d.]).

Após a ida à Caixa d'Água seguiram a leste para Uvaranas, para irem ao Rio Verde. Fizeram todo esse trajeto andando, em uma caminhada de cerca de uma hora e meia. O cansaço de tal empreendimento se refletiu na declaração de Victório, que disse que quando estavam voltando ele acelerou o passo porque queria chegar a tempo em uma “tocada no Éden”. Com isso Rosalina acabou reclamando de estar cansada e ele teve que ajudá-la a andar dando apoio com o braço (Inquérito Victório S. L., ano de 1929, Caixa 03).

É possível, por meio desses relatos, ilustrar relativamente como os/as protagonistas dos casos analisados viviam seus momentos de lazer e encontros românticos. Frequentavam bailes, clubes e circos, atividades pagas e que atraíam grande parte da população, mas também desfrutavam dos locais públicos de lazer, como o Rio Verde, a Rua XV de Novembro, a Praça Floriano Peixoto, iam para o interior, festejavam em casa com a família e amigos/as.

2.3. O OLHAR DAS TESTEMUNHAS NOS CASOS

Viveiros de Castro (1897) apontava que a relevância das testemunhas nos casos de defloração se dava pelo fato delas possibilitarem a criação de provas circunstanciais¹⁴ sobre o fato delituoso que acontecera entre o casal. Obviamente, a relação sexual não era presenciada por terceiros/as que pudessem afirmar em que circunstâncias tal ato se dera. Portanto, as testemunhas nesses casos tinham a utilidade, segundo o jurista, de comunicar suas opiniões sobre as condições que permeavam o relacionamento amoroso do casal. Desta forma, os juristas, ao inquirirem as testemunhas, buscavam saber se a postura da moça e do rapaz condizia com os ideais de moralidade do período, qual a opinião deles/as a respeito da seriedade da relação amorosa, se viam ou sabiam sobre como eram as dinâmicas das relações amorosas existentes entre o casal, se tinham conhecimento sobre a promessa de casamento e quão efetiva ela de fato seria.

A partir desse apontamento, é possível perceber, por meio das narrativas das testemunhas, evidências sobre a moralidade social. As narrativas desses sujeitos

¹⁴ Prova circunstancial ou prova indireta é baseada em indícios ou deduções sobre um fato; ajudam a ilustrar as possibilidades representativas da verdade de um caso delituoso.

ocupavam uma parte significativa do volume total presente em um processo-crime/inquérito e eram utilizadas com frequência pelas autoridades jurídicas dos casos. Se faz relevante, portanto, pensar a respeito de quem eram essas pessoas? Qual a ligação deles/as com os/as protagonistas dos casos? Como ficavam sabendo sobre um fato tão íntimo que ocorria entre um casal? Como essas narrativas nos ajudam a compreender mais elementos que integravam o contexto histórico analisado?

Quadro 5 - Quantidade de testemunhas por sexo

	Homens	Mulheres	Total
Quantidade de testemunhas	49	16	65

Fonte: 13 processos-criminais de defloramento da década de 1920 da 1ª vara de Ponta Grossa, disponíveis no CDPH.

Nos casos utilizados nesta pesquisa somam-se, no total, sessenta e cinco testemunhas que deram seus depoimentos. Em três Inquéritos não foram ouvidas as testemunhas: no de Emma e Estephano o pai da jovem retirou a denúncia antes mesmo de serem inquiridas as testemunhas, alegando que o verdadeiro deflorador da filha era outro (Inquérito Estephano W., ano de 1929, Caixa 03); Rosalina, em sua denúncia, não apresentou a documentação necessária para comprovar sua menoridade e por isso o caso não teve andamento (Inquérito Victório S.L., ano de 1929, Caixa 03). E, por fim, no caso de Saturnino e Maria Conceição o casamento entre eles aconteceu logo após a denúncia (Inquérito Saturnino D.L.B., ano de 1929, Caixa 03).

O depoimento de uma testemunha homem tinha, no período, maior credibilidade social do que o de uma mulher, o que fazia com que tanto o acusado quanto a denunciante preferissem chamar homens para compor a narrativa de sua defesa. Por conta disso, o número de homens que iam como testemunhas prestar seus depoimentos nos casos de defloramento analisados era consideravelmente maior do que o número de mulheres. O que possibilita o entendimento de que a maior parte das opiniões que auxiliavam na compreensão de moralidade das ofendidas e sobre as condições dos relacionamentos amorosos dos/as envolvidos/as eram predominantemente masculinas. Estacheski (2013) aponta que mulheres solteiras não tinham o mesmo reconhecimento jurídico de seus depoimentos em comparação com homens casados “trabalhadores”.

As profissões que essas pessoas declaram exercer reforçam novamente o que já foi apontado referente às ofendidas e aos acusados:

Quadro 6 - Profissões das testemunhas

Profissões das testemunhas	
Homens	Mulheres
Militar	Doméstica
Negociante	Governanta
Operário	Confeiteira
Empregado Ferroviário	
Barbeiro	
Jornalista	
Carpinteiro	
Schauffer	
Mecânico	
Lavrador	
Carroceiro	
Jornaleiro	
Cacheiro	
Tipógrafo	
Policial	
Sapateiro	
Comerciante	
Viajante comercial	

Fonte: 13 processos-criminais de defloração da década de 1920 da 1ª vara de Ponta Grossa, disponíveis no CDPH.

As profissões masculinas aparecem com maior diversificação do que as profissões femininas. Entre dezenove mulheres apenas três tipos de profissões constam nos depoimentos, sendo todas elas ligadas a atividades exercidas em âmbito privado (alimentação e cuidado do lar). Aos homens destinavam-se atividades em espaços públicos. Até mesmo nas narrativas desses sujeitos a espacialidade ocupada pelas mulheres ao descrever o seu ponto de vista sobre o caso era diferente da exposta pelos homens.

Isabel, uma vizinha da família de Ida, foi perguntada se viu alguma vez a jovem sair de casa à noite e respondeu que não tinha como saber pois não tinha costume de sair de casa à noite (Processo-crime Nelson P., ano de 1922, Caixa 01). Maria Joaquina contou que ficou sabendo do defloração quando Francisca foi à sua casa e que sabia que Caetano frequentava a casa da noiva porque conseguiu vê-lo através de sua janela (Processo-crime Caetano Z., ano de 1923, Caixa 02). Alda, uma testemunha no caso de Thereza e Francisco, contou na delegacia que no dia em que encontraram o casal no quintal da sua casa ela havia retornado de um passeio às dez

horas da noite, mas estava acompanhada de seu marido (Processo-crime Francisco D., ano de 1920, Caixa 01).

Conversavam dentro de casa, observavam pela janela e não saiam à noite a não ser com a companhia do marido. Essas narrativas não determinam que essas mulheres não frequentavam espaços públicos, mas as escolhas argumentativas diante do judicial nos permite pensar que eram feitas para legitimar seus depoimentos, pois estariam dentro do ideal de moralidade e recato esperado das mulheres. O que não acontecia nos depoimentos masculinos, pois os homens tinham menos pudor ao narrar seus próprios comportamentos.

João, amigo do acusado Luiz, contou que saiu do Cinema Renascença às nove e quarenta da noite, dirigiu-se até a Rua Sete de Setembro e nesse local encontrou com amigos e com Ritta. Esses combinavam fazer uma “farra” na casa da jovem. No mesmo caso, Francisco alegou que namorava Ritta e que após um espetáculo convidou amigos para irem na casa dela à meia noite (Inquérito Luiz G.D.S., ano de 1920, Caixa 02). Clodoaldo, que era casado, deu o depoimento no caso de Francisca e Caetano, dizendo que frequentava sozinho diversos bailes que aconteciam na casa da ofendida e que nesses bailes qualquer pessoa podia entrar, até mesmo “raparigas”. Segundo Clodoaldo, ele era convidado aos bailes pelas irmãs de Francisca, que estudavam na escola onde a sua esposa era professora. Diante dessa declaração, que buscava reforçar qualitativos negativos à família da moça, o promotor questiona a testemunha se o mesmo, sendo casado, achava correto continuar a frequentar bailes desse tipo. Com isso, ele recuou nas críticas, afirmou que somente nos dois últimos bailes é que tinham moças da “vida” e que deixou de frequentá-los por não serem mais bailes de “família” (Processo-crime Caetano Z., ano de 1923, Caixa 02). Dulcídio, homem casado, que fora uma testemunha no caso de Anhella, declarou que uns meses antes da denúncia foi a um baile e que, saindo do local, teve relações sexuais com Anhella (Processo-crime Euclides D.L., ano de 1927, Caixa 02). Os discursos dos homens que eram testemunhas continham maior liberdade ao se referir às suas próprias condutas, o que pode ser entendido a partir de uma sociedade que limitava menos o comportamento masculino.

Fausto (1984, p. 24) discorre sobre as pessoas que davam seus depoimentos perante a justiça:

É bastante inibidor falar diante dela; falar o menos possível pode parecer a tática mais adequada para fugir às suas garras. Condição por estes

elementos, a fala da testemunha é também dirigida pelos manipuladores técnicos, na feliz expressão de Mariza Corrêa. Em regra, ela só discorre sobre aquilo que lhe é perguntado, sua palavra é cortada quando a narrativa, a critério das autoridades, não é pertinente para o esclarecimento dos fatos. Seu discurso deve ajustar-se ao padrão de identidades sociais vigentes, atestando a correspondência ou não correspondência das partes envolvidas, a este padrão.

Diversos eram os graus de proximidade entre as testemunhas e os/as protagonistas. Com maior recorrência eram amigos do acusado e vizinhos da ofendida, mas constam também: patrão, amigo da família, ex-namorado da ofendida, colega de trabalho, parentes da ofendida, policial que estava na cadeia em que o acusado foi preso, proprietário da casa onde vivia o acusado/ofendida. A regra existente na convocação dessas pessoas para testemunhar é que deveriam em algum grau conhecer o casal ou saber sobre o defloramento da moça. Portanto, não podiam ser pessoas sem nenhuma proximidade com os/as envolvidos/as, mas, ao mesmo tempo, também não poderiam ser pessoas muito próximas a nenhum dos/as protagonistas, pois seus depoimentos seriam entendidos como imparciais e tendenciosos, dependendo da posição de defesa ou acusação que se encontravam.

No caso de Otília e Leonardo, o advogado do acusado afirmou sobre o depoimento de uma vizinha da moça que “suspeita de parcialidade da testemunha que acaba de depor em face das relações íntimas de amizade entre a mesma testemunha e a família de Otília” (Processo-crime Leonardo B., ano de 1927, Caixa 02. p. 58). Eram recorrentes nas estratégias dos advogados e do promotor lançarem dúvidas sobre a possibilidade de os depoimentos de pessoas próximas serem tendenciosos e de certa forma mascararem a “verdade” em favor do seu vínculo de proximidade com um dos envolvidos no caso.

Perder a virgindade era um grande acontecimento na vida de uma mulher solteira e ocasionava intensos comentários da vizinhança sobre o ocorrido, acabando por estigmatizar a imagem da “mulher deflorada” (Caulfield, 2000). O que era certo e errado dentro de um relacionamento? Quais eram as opiniões populares sobre escândalos amorosos? Esteves (1989) lança esses questionamentos refletindo sobre como era recorrente nas sociabilidades do início do século XX a discussão sobre relacionamentos amorosos alheios, estava na “boca do povo” esse assunto. Nos casos analisados eram recorrentes as alusões aos comentários públicos sobre a intimidade de um casal.

Primo Delegassa contou que

[...] na Rua quinze, já há muito tempo, encontrou-se com Eugênio e André [...] os quais eram seus conhecidos, que os referidos rapazes conversavam com referência ao caso da menor Ritta G. e que ele depoente pode ouvir de André declarações que muito depunham contra a honra da referida menor. (Inquérito Luiz G.D.S., ano de 1921, Caixa 02. p. 25).

Jacob, testemunha no caso de Anna e Rodolpho, contou que nunca ouvira ninguém falar mal do comportamento da moça, a não ser após o defloramento, quando passou a ser comentado por todos na redondeza o “mal” que Rodolpho lhe havia feito. No mesmo caso, Gabriel relatou que Rodolpho contou a ele sobre o que havia feito com Anna e, sendo assim, ele repassou a outros colegas essa fofoca. Todos eles eram carroceiros e ficavam estacionados no mesmo local conversando sobre a vida alheia. Até mesmo o dono da casa comercial onde as carroças ficavam estacionadas foi depor e disse que ele não viu nada sobre o fato, mas que pelos comentários dos vizinhos e dos carroceiros que dormem em sua casa, soube do defloramento. Essa testemunha comentou também, para se mostrar um homem honrado, que repreendeu os carroceiros por ficarem falando sobre esses assuntos na sua respeitável casa comercial, que era frequentada por famílias honestas (Processo-crime Rodolpho D., ano de 1922, Caixa 02).

A mãe e a tia de Francisca contaram para diversas vizinhas sobre os infortúnios amorosos que a jovem tinha enfrentado (Processo-crime Caetano Z., ano de 1923, Caixa 02). Eram frequentes as menções, nos casos analisados, de mulheres que levavam esses assuntos privados para conversar com as amigas e vizinhas, o que demonstra as redes de solidariedade existentes entre esses grupos de mulheres, que procuravam umas nas outras o apoio para lidar com questões difíceis e para desabafar. Poderia ser também uma forma de entretenimento para elas se visitar e fofocar.

Segundo Fausto (1984), a corporificação do processo-crime ocorre por meio de uma série de procedimentos, destacando-se um conjunto de falas de personagens diversos. A emissão dessas falas e a forma de agrupá-las não são indiferentes à construção do processo. Os discursos deixam transparecer conteúdos internalizados, mesmo quando procuram torná-los o mais livres possível. As condições em que as testemunhas são postas ao dar seus depoimentos dificultam, pelo grau de formalidade, a emissão livre da narrativa. O conteúdo dos depoimentos era analisado pelo aparelho jurídico a fim de capturar elementos significativos que auxiliassem na “busca pela verdade” que circundava o crime.

Entre os discursos de defesa e de acusação das testemunhas as estratégias argumentativas acabavam por reforçar os valores entorno das representações sociais idealizadas dependendo do “lado” que a testemunha estava para defender. Buscavam o convencimento dos representantes legais e possíveis jurados com suas narrativas sobre o caso (Fausto, 1984).

Nos casos analisados, algumas estratégias de defesa e acusação se fazem mais claras. No caso de Thereza, o seu responsável legal possuía um cargo militar de capitão e por isso conseguiu levar Francisco para a cadeia assim que o encontrou em seu quintal. Os homens que testemunham nesse caso possuíam ligação direta com o capitão, pois eram militares, e todos declaram exatamente a mesma coisa: na cadeia onde Francisco estava preso eles ouviram do próprio que ele havia deflorado a criada do capitão e que com ela pretendia se casar (Processo-crime Francisco D., ano de 1920, Caixa 01). Possivelmente pelo cargo e o consequente poder de interferência que o responsável de Thereza tinha, ele organizou essa estratégia de defesa da ofendida. O mesmo ocorre no caso de Maria Magdalena e Estanislau, onde o responsável legal da ofendida era militar e todas as testemunhas eram policiais que supostamente ouviram na cadeia Estanislau confessar o crime de defloração (Processo-crime Estanislau J., ano de 1923, Caixa 01).

Nas narrativas das testemunhas eram construídas identidades referentes ao acusado e, com mais evidência, à ofendida. Era recorrente na defesa do acusado uma construção desonesta da imagem da moça, ocorrendo com frequência a menção de outros homens declararem terem tido relações sexuais com ela ou de saberem que outros já tiveram antes do acusado (Fausto, 1984).

O advogado de defesa de Rodolpho acusou as testemunhas de acusação de imparcialidade, e propôs que novas fossem ouvidas para defesa de seu representado. Todos os cinco homens que fizeram seus depoimentos de defesa eram amigos do acusado e todos repetiram o mesmo discurso desqualificando o comportamento de Anna e datando o defloração meses antes do que apontado por ela em seu depoimento¹⁵ (Processo-crime Rodolpho D., ano de 1922, Caixa 02). A mesma estratégia de defesa ocorreu no caso de Euclides, onde quatro amigos do acusado prestaram depoimento confessando ter tido relações sexuais com a namorada dele

¹⁵ Como apontado anteriormente, os crimes sexuais não podiam ser denunciados após seis meses da ocorrência da relação sexual, portanto esse tipo de estratégia das testemunhas buscava inviabilizar a culpa de seu amigo por um suposto crime em que a denúncia não era mais válida.

(Processo-crime Euclides D.L., ano de 1927, Caixa 04). Três amigos de Pedro declararam ter tido relações sexuais com Clara, sendo que Clara e Pedro estavam namorando há um ano. Pedro negava que tivesse tido relações sexuais com ela. Devido a estranheza das narrativas dos amigos do acusado o promotor desse caso aponta que:

[...] as três testemunhas da defesa mantem com Pedro boas relações de amizade e são seus companheiros de armas... o que não os impediu de manterem relações sexuais com a noiva de Pedro, que teve disto conhecimento e continuou a ser o bom amigo de seus traidores (Processo-crime Pedro L.D.S., ano de 1929, Caixa 03. p. 106).

A frequência desse tipo de estratégia possibilita refletir como era um artifício típico na defesa do acusado o levantamento de questões que comprometiam a imagem da ofendida, deslegitimando assim as acusações por ela prestadas sobre seu defloramento. Questionamentos sobre o que era esperado de uma moça “honesta” no período analisado, comportamentos aceitáveis ou não, exercício da sexualidade, serão discutidos no capítulo que se segue com mais aprofundamento.

CAPÍTULO 3

AS MULHERES QUE DENUNCIAM SEUS DEFLORADORES E A BUSCA POR EVIDÊNCIAR SUA HONESTIDADE

Nesse capítulo são abordados os aspectos comportamentais das moças e dos rapazes protagonistas dos casos, assim como os desfechos dos treze processos-crime. No capítulo um dessa dissertação, já conhecemos evidências sobre quem eram esses sujeitos: idade, profissão, locais onde moravam, nacionalidade, letramento, entre outros. E no capítulo dois, pudemos refletir sobre as dinâmicas afetivas/amorosas entre eles/elas.

Na primeira parte deste capítulo, são as treze protagonistas que ganham espaço de discussão, seus comportamentos e suas tentativas de provar que eram mulheres “honestas”. Como veremos a seguir, o comportamento masculino, nos casos analisados, não era frequentemente mencionado, por conta disso, são as práticas das mulheres que foram priorizadas para discussão. Buscou-se abordar questionamentos sobre moralidade e expectativas sociais sobre honra no período, assim como a quebra dessas normas.

No último tópico são as conclusões (ou inconclusões) dos casos que são apresentadas, levantando hipóteses sobre o final de cada caso, assim como discutindo outras questões relevantes de cada história, que não couberam em discussões anteriores da dissertação.

3.1. O ELEMENTO MORAL NO DEFLORAMENTO: “PROVAS SOBRE O MAU PROCEDIMENTO DESSAS MOÇAS”

No primeiro capítulo dessa dissertação, no tópico dois, foi discutido sobre a caracterização do crime de defloração, dando destaque para a explicação dos elementos “materiais” (prova da virgindade e da menoridade da ofendida) que o integravam. Neste tópico, a discussão se deu entorno do elemento moral que a mulher que denunciava precisava comprovar. Não bastava ter perdido a virgindade e ser menor de idade, elas precisavam provar perante o judiciário que eram mulheres “honestas”.

O jurista Viveiros de Castro (1897) conceituou, nas primeiras décadas da República, o que seria, em seu entendimento, uma “mulher honesta”, colocando em uma configuração de oposição a mulher moderna *versus* a mulher ideal. O advento da modernidade, para ele, incentivava que a mulher ocupasse espaços masculinos,

seja trabalhando ou estudando. Ao ocupar esses espaços se afastava da mulher recatada, tímida e delicada que era criada com a função de cuidar da casa e dos filhos. A “mulher moderna” tomava conta cada vez mais do espaço público. Elas passaram a falar sobre tudo, frequentar bailes e festas e a se preocuparem demasiado com sua aparência física, a ponto de se tonarem fúteis. A liberdade feminina e o trabalho na fábrica matavam a “família”, segundo ele, e colocavam a mulher como concorrente do homem¹⁶:

O homem vê nela não o ente fraco que precisa de sua proteção e sim o concorrente na luta pela vida, perde-lhe o respeito, acostuma-se a tratá-la como um colega, um igual, senão um inimigo que é preciso suplantar e vencer. E nestas batalhas pela vida perde a mulher as brancas ilusões, a timidez, o recato, que fazem dela um ser angélico. É uma rosa fanada e murcha, sem viço e sem perfume (Castro, 1897, p. 18).

A proposta dessa explicação de Viveiros de Castro sobre o ideal de mulher honesta serviria para a sua discussão, no mesmo livro, sobre os crimes sexuais do período e como a lei deveria proteger a honra das mulheres que estavam de acordo com os padrões de moralidade. Mulheres tímidas, recatadas e ingênuas eram as que precisavam de proteção legal. As “corrompidas” pelo mundo não se enquadravam no ideal de inexperiência e, por isso, não poderiam ter acreditado em uma falsa proposta de casamento para terem relações sexuais. Se assim tiveram, foi porque quiseram e sabiam das consequências de seus atos (Castro, 1897).

As mulheres que denunciavam um defloramento buscavam demonstrar na sua conduta esses elementos de honestidade, assim como os homens denunciados tentavam, na maior parte dos casos, afastá-las dessa imagem. Esse o elemento moral no crime de defloramento se dava como um jogo de narrativas opostas que se sobrepunham e contradiziam. Entretanto, as práticas comportamentais dessas mulheres se demonstraram diversas a ponto de não se enquadrarem somente em dois extremos: o de “mulher honesta” ou de “mulher desonesta”.

Luiz apontou vários comportamentos de Ritta que, na visão dele, eram pertencentes a uma mulher desonesta: andava sozinha na rua, o chamou para ir em sua casa após apenas três dias que se conheciam e havia namorado outros homens além dele, apontando inclusive, que com esses homens ela também já havia estado

16 O discurso desse jurista se assemelha com atuais discussões nas mídias sociais, principalmente oriundas de grupos religiosos, sobre a “perda da feminilidade” decorrente da modernidade, e da importância da mulher “submissa” que cumpre seus deveres maternos e com a casa. Podemos ver que essas narrativas vêm sendo reproduzidas a mais de um século no país, ancoradas na mesma argumentação.

em quartos à sós e com a porta fechada. Ritta, segundo ele, “oferecia o corpo” a diferentes homens, pertencia a uma família imoral e fora expulsa de bailes por não ter bom comportamento. A jovem buscou se defender das alegações dizendo que de fato esteve em quarto fechado com dois namorados diferentes, mas apenas conversando como noivos, e que não existia, no quarto em questão, cama ou móvel com similar função que possibilitasse a prática de relações sexuais (Inquérito Luiz G.D.S., ano de 1922, Caixa 02).

Já vimos anteriormente que Luiz havia declarado em seu depoimento que estivera à sós com Ritta em um quarto da casa dela, mais de uma vez e onde ocorreram as relações sexuais. Quando ele apontou a mesma prática, mas com outros homens, ele buscou enfatizar a imagem de Ritta como uma mulher experiente, que se envolve com diferentes homens. Entretanto, o fato de ele ser um desses homens não era um problema. Não era a conduta dele que estava sendo analisada. Mesmo por vezes compactuando com a prática, demonstrou em seu discurso o moralismo social que condenava tal comportamento feminino.

A moralidade se apresenta aos sujeitos como um conjunto de normas que regulam as ações. Essas regras são disseminadas diretamente (ou indiretamente) pelos aparelhos prescritivos como instituições religiosas, escolares ou familiares. Mas a forma que cada indivíduo adquire para si essas regras, reinterpreta em suas ações concretas e as externaliza para o coletivo é particular e compreendida como moralidade dos comportamentos. O indivíduo pode aderir ou negligenciar em diferentes níveis um princípio moral, o que traz uma certa autonomia na construção individual das práticas. A moralidade institui ideais aplicados as ações, variando de acordo com o tempo e do lugar, e se mantendo, por vezes, por meio da ação dos aparelhos de repressão que punem o desvio da norma (Foucault, 1984).

A divisão entre os gêneros, como aponta Bourdieu (2014), é tão enraizada na sociedade que é tida como algo “natural”, como se as construções sociais oposicionais que diferenciam o masculino e o feminino fossem uma constante social, que ordena diferentes âmbitos como a casa, a família e o trabalho. Entretanto, essas narrativas estão longe de serem algo “natural”, são pensadas e reproduzidas com objetivos de ordenação e moralização social, baseadas em concepções burguesas e religiosas. Caulfield (2000) aponta que no início da República a concepção do ideal feminino ser a mulher “santa” e “pura” em oposição ao ideal masculino de racionalidade e virilidade

era veiculado tanto pelos canais de entretenimento da época (cinema, literatura, música) quanto pelas instâncias de poder, como médicos e juristas.

Pode-se pensar que os/as populares de Ponta Grossa tivessem seus próprios princípios morais e comportamentais, mas ao serem colocados diante do judiciário para defender seus pontos de vista optassem por externar ideias que compactuassem com o discurso moralizador que ordenava a sociedade no período. Se expusessem opiniões divergentes poderiam ser questionados e suas narrativas invalidadas. No caso de Ottilia e Leonardo, uma testemunha mulher defendeu a boa conduta de Ottilia. Sendo perguntada posteriormente sobre a jovem sair à noite e dormir na casa do acusado, ela respondeu que sim, Ottilia fazia isso com frequência. Com isso, foi questionada se na opinião dela isso seria um comportamento ideal para uma mulher. Ela respondeu que sim, pois a jovem somente fazia isso com seu noivo. Nesse mesmo processo, diferentes testemunhas reforçaram o argumento de que Ottilia passeava com o noivo, mas para defender a filha e aproximar ela do ideal de recato, o pai declarou no momento da denúncia que ela somente saía de casa acompanhada da mãe (Processo-crime Leonardo B., ano de 1927, Caixa 02).

Como o comportamento feminino era mais controlado e vigiado, era comum os homens acusados de defloração, nos casos analisados, argumentarem que a justificativa de não quererem se casar era porque as ofendidas tinham mau comportamento ou que não haviam sido os defloradores delas. Alguns, inclusive, mencionavam em seus depoimentos que haviam “verificado” que a moça não era virgem no momento da primeira relação sexual. Afirmações essas imprecisas, que poderiam estar associadas à falta do sangue himenial ou de um possível comportamento mais ativo por parte da mulher durante a relação sexual.

Há relatos de testemunhas que demonstram que alguns dos acusados se recusavam a casar por terem outras namoradas de quem “gostavam mais” e que pretendiam se casar com elas. A menção desses relacionamentos simultâneos não foi motivo de julgamento da conduta moral masculina pelas testemunhas. Somente Anna demonstrou insatisfação com a atitude de seu namorado Rodolpho de querer se casar com outra, declarando que a forma como ele relatou isso a ela foi “cínica” e que esse tipo de descumprimento de sua palavra era uma atitude “infame” (Processo-crime Rodolpho D., ano de 1922, Caixa 02).

Pinto (2008) aponta algumas características, apesar de pouco frequentes, sobre o comportamento masculino nos casos de sedução por ela analisado: o bom

comportamento do homem era associado ao trabalho externo, à função de provedor e não entregue aos vícios.

Já nos casos analisados nesta pesquisa o comportamento masculino raramente foi abordado, somente em quatro deles foram feitas referências diretas a essa questão. Quando positivos, os comentários eram genéricos como: “que o declarante pode afirmar que conhece Izac há sete anos, e que o comportamento desse moço é exemplar, pois que nada sabe que pudesse desabonar a conduta de Izac” (Processo-crime Izac N., ano de 1929, Caixa 02, p. 26), “até aqui o mesmo tem procedido bem” (Processo-crime Euclides D. L., ano de 1927, Caixa 04), “respondeu que conhece o denunciado há dois anos e sabe ser de bom comportamento” (Processo-crime Caetano Z., ano de 1923, Caixa 02, p. 59). Não há referência de nenhum adjetivo que explique a quais valores esses bons comportamentos estavam associados.

Os atributos negativos dos comportamentos dos acusados estavam atrelados à capacidade de conquista e manipulação: “que conhece também de muito à Izac N. e sabe que ele era bilontra”¹⁷ (Processo-crime Izac N., ano de 1929, Caixa 02, p. 57), “que sabe um pouco que ela depoente viu mesmo o acusado presente namorar mulher casada” (Processo-crime Caetano Z., ano de 1923, Caixa 02, p. 41). De forma indireta, o patrão de Clara criticou o comportamento de Pedro, dizendo que havia alertado a jovem que por ter sido militar conhecia a conduta dos mesmos e que ela não deveria acreditar em promessas que seu namorado soldado fizesse, fazendo alusão a um possível comportamento corriqueiro entre essa profissão (Processo-crime Pedro L. D. S., ano de 1929, Caixa 03).

Mesmo os homens sendo os acusados nos crimes, suas condutas pouco importavam em um crime dessa natureza. Estacheski (2013) aponta que eram as mulheres vítimas que deveriam juntar elementos que comprovassem seu bom comportamento. Ou seja, para serem protegidas pela lei precisavam antes serem julgadas. Isso se dava por se tratar de um crime sobre a honra feminina.

A concepção de “homem honrado” nunca foi sinônimo de castidade e pureza. A honra para os homens foi construída historicamente como um reconhecimento social dos seus atos virtuosos, onde demonstrava sua força física em atos de heroísmo, domínio dos espaços públicos e de suas paixões. A oposição de honra para

¹⁷ Sem honestidade, espertalhão, dado a conquistas amorosas.

os homens era a covardia. Diferentemente do significado de “mulher honrada”, onde a associação é direta com a questão sexual, onde os padrões impõem expectativas de castidade e fidelidade. O antônimo de honra para as mulheres era a impudicícia (Algranti, 1992).

Nas reproduções cinematográficas, como destaca Del Priore (2011), passou a ser comercializado o ideal de homem viril, forte e que derrotava oponentes impondo respeito, ao passo que as mulheres eram retratadas ou como esposas fiéis aos seus maridos ou como prostitutas.

Na prática, nos casos analisados, não se tratava de uma dualidade bem estabelecida. Mesmo as moças que eram apontadas pelas testemunhas como sendo “honestas” tinham práticas que colocavam essa “honestidade” em dúvida. Da mesma forma que as moças consideradas pela maioria como “desonestas” tinham elementos em seu comportamento que as aproximavam do “ideal feminino”.

O comportamento de Ida foi elogiado por todas as testemunhas, fazendo referências sobre nunca terem ouvido nada ruim sobre ela e nem sobre sua família, que ela somente saía de casa para fazer compras, nunca era vista conversando com ninguém, especialmente homens, e que a conheciam desde criança e sabiam que ela era uma moça honesta e trabalhadora. Entretanto, uma pergunta que era feita a todas as testemunhas era a respeito de Ida ter morado e viajado com sua família para outras cidades. A intenção era descobrir se nessas outras cidades ela também gozava de boa reputação. Uma testemunha declarou que a conhecia desde 1912, quando passou a morar em Ponta Grossa. O caso ocorreu em 1922, quando Ida tinha dezoito anos. Ou seja, ela morou em outras cidades com menos de oito anos e mesmo assim o judiciário lançou dúvidas sobre a sua conduta (Processo-crime Nelson P., ano de 1922, Caixa 01). Com isso, podemos perceber que mesmo para uma moça que tinha o padrão de comportamento ideal para as mulheres, por morar e viajar em locais diferentes poderia ter sua conduta posta em dúvida.

Pedro desqualificou a sua noiva Clara perante o judiciário relatando várias condutas inapropriadas e declarando que ela se tratava de uma moça leviana, de mau proceder, que o seduzia e que teve relações sexuais com vários homens. Uma testemunha, amigo de Pedro, declarou que sabia que Clara se comportava mal e alegou ter visto ela ser barrada na entrada do Club São José. Nessa ocasião ele disse que ouviu algumas mulheres comentarem “essa sujeira não pode entrar”, fazendo referência a Clara. Ao mesmo tempo que outras testemunhas defendiam que ela

procedia bem, que sempre era acompanhada pela família quando saía de casa e que o único namorado dela havia sido Pedro (Processo-crime Pedro L. D. S., ano de 1929, Caixa 03).

Os acusados, ao serem postos diante do judiciário, se colocavam no lugar de moralistas, compactuando com as normas sociais sobre comportamento ideal feminino e descrevendo o que consideravam atitudes corretas ou erradas para homens e mulheres. Ao mesmo tempo em que os advogados de defesa do acusado buscavam comprovar que as ofendidas eram pessoas completamente corrompidas (Caulfield, 2000). O caso de Anhella demonstra a agressividade com que as críticas às ofendidas eram feitas pelos advogados de defesa:

A prova testemunhal, é um formidável libelo acusatório contra Anhella, pois todas as testemunhas afirmam que Anhella procedia mal e que vivia completamente abandonada, sendo encontrada à noite pelas ruas da cidade. Além disso ela já era uma mulher prostituída, tanto que diversos tiveram relações sexuais com a mesma, conforme se verifica da prova colhida no processo, e tanto isso é verdade, que a dita Anhella andava procurando quartos para ir residir em casa de mulheres de vida fácil (Processo-crime Euclides D. L., ano de 1927, Caixa 04, p. 101).

No caso de Francisca, ela foi considerada por várias testemunhas como uma moça honesta e recatada, mas, como vimos anteriormente, seu pai costumava promover festas em sua casa e as dúvidas sobre a conduta dela eram motivadas por essa questão. Perguntaram às testemunhas se ela dançava nessas festas, se apareciam homens solteiros e se ela interagía com eles. Baseado nas respostas que afirmavam que ela dançava nos bailes, o advogado de defesa do acusado deu o seu veredito:

Francisca é considerada moça namoradeira, seu pai promove tocadás e danças em sua casa, que é frequentada por praças do 13º regimento e paisanos, onde entram todos que ali chegam, portanto esta plenamente provado pelo depoimento da 3ª, 4ª e 5ª testemunhas, que ela não é recatada, e seu dito não podia ter valor, mesmo porque é falso em todo o ponto de vista (Processo-crime Caetano Z., ano de 1923, Caixa 02, p. 70).

O horário que saíam, com quem saíam, e onde iam eram fatores determinantes para verificar se a moça era honesta (Esteves, 1989). Anhella foi acusada de descumprir todos esses requisitos: saía à noite, sozinha e frequentava “bailes” suspeitos. Ela era doméstica e, pelo que relatou, circulava pelas ruas fazendo entregas de roupas. Inclusive em uma das vezes que encontrou Euclides ela estava fazendo isso (Processo-crime Euclides D.L., ano de 1927, Caixa 04). O fato de mulheres pobres terem que trabalhar e circular pelas ruas as afastava do meio privado

onde poderiam ser constantemente vigiadas, mas diante do judiciário eram cobradas pelas mesmas normas de recato das moças das classes mais abastadas que não precisavam trabalhar (Estacheski, 2013).

Anna foi acusada de ter mal comportamento por pegar carona com carroceiros, mesmo estando com outras crianças. Ela também costumava acompanhar a pé algumas dessas carroças e conversar com os condutores. Fazia isso brincando e pulando. Para chegar aos lugares ela pegava atalhos inapropriados para uma menina, passando em meio a matas e trilhas. Saía de casa sem contar onde ia e seus familiares procuravam por ela nas casas vizinhas. Algumas testemunhas comentaram que a “má fama” da jovem surgiu após os rumores de que havia sido deflorada por Rodolpho (Processo-crime Rodolpho D., ano de 1922, Caixa 02). O comportamento de Anna, de treze anos, demonstra aspectos de uma rebeldia infantil. As “transgressões” que ela cometia, caso fossem realizadas por um menino da mesma idade, seriam interpretadas como uma travessura, mas para uma menina eram elementos que comprometiam a sua honra. A responsabilização sobre as atitudes recaía sobre as mulheres ainda muito jovens.

Não existia uma “essência” feminina única. As manifestações comportamentais eram múltiplas. E por mais que a moralidade instituísse padrões e os/as populares convivessem com esses padrões e os incorporassem em suas vivências e falas, comportamentos que transgrediam a normalidade também aparecem com frequência ao estudar mulheres no passado. Produzir conhecimento sobre essas mulheres exige um afastamento de estigmas polarizados, buscando contextualizar temporalmente os fragmentos subjetivos dessas mulheres, ao mesmo tempo que dialogando com as normas sociais do período (Algranti, 1992). Estacheski (2013, p. 108-109) aponta que:

Nem todas as mulheres subvertiam a ordem, transgredindo os padrões de conduta, por terem sido violentadas ou seduzidas por promessas enganosas de casamento. Elas faziam escolhas, optavam por fugir à norma e viver de acordo com os próprios anseios. Algumas saíam das casas dos pais para viverem com seus namorados, utilizavam o rapto como meio para poderem se casar com rapazes que os pais não aprovavam. Outras viviam sua sexualidade de forma mais livre em relacionamentos que não terminariam em casamento e outras ainda encararam a virgindade como moeda de troca para obter coisas que julgavam importantes naquele momento de suas vidas.

As mulheres tinham comportamentos que demonstravam suas individualidades e voz ativa e esses comportamentos eram usados também como argumento para as afastar do ideal de passividade. Clara, após ter sido deflorada e

posteriormente rejeitada por Pedro, mandou um recado por meio de um amigo dele, para que ele fosse encontra-la na praça Floriano Peixoto às oito horas da noite. Esse evento foi relatado pelo amigo que passou o recado, assim como por Pedro, que expôs o conteúdo da intimação de Clara: "que ela Clara que era mulher não tinha medo de falar com homem e que não era possível que o declarante que é homem tivesse medo de falar com uma mulher" (Processo-crime Pedro L. D. S., ano de 1929, Caixa 03). Após o início do falatório sobre o defloramento de Anna, uma testemunha narrou um acontecimento onde a ofendida estava acompanhada de uma amiga e, quando o irmão dessa amiga a viu com Anna começou a surrá-la. Anna se envolveu na briga para defender a amiga e neste momento o agressor insultou-a dizendo que não queria que ela andasse com sua irmã e a colocasse em mau caminho, mandando Anna se retirar do local (Processo-crime Rodolpho D., ano de 1922, Caixa 02).

Butler (2020, p. 246), aponta que:

[...] o sujeito é culturalmente construído, mesmo assim ele é dotado de ação, usualmente representada como a capacidade de mediação reflexiva, a qual se preserva intacta, independentemente de sua inserção cultural. Neste modelo, "cultura" e "discurso" enredam o sujeito, mas não o constituem.

Anna e Clara, ao se imporem em situações onde estavam angustiadas, demonstram a capacidade de reação, de revolta e de intimação dessas meninas. Elas brigavam pelo o que acreditavam serem situações injustas e, mesmo sendo moldadas por normas sociais de passividade e recato, tinham comportamentos transgressores das normas, movidas por suas indignações pessoais.

As mulheres que perdiam a virgindade declaravam em seus depoimentos a angustia que sentiam após o ato sexual. Thereza relatou que Francisco havia feito a sua "infelicidade" (Processo-crime Francisco D., ano de 1920, Caixa 01). Mesmo termo utilizado por Ritta, que pontuou ainda que por ter perdido a virgindade estava em estado de fraqueza (Inquérito Luiz G. D. S., ano de 1921, Caixa 02). Ida declarou que sabia que ter relações sexuais não era um comportamento correto (Processo-crime Nelson P., ano de 1922, Caixa 01). Ao falarem sobre sexualidade elas não poderiam declarar que era algo que elas desejavam ou até mesmo gostavam. A questão sempre era retratada como um erro que teria consequências graves para os seus futuros. Relembrando também que a castidade e pureza eram atributos que qualificavam uma mulher honesta.

No caso de Otília, o seu namorado relatou que ela havia sido deflorada pelo irmão. Mesmo nesse suposto caso de estupro, onde a vítima não teria como evitar a perda da virgindade, ela foi culpabilizada, visto que Leonardo não queria se casar com ela por não ter sido seu deflorador (Processo-crime Leonardo B., ano de 1927, Caixa 02). Ferreira (2020), nos seus estudos sobre violência sexual na cidade de Ponta Grossa entre 1920/1940, discute como em crimes de estupro a preocupação maior recaía sobre a “perda da honra” dessas meninas. Não se tratava de pensar sobre os danos físicos e psicológicos infligidos contra as vítimas, mas sim sobre os danos de ordem moral.

A repressão da sexualidade feminina levava ao desconhecimento sobre seu próprio corpo, gerando sentimento de vergonha e culpa sobre assuntos como virgindade, sexualidade ou menstruação (Soihet, 2018). Pode-se pensar também que a sexualidade feminina nesse período estava ligada ao medo. Medo do julgamento moral pela sociedade, receio da recepção familiar, medo de uma reação do futuro marido se viesse a saber que ela não era mais virgem, medo de sentir que não era mais uma mulher digna de valor por ter entregue sua virgindade. Pinto (2018) encontrou em seus estudos casos de moças defloradas que chegavam a tentar, ou de fato cometer, suicídio. Atitudes motivadas pela angústia que as consequências de não ser mais virgem traziam a uma mulher nesse período.

Uma vizinha de Francisca relatou que ela chegou em sua casa chorando pelo fim do relacionamento com Caetano, que ela acalmou a jovem e disse que ela poderia se casar com outro, sendo que nesse momento ela negou dizendo que se se casasse com outro ela poderia morrer por não ser mais virgem (Processo-crime Caetano Z., ano de 1923, Caixa 02). O pai de Maria Xavier disse que ela contou sobre o defloramento quando apareceu uma proposta de casamento com outro, já que não sendo mais virgem não poderia se casar (Processo-crime Izac N., ano de 1929, Caixa 02). O medo da reação do futuro marido e a possibilidade de uma violência grave ou um assassinato, como aponta Estacheski (2013), poderia ser uma expressão de linguagem que demonstrava a gravidade da transgressão da ofendida ou de fato poderia ser uma forma de punição possível e legitimada naquele contexto.

O controle da prática sexual se constrói ao longo do tempo como uma forma de normatização social. A religiosidade cristã formulou e controlou as práticas, às dividindo entre: permitidas e proibidas (Foucault, 1984). A sexualidade ideal era vista no período como a exercida dentro do âmbito conjugal com fins de reprodução. Esse

discurso era baseado em preceitos religiosos católicos, mas também era reforçado por médicos, que inclusive prescreviam que os excessos sexuais poderiam ser maléficos para a saúde das mulheres e, também, desordenar a sociedade que era edificada pela manutenção da família tradicional (Matos, 2003).

Por mais regulada que a sexualidade fosse nos anos de 1920, as pessoas nem sempre seguiam essas normas. Muitos, como vimos anteriormente, nem tinham relacionamentos formais e praticavam relações sexuais. O desejo sexual, atrelado por vezes à paixão, estava presente nas vivências dos sujeitos dos casos analisados. Mas de forma alguma esse desejo poderia ser externado pelas mulheres. Elas deveriam relatar os indícios de fraude e de engano que as fizeram “ceder”.

Entretanto, presume-se, a partir das referências femininas sobre o ato sexual ser um “erro”, que esse “erro” teria acontecido apenas uma vez, ou ainda, no mínimo, poucas vezes, o que efetivamente não corresponde com as realidades. Em oito casos existente indícios de que a prática sexual ocorreu diversas vezes entre o casal, em três não fica claro se ocorreram mais vezes e em apenas dois casos a relação sexual ocorreu somente uma vez. A frequência das relações sexuais, somado à rapidez que se davam nos relacionamentos amorosos, podendo ocorrer dias após se conhecerem ou em poucos meses, demonstra que o desejo sexual era evidente entre os/as protagonistas e que esses não se resguardavam com tanta determinação como as normas morais estabeleciam. A tabela a seguir trás as informações acerca dos locais onde ocorreram as primeiras relações sexuais entre os casais de protagonistas:

Quadro 7 - Locais das relações sexuais

Locais	nº de casos
Casa da Ofendida	4
Casa onde ambos moravam	3
Mato	4
Quintal da casa de um amigo	1
Casa do patrão da ofendida	1

Fonte: 3 processos-criminais de defloração da década de 1920 da 1ª vara de Ponta Grossa, disponíveis no CDPH.

A maior parte dos casos ocorreu na casa da ofendida. Somando esses aos casos onde o casal vivia junto, são sete. A relação sexual ocorria em momentos em que a vigilância familiar falhava e o casal utilizava-se dessas brechas. Mais imprudentes e aventureiros eram os que mantinham relações sexuais no mato e no

quintal da casa de terceiros, fato que demonstra certa impulsividade dos envolvidos. O caso onde a primeira relação ocorreu na casa do patrão da ofendida se deu quando os donos da casa saíram e deixaram sua empregada a sós. Clara declarou que Pedro a deitou

[...] sobre o seu capote na dispensa da referida casa, sentindo a declarante pouca dor e percebendo depois um pouco de sangue, que várias vezes na mesma casa a declarante teve relações sexuais com seu noivo, aproveitando a ausência dos donos da casa, que saíam para o cinema e outras vezes em visitas a amigos (Processo-crime Pedro L. D. S., ano de 1929, Caixa 03, p. 09).

Furtivos, os casais encontravam brechas na vigilância familiar ou das pessoas adultas que estavam responsáveis pela moça no momento. Era mais simples para aqueles que tinham carro ou carroça, pois poderiam ir para o interior da cidade, com menor circulação de pessoas. Embrenhavam-se nas matas, escondendo-se para praticar aquilo que não era permitido socialmente no período: manter relações sexuais fora do casamento. Mas, a mata poderia ser um local bem impróprio para essa prática, como no caso de Anna e Rodolpho, que tiveram relações nesse local enquanto estava chovendo. Testemunhas que a viram sair da mata após a relação sexual relataram que ela se achava completamente molhada (Processo-crime Rodolpho D., ano de 1922, Caixa 02).

Segundo Pinto (2008), esses locais de certa forma públicos colocavam em risco a segurança e a privacidade do casal, podendo ocorrer deles serem flagrados por terceiros. Isso por pouco não ocorreu no caso de Emma e Estephano. Como ele era motorista, levava a namorada para passear de carro e no interior tinham relações sexuais. Emma narrou que em uma ida até o Rio Verde passaram por um homem conhecido dela, que estava de bicicleta. Ele tentou alcançar o carro, mas não conseguiu. Portanto esperou na rua até que eles passassem novamente por ele na volta. Quando retornaram, o homem impediu a passagem do carro e ameaçou contar tudo à família de Emma (Processo-crime Estephano W., ano de 1929, Caixa 03). Esse acontecimento demonstra a postura intrusiva que as pessoas tinham no período em relação a uma relação amorosa não formal.

Pinto (2008) ressalta que no final da década de 1960 e início de 1970, na cidade de Ponta Grossa, os costumes movidos pelo discurso liberal flexibilizaram mais as práticas afetivas, passando a ser mais comum que casais se beijassem e se abraçassem em público. Diferentemente do que acontecia na década de 1920, onde

essas práticas eram mais reprimidas e os comportamentos mais vigiados. Carícias desse tipo nunca eram relatadas na polícia, e se eram, era em tom de acusação de uma prática inapropriada por parte da mulher.

Leonardo declarou que se teve relações sexuais com Ottilia foi após grande insistência dela, que lhe procurava sempre, abraçando-o e beijando-o (Processo-crime Leonardo B., ano de 1927, Caixa 02). Mesmo argumento utilizado por Estanislau, que disse que Maria Magdalena o procurava constantemente para praticarem, segundo as palavras dele, “atos libidinosos”. Em uma noite, quando as demais pessoas da casa saíram, ela foi ao quarto dele e insistiu que tivessem relações sexuais, afirmando que já havia sido deflorada por outro. Com isso ele cedeu e tiveram relações sexuais (Processo-crime Estanislau J., ano de 1923, Caixa 01). Obviamente essas declarações feitas pelos acusados na delegacia tinham como propósito maior demonstrar o comportamento ativo da mulher na decisão sexual, deslegitimando o argumento de que elas poderiam ter sido enganadas por eles. Mas, ao mesmo tempo, caso de fato sejam narrativas verdadeiras, demonstram um comportamento feminino interessando em demonstrações de afeto e em descobrimentos sobre a sexualidade, fato que transgredia os ideais do período sobre sexualidade.

Nesse período, pensava-se que uma mulher ter interesses sexuais não poderia ser bem visto. O desejo nas mulheres não partia de um lugar de “amor”, mas sim, de luxúria e vaidade. Caso fossem iniciadas nas práticas sexuais não conseguiriam deixar de praticar, podendo até mesmo ficar histéricas e “viciadas” (Del Priore, 2006). Portanto, era frequente a contraposição entre as narrativas dos casais sobre a participação feminina no ato sexual. Francisco alegou que Thereza se entregou a ele de forma espontânea e por várias vezes, ela, por sua vez, disse que ele tomou a iniciativa a conduzindo para o quarto (Processo-crime Francisco D., ano de 1920, Caixa 01). Luiz narra que Ritta tirou as roupas sozinha e na frente dele, se deitando posteriormente na cama ao seu lado. Ritta contou que ele tomou a iniciativa e que a relação ocorreu após apagarem o lampião (Inquérito Luiz G. D. S., ano de 1921, Caixa 01).

As mulheres buscavam em suas narrativas colocar os homens na posição de liderança e condutores das ações durante a relação sexual. Del Priore (2011, p. 103) aponta que para as mulheres:

Pudor e recato, sobretudo no quarto, eram sinônimos de distinção. Só mulheres de reputação duvidosa tomavam iniciativa. Quanto às centenas de

milhares de relações vividas fora do casamento, estas passaram a ser consideradas “ímorais”.

Ter a iniciativa sexual era apropriado para o comportamento masculino, era tido como “natural” do homem esse “instinto” de conquista. Tanto era naturalizado que Euclides não teve receio de declarar na delegacia que ele já havia tentando deflorar Anhella em outra oportunidade, quando tinha a convidado para passear de carro, sendo que nessa vez ela havia recusado. Posteriormente, ele conseguiu convencê-la a ter relações sexuais, mas disse que nesse momento percebeu que ela não era honesta, ou seja, não era mais virgem (Processo-crime Euclides D. L., ano de 1927, Caixa 04). Ao mesmo tempo em que Euclides buscava desqualificar a conduta de Anhella usando como argumento uma possível experiência sexual prévia, ele narrou o seu próprio comportamento ativo na procura da relação sexual, e fez isso sem receios de estar se comprometendo, pois era a obrigação das mulheres barrarem os avanços dos homens. Era como se os homens não pudessem “resistir” às interações físicas com o gênero oposto.

Victório contou que no momento que viu Rosalina pela primeira vez na rua, observou certos “sinais” nela, como por exemplo: ela o autorizou a abordá-la para conversar e o convidou para passearem juntos (Inquérito Victório S. D. L., ano de 1929, Caixa 03). As mulheres, além de se preocuparem com suas próprias condutas, deveriam se esquivar e negar qualquer tentativa de aproximação masculina, não dando “sinais” que levassem os homens a pensarem que elas cederiam aos seus encantos. É possível pensar na objetificação do corpo dessas mulheres, como no caso de Rosalina, que, por ter dado uma brecha para conversar com um homem, foi interpretada como uma mulher desonesta. Segundo a narrativa de Victório, ele utilizou-se dessa permissividade para ter relações sexuais com ela, posteriormente a desvalorizando como uma mulher corrompida que já havia tido relações com outros homens além dele.

Outro exemplo desse tipo de avanço masculino e não impedimento da mulher ocorreu no caso de Anna e Rodolpho. Ele estava deitado em sua carroça e Anna se encontrava de pé do lado de fora quando ele apalpou os seios dela. Algumas testemunhas, carroceiros, observaram essa situação e foram questionados sobre “se a ofendida repelia o acusado quando este lhe apalpava os seios” ao que responderam que não, ela deixava-se apalpar “sem repulsa”. O promotor declarou que:

Nas circunstâncias deste processo, a convicção da virgindade, o pressuposto da inocência, *antefactum*, da ofendida ficam um pouco abalados pela complacência com que a mesma em lugar frequentado à vista de testemunhas se deixava apalpar nos seios por um homem [...]. (Processo-crime Rodolpho D., ano de 1922, Caixa 02).

É possível perceber que não procuravam entender porque um homem de vinte e um anos estava tocando de forma inapropriada uma criança de treze anos, seduzindo-a para terem relações sexuais, mas sim responsabilizar a criança de treze anos por deixar-se apalpar. A consciência do resguardo deveria ser da mulher, independentemente da idade que tivesse.

Era de entendimento comum, no período analisado, que a mulher que exercia a sua sexualidade fora do casamento encontrava-se corrompida, seja por ter perdido a virgindade em um estupro ou em um defloramento. A sua honra estava manchada. Pensava-se, portanto, que as chances dessa mulher recorrer à prostituição eram altas. Francisco, em seu segundo depoimento, disse que Thereza se tratava de uma “mulher de vida suspeita” e, como já apontado anteriormente, ela fugiu de casa durante o processo. Com isso, o advogado de defesa do acusado apontou que

A queixosa, conforme depoimento das testemunhas, depois do fato que diz ter ocorrido, fugiu da casa do capitão Heitor G., entregando-se a vida airada por que era atraída (Processo-crime Francisco D., ano de 1920, Caixa 01, p. 70).

Era uma dualidade que estava posta às moças solteiras: castidade *versus* depravação. A fuga de Thereza corroborou para a argumentação do acusado de que ela não era uma moça honesta, visto que moças honestas só saíam da casa dos responsáveis após o casamento. Como não foi esse o caso, ela somente poderia ter se entregado à prostituição.

Oliveira (2021), nos seus estudos, aponta que era recorrente que os acusados, ou os amigos dos acusados, falassem na delegacia que em algum momento haviam dado dinheiro às ofendidas em troca de relações sexuais. Nos casos analisados também era frequente esse argumento, colocando ainda em dúvida a forma com que as moças ganhavam o seu dinheiro. Dulcídio, amigo de Euclides, disse que Anhella já lhe havia pedido dinheiro para comprar um vestido e que no mesmo dia tiveram relações sexuais. Posteriormente, ele contou que ela uma vez apareceu com uma nota de duzentos mil réis para fazer um pagamento, sendo que ele desconhecia a procedência do dinheiro porquanto ela e a família eram pobres (Processo-crime Euclides D. L., ano de 1927, Caixa 04).

Os amigos de Pedro também disseram que deram dinheiro a Clara após terem relações sexuais com ela. Um deles ainda mencionou que se tratava de pouco dinheiro porque ele era soldado e recebia pouco. Da mesma forma, Pedro contou que no dia em que Clara o havia intimado para se encontrarem em uma praça para conversarem, ela começou a fazer propostas indecentes sobre eles terem relações sexuais, o que ele negou. Após isso ele a acompanhou até em casa, onde ela pediu trinta mil réis e ele deu, se recusando posteriormente a ter contato com ela (Processo-crime Pedro L. D. S., ano de 1929, Caixa 03).

Provar a honestidade se mostrou ser mais difícil e subjetivo do que provar a prévia virgindade e menoridade. A honestidade era medida a partir de opiniões de terceiros sobre a conduta da ofendida, podendo ser baseada em suposições, comentários ou percepções próprias munidas de princípios morais diversos. Poderiam ser narradas práticas que de fato ocorriam ou completamente inventadas, com o intuito de depreciar a imagem da moça que denunciava um defloramento. A questão principal, já discutida no início do primeiro capítulo, é que as verdades aqui pouco importam. O que é relevante são as percepções coletivas e individuais sobre o ideal de honestidade feminina que transparecem em meio a essas narrativas e nos possibilitam pensar sobre expectativas e possibilidades para as mulheres que integram essa pesquisa.

3.2. OS DESFECHOS DOS CASOS

Neste tópico são discutidas as conclusões/inconclusões dos processos-crime, ao mesmo tempo que se discutiu também outros aspectos particulares de cada caso. É interessante pensar que esses treze documentos ilustram um pequeno fragmento (transcrito e sujeito a diferentes manipulações) do que foram as vivências dessas pessoas. São recortes de um momento específico, mas que revelam em suas minúcias aspectos relevantes que nortearam diversas discussões presentes nessa dissertação. A verdade é que os desfechos dos casos nos apresentam mais questões do que respostas objetivas sobre o que aconteceu com os/as protagonistas, mas é na riqueza dessas questões que se construiu essa última parte da dissertação. Buscou-se levantar hipóteses sustentadas pelos pormenores presentes nas diferentes narrativas dos sujeitos que integram cada caso.

Quando se tratava do crime de defloração, as chances de o acusado ser julgado, condenado e preso eram poucas. Isso se dava, como aponta Caulfield (2000), pela dificuldade da comprovação do quesito moral. Nesse tipo de delito era imprescindível que não restassem dúvidas de que a mulher que denunciava era de fato “honesta”. Como vimos no tópico anterior, esse fator era subjetivo: dependia de uma visão particular das pessoas que iam testemunhar, sendo que essas pessoas poderiam tomar partido de acordo com suas redes de sociabilidade, escolher os eventos que iriam narrar e, principalmente, como iriam narrar. Os julgamentos presentes nas histórias eram o que delineava um padrão comportamental da ofendida, como ela reagia a determinadas situações, quais eram os limites, a que tipo de lugar ou situação ela permitia se expor. Além disso, a autora destaca a dificuldade que era comprovar a autoria de um crime que na maioria dos casos não era testemunhado por terceiros. Todas as especulações e narrativas que eram construídas sobre a relação sexual dos protagonistas eram fruto daquilo que as pessoas ouviram dizer ou como observavam a dinâmica da relação amorosa entre eles. Portanto, entende-se que as conclusões dos casos eram baseadas em especulações, em estimativas e hipóteses do que de fato ocorreu. As narrativas dos/das protagonistas, por defenderem propósitos diferentes diante do caso, divergiam. Com isso, prevalecia o julgamento moral, visto que questões presentes no cotidiano dessa época se refletiam nas conclusões de crimes desse tipo.

A pesquisa de Pinto (2008) nos possibilita observar, em uma perspectiva ampliada de casos, as conclusões mais frequentes em crimes de defloração no município de Ponta Grossa. Sendo que dos oitenta e cinco casos por ela analisados, cinquenta e quatro resultaram em arquivamento, nove foram enquadrados como improcedentes, nove foram absolvidos, seis prescreveram (passaram do prazo legal para terem andamento), quatro resultaram em casamentos e apenas três resultaram em condenação do acusado. A autora discute ainda que, além da baixa incidência de culpabilidade desse tipo de crime, nos três casos onde os acusados foram condenados, os mesmos não chegaram a serem presos de fato, porque haviam fugido. A maior tendência era que os casos de defloração fossem arquivados. Esses dados demonstram que a intenção de moralização das práticas sexuais e comportamentais, principalmente das mulheres, se fazia mais efetivo do que de fato um interesse concreto de punição legal desse crime.

Já nos treze processos-crime analisados nessa dissertação temos as seguintes conclusões:

Quadro 8 - Desfechos dos casos

Desfecho dos casos	
Improcedentes	1
Inconclusos	3
Arquivados	2
Absoluções	3
Condenações	1
Casamentos	3

Fonte: 13 processos-criminais de defloração da década de 1920 da 1ª vara de Ponta Grossa, disponíveis no CDPH.

Com um número reduzido de casos, as porcentagens ou os números totais de cada tipo de desfecho não são tão significativos para a compreensão de tendências amplas sobre esse tipo de crime. Apesar disso, vemos que o mesmo padrão de não condenação aqui também se fazia presente, sendo que só ocorreu em um dos treze casos analisados. Pela quantidade total de casos e pela escolha metodológica qualitativa, optou-se por discutir de forma individualizada as conclusões de cada caso, seguindo a ordem da tabela dos tipos de desfechos.

O único processo-crime que foi impronunciado foi o de Thereza e Francisco. Essa conclusão significava que o Juiz de Direito não foi convencido pelas evidências do caso que o crime de fato ocorreu. Essa decisão foi tomada tanto pelo promotor público quanto pelo juiz de direito. Com isso levantou-se algumas possibilidades que podem justificar essa conclusão.

Uma delas foi a interferência que o capitão que adotou Thereza exerceu em todo o processo. Ele prendeu Francisco no momento em que o encontrou em seu quintal e tanto ele quanto a esposa deram depoimentos como testemunhas, o que não poderiam ter feito por serem os responsáveis legais de Thereza. Além disso, outras testemunhas do caso trabalhavam para o capitão. Todas as narrativas estavam alinhadas, até mesmo a de Francisco, até que o mesmo informou que o primeiro depoimento era falso e motivado por coação do Capitão. Pode-se pensar que esse homem tinha lugar social onde exercia poder, podendo até mesmo motivar uma denúncia e posteriormente ter influência para que o caso se encerrasse, visto que Thereza fugiu de casa durante o andamento do processo.

Essa hipótese pode ser justificada pela falta de interesse dele em revelar esse fato à justiça. Com a convocação das testemunhas para depor em abril, mais especificadamente no dia 16, o capitão não permitiu a convocação dos subordinados e avisou que estava viajando para o interior e sua mulher encontrava-se doente, por isso também não iriam. No dia 28 do mesmo mês ele compareceu para testemunhar e, em um breve relato, descreveu novamente o que presenciou, mas não citou de imediato a fuga de Thereza. Esse fato foi contado somente após o advogado do acusado perguntar, citando que em uma noite, mais ou menos no dia 18 de abril, Thereza havia fugido quando a família estava fora de casa. A imprecisão da data, a falta de menção imediata e a justificativa de não comparecimento bem próxima da data da fuga revelam uma falta de consideração pela menina que morava com ele há doze anos. Pode significar também a intenção de ocultamento dessa informação, visto que uma moça criada por uma família com poder fugir de casa e viver sozinha poderia ser mal visto socialmente. As relações sociais de poder e influência que certas pessoas poderiam ter não ficam claras nas transcrições dos casos. Mas é possível pensar que, por causa da fuga, o capitão quisesse que o caso fosse encerrado e tenha corroborado para esse acontecimento. Ou ainda pode ser que os representantes da lei tenham percebido toda a manipulação exercida pelo Capitão e decidido pela impronúncia.

A fuga e a falta de comprovação da menoridade de Thereza também poderiam ser fatores determinantes para essa conclusão. Como ela não tinha nenhum registro e era órfã produziu-se um documento equivalente, que posteriormente foi invalidado pelo Juiz de Direito. A fuga a colocava em um lugar de independência e subversão que não estava alinhado com os ideais de honestidade. Além disso, Thereza era a única menina descrita como “morena” e o seu caso foi o único impronunciado, mesmo havendo uma prova, ainda que não oficial, de idade. Havia também a comprovação do defloramento recente e nenhuma crítica de testemunhas referente a sua conduta. A cor da pele poderia ter sido um fator que influenciou no desprezo do promotor e do Juiz de Direito para com essa jovem, visto que outros casos aqui analisados, alguns com algumas inconsistências em um dos três elementos, não foram impronunciados. Muitas dúvidas permanecem sobre o que motivou a conclusão e o que aconteceu com essa jovem após fugir de casa (Processo-crime Francisco D., ano de 1920, Caixa 01).

Três dos casos analisados não apresentaram registro em seu conteúdo sobre a conclusão que tiveram. Não foram tidos como “arquivados” nem como

“impronunciados” e os documentos simplesmente se encerram sem maiores explicações. São esses os casos de Maria Magdalena e Estanislau, de Ida e Nelson e de Ritta e Luiz.

Semelhante ao caso de Thereza e Francisco é o caso de Maria Magdalena e Estanislau. Nesse inquérito novamente temos a interferência direta do responsável legal da jovem sobre as testemunhas, todos militares subordinados. Somente três testemunhas depuseram, sendo que suas narrativas pouco acrescentaram sobre o fato que gerou a queixa. O caso foi encaminhado para o promotor, que mandou o caso retornar à delegacia para que fossem coletados mais dois depoimentos, conforme a lei estabelecia, o que de fato ocorreu, mas sendo enviado novamente ao promotor o caso simplesmente não teve mais andamento e nenhum registro no documento que informasse o que ocorreu.

O que se percebeu, não somente nesse caso, mas em outros analisados, foi que na delegacia de polícia o tratamento com os requisitos essenciais em um caso de defloração era mais flexível. Aceitavam documentos não oficiais para registro de idade, miserabilidade ou do representante legal da ofendida, não se atentavam, algumas vezes, a qual tipo de crime o caso se enquadrava, podendo facilmente enquadrar como defloração um crime que pelo que constava no Código Penal fosse tido como estupro. Isso acabava por levar para âmbito judicial um caso com muitas falhas, sendo recorrente que o promotor público pedisse para que o caso retornasse para a delegacia. Esse processo atrapalhava a continuidade dos casos, podendo até mesmo gerar um desinteresse das pessoas que procuravam a justiça para resolver um problema pessoal, como eram os casos de defloração.

Uma questão que permeia esse caso é a respeito de Maria Magdalena ter informado que outro havia sido o seu deflorador. A intenção poderia ser a de proteger Estanislau e evitar sua prisão. Intrigante, também, é o fato de não ser abordado em seu depoimento evidências de uma relação amorosa concreta com Estanislau, além do fato da promessa de casamento anterior à relação sexual. É possível que o envolvimento amoroso deles fosse descompromissado, existindo possibilidade de terem sido descobertos por alguém que residia na mesma casa que eles e levados para a delegacia para serem responsabilizados por sua atitude (Processo-crime Estanislau J., ano de 1923, Caixa 01).

No caso de Ritta e Luiz, o que impediu o prosseguimento do caso foi a falta do pai na representação legal da filha. Essa decisão de reclamar pela obrigatoriedade

do pai, ao invés da mãe, foi tomada pelo promotor público e determinada pelo Juiz de Direito. Isso impediu que o caso fosse investigado até que o pai a representasse, fato que não veio a acontecer. Diferentemente dessa decisão de âmbito jurídico, temos o relatório do delegado que antecedeu essa determinação, que tinha em seu conteúdo indícios de uma defesa clara da situação que Ritta havia sido submetida, tanto pela família, quanto pelos namorados:

[...] o indiciado Luiz G. D. S., enamorando-se da menor Ritta F. G., que, por sua vez, correspondeu seus galanteios, teve oportunidade de ir a sua casa, onde foi apresentado pela mesma, a seus pais, velhos mentecápitos, incapazes de se aperceberem de qualquer infâmia que em seu lar se desvelasse. Assim sendo, entretinha Luiz, libertina amizade com Ritta, frequentando sua casa cotidianamente, donde se retirava, altas horas da noite, após manter, sem a menor objeção quer dela, quer dos seus pais, desembaraçado idílio (Inquérito Luiz G. D. S., ano de 1921, Caixa 02, p. 36).

A crítica do delegado aos pais de Ritta era clara. Eles faltavam, na sua visão, na responsabilidade de cuidado para com a sua filha, não a vigiando e se preocupando com as pessoas que faziam parte da vida dela. Durante o inquérito, em diferentes declarações de testemunhas, foi apontado o comportamento da mãe no consentimento da filha em ter relações sexuais com diferentes homens.

Segundo os indícios, Ritta teve, em um espaço de um ano, três “noivos” diferentes, sendo que ela tinha somente treze anos. Mesmo com essa possível experiência amorosa de Ritta e as diversas críticas ao comportamento dela, o delegado a defendeu ressaltando que se tratava de uma criança, sem discernimento do que seria certo ou errado. Alegou ainda que, mesmo Ritta tendo tido relações sexuais com outro homem, ela encontrava-se grávida de quatro meses, o que sustentava o fato de Luiz ser o seu deflorador e pai do seu filho, visto que as outras supostas relações haviam ocorrido mais próximas da data da denúncia. A defesa do delegado de polícia não foi o suficiente para que o caso tivesse prosseguimento em âmbito jurídico e o último registro é referente à notificação que havia sido entregue ao pai da jovem (Inquérito Luiz G. D. S., ano de 1921, Caixa 02).

O desfecho do caso de Ida e Nelson não tem nenhuma evidência clara do que impediu o avanço do processo. Com a confissão de Nelson em seu depoimento de que havia deflorado Ida e de que ela estava grávida dele, acabou sendo preso. Por esse elemento de concordância dele, que era incomum nesses casos, somado aos depoimentos das testemunhas que Ida era indubitavelmente uma moça honesta e o

exame de defloração que corroborava com as versões de ambos, supor-se-ia que seria um caso que teria grandes chances de ter prosseguimento.

Entretanto, após a inquirição pelo Juiz de Direito da Comarca de duas das cinco testemunhas, o mesmo adiou sem data predeterminada a inquirição das testemunhas que faltavam. A alegação era que ele tinha compromissos ligados à eleição próxima e que tinha que ir a Curitiba na próxima semana. Com isso, o caso simplesmente não teve andamento. Apenas uma anotação foi feita dois anos depois no documento dizendo que se tratava de um caso sem andamento, onde haviam sido inquiridas apenas duas testemunhas e que não constava o registro referente à menoridade de Ida.

Não é possível saber se Nelson logo foi solto da prisão ou se ele cumpriu a promessa que havia feito de se casar com Ida. Nelson havia demonstrado esse interesse, mas o que o impediu de concretizar a ação e, consequentemente, evitar que fosse preso? É possível que a questão da diferença de classe social que existia entre o casal tenha sido o que os impediu de casar, visto que Ida era empregada de seu pai. O pai de Ida não buscou dar continuidade ao caso pois pode ter existido algum tipo de acordo entre as famílias, unidas agora pelo filho de Ida e Nelson. Ou um simples acaso que demandou a presença do Juiz de Direito em outra cidade pode ter atrasado o caso a ponto dos envolvidos perderem o interesse nele (Processo-crime Nelson P., ano de 1922, Caixa 01).

Os casos registrados como arquivados foram aqueles onde foi determinado oficialmente que o processo não teria mais movimentações, o que colocava fim à acusação legal antes do julgamento. Nos dois casos onde o desfecho foi esse a razão foi a parte interessada (ofendida e seu representante legal) abrirem mão da ação legal que investigaria o defloração. Aqui podemos vislumbrar algumas possibilidades que se apresentavam após um defloração.

No caso de Rosalina e Victório não foram recolhidos os depoimentos das testemunhas na delegacia de polícia, como era o padrão, não sendo registrado o porquê desse andamento incomum. Após as declarações dos dois protagonistas o caso foi enviado para o promotor público.

O promotor público primeiramente mandou o caso retornar à delegacia porque, segundo a narrativa de Victório, Rosalina anteriormente já havia dado queixa de outro homem como sendo o seu deflorador e o promotor fez essa solicitação para que verificassem se de fato esse argumento estava registrado nos livros de queixa.

Isso se provou inverídico, mas retardou o avanço do caso, o que nos faz pensar sobre a intenção de Victório fazer essa declaração, tanto para se isentar da culpa quanto para criar a necessidade de confirmação dessa declaração, o que levaria um certo tempo e atrasaria o andamento do caso.

Quando o processo foi enviado novamente ao promotor público, desmentindo a versão de Victório, ele solicitou que o caso retornasse para a delegacia uma segunda vez, agora alegando que faltava a comprovação de registro civil da idade de Rosalina. Um fato relevante nesse caso é que os indícios apontam que a ofendida era órfã e quem fez a denúncia inicial foi o homem que era dono da residência onde ela morava. Portanto, a exigência da certidão oficial de registro civil poderia ser inviável por ela não ter um responsável legal. Com a falta do documento, o caso ficou sem andamento por dois anos e meio, até que entraram em contato com o homem que a havia representado no momento da denúncia.

O homem, de nome Ambrósio, contou que Rosalina morou na sua casa por apenas dois meses e que não sabia se ela havia sido registrada oficialmente. Pode-se pensar que a jovem, aos seus dezoito anos, vivesse de forma autônoma, não tendo familiares que lhe amparassem. Outro ponto na narrativa de Ambrósio que se faz interessante para um panorama mais amplo do que veio após o envolvimento dos protagonistas, foi o fato de que, após mais de dois anos, Victório achava-se casado com outra mulher e Rosalina encontrava-se amasiada com outro homem e já tinha até mesmo filhos com ele. Com essa informação o caso foi arquivado e aparentemente as vidas amorosas dos protagonistas tiveram resoluções, mas com outros parceiros. É possível pensar que o defloramento não era de fato uma sentença de desamparo total a uma mulher. Ela poderia, por mais que estivesse sujeita ao julgamento moral, encontrar outros parceiros. A relação de Rosalina com seu amasio nos mostra também a existência de relacionamentos que fugiam da regra dos casamentos oficiais (Inquérito Victório S. L., ano de 1929, Caixa 03).

O caso de Emma e Estephano também terminou sendo arquivado. O pai dela havia solicitado que a queixa feita contra Estephano fosse retirada, pois sua filha havia lhe revelado que o seu deflorador era outro, sendo que esse outro homem estaria disposto a se casar com Emma. Não foi anexado nenhum documento ao caso que comprovasse que de fato eles chegaram a se casar.

Provavelmente, o que motivou a denúncia contra Estephano foi o fato de eles terem sido vistos juntos por um terceiro que os ameaçou dizendo que iria contar ao

pai dela que os viu. O fato de não ter sido Estephano o seu deflorador só piorava a situação, porque ela havia sido vista com ele e caso contasse sobre o verdadeiro deflorador poderia chegar ao conhecimento de sua família sobre ela ter estado com Estephano também, o que não seria bom para a sua reputação. Portanto, é possível entender o porquê de ela acusar a ele, evitando ter que declarar que já tivera relações sexuais com dois homens diferentes. Era de conhecimento de Estephano o fato de Emma já ter tido relações sexuais com outro homem e ele declarou isso em seu depoimento.

Aparentemente o verdadeiro deflorador sabia sobre o outro envolvimento amoroso de Emma, pois, conforme o pai dela alegou, ele declarou que se casaria com ela se a queixa contra Estephano fosse retirada. Neste caso a experiência de Emma nas relações amorosas não a impediu de casar (Inquérito Estephano W., ano de 1929, Caixa 03).

Até esse ponto, os casos que vimos são, em sua maioria, aqueles onde os casais de protagonistas não tinham um relacionamento minimamente oficializado, o que demonstra que isso de fato era determinante para o prosseguimento do caso em âmbito jurídico. Poderia ser um elemento de convencimento das autoridades o fato de a relação amorosa ser pública, o que a afastaria das investigações legais das relações sexuais entre casais movidas unicamente por atos de luxúria.

Discorremos anteriormente a respeito das características que deveriam obrigatoriamente serem comprovadas pelas mulheres que denunciavam um defloramento e as complexidades que permeavam cada uma dessas características. O Jurista Viveiros de Castro (1897, p. 50) era enfático ao explicar a necessidade de comprovação dos três elementos para que houvesse a condenação:

[...] é necessária a ocorrência dos três elementos do delito: 1º cópula com mulher virgem, 2º que esta virgem seja de menor idade, 3º que o seu consentimento fosse obtido por meio de sedução, fraude ou engano. A falta de qualquer um destes requisitos importa na não criminalidade do ato. Logo não é da competência do juiz da pronuncia, como é mesmo para ele um rigoroso dever, examinar os elementos do crime, contatar-lhes a existência.

Contudo, mesmo existindo a comprovação legal dos três elementos, as condenações e as prisões não eram certas. Isso ocorreu no caso de Maria de Luz e Izac. Ela apresentou a certidão de registro civil, o exame de defloramento estava de acordo com a sua versão e as testemunhas alegaram sua boa conduta. Porém, o que não convenceu nem o delegado, nem o promotor público e nem o Juiz de Direito, foi

o fato de o casal não ter um relacionamento formal. Na prática era a narrativa dela contra a dele. A versão dele foi a escolhida e o mesmo foi absolvido.

Detalhe relevante foi que ele havia declarado que não era culpado, mas mesmo assim não compareceu em nenhuma audiência após o depoimento inicial. Foi durante mais de um ano procurado, as empresas que trabalhava foram notificadas e as mesmas responderam que ele não trabalhava mais lá. Até mesmo saiu em Diário Oficial do Estado do Paraná a informação de que estavam o procurando para depor. Mesmo sem a presença de Izac o caso foi encerrado em 1930 (Processo-crime Izac N., ano de 1929, Caixa 02).

No período analisado ainda era frequente, em Ponta Grossa, a utilização do júri formado por populares, o que levava, nos casos que veremos a seguir, à não aplicação da pena ao acusado. A utilização dos júris populares, como aponta Esteves (1989) em seu recorte referente à capital da época, deixou de ser realizado após 1916 nos crimes sexuais, em decorrência da incompatibilidade entre o discurso normativo e as realidades desses populares, que julgavam a partir de suas próprias realidades. Nos casos analisados, percebeu-se a tendência divergente que existia entre os representantes do poder jurídico e o corpo de jurados formados por populares. Entre os representantes legais, com destaque para os delegados de polícia, geralmente o acolhimento à vítima era maior. Entretanto, mesmo com a sustentação do promotor público e juiz favoráveis à condenação, quando o caso ia a júri popular o resultado era o mesmo: absolvição do acusado. Essa tendência também se fez presente na pesquisa de Estacheski (2013).

O caso de Anhella e Euclides foi o mais demorado de todos. Ao todo, desde a denúncia até a sentença final, foram três anos e meio. Dois fatos podem justificar essa demora. Um deles era a variação de promotor público e Juiz de Direito durante o caso, pois não se dava uma continuidade dos procedimentos quando se trocavam os responsáveis legais. Outra questão era a dificuldade em intimar as testemunhas, que por vezes davam justificativas de estar fora da cidade ou doentes para depor.

Os responsáveis legais escreveram pareceres favoráveis a Anhella, alegando que em seu depoimento ela descreveu os eventos com precisão de detalhes. Euclides disse que não era culpado por não ter sido o primeiro, mas confirmou que tentou ter relações sexuais com Anhella uma vez e ela negou e foi tentando uma segunda vez que ela cedeu. Com essa confissão, Euclides foi preso pela primeira vez em 1924, voltando a ser preso em 1927, após a decisão do Juiz de Direito pronunciá-lo no crime

de estupro por se tratar de uma menor de 16 anos. O Juiz temia que o acusado fugisse antes de ir a júri popular.

As formas de manipulação do acusado, sempre registradas nos relatórios das autoridades jurídicas, enfatizavam a influência dele nas narrativas dos amigos que eram testemunhas e também na tentativa de pedir para as outras testemunhas deporem contra Anhella. A jovem, no momento da denúncia, alegou que Euclides chegou a ameaçá-la caso ela o denunciasse, dizendo que fugiria da cidade. Após a denúncia ele foi à casa dela novamente e disse que se fosse preso demoraria para se casar com ela, mas caso a mãe dela retirasse a queixa ele casaria imediatamente. Ela relatou isso na delegacia e ainda acrescentou que algumas vizinhas eram testemunhas de que ele havia estado na casa dela porque o viram.

Até que, em 1927, Anhella mandou uma outra declaração para o Juiz de Direito dizendo que Euclides não era seu deflorador, e que se disse que era, foi por influência de uma pessoa da sua família. Por que ela mudou o depoimento após os três anos? Será que Euclides conseguiu pôr fim convencê-la a desistir do caso? Ou após decorrido tanto tempo o sentido da denúncia havia se perdido e ela encontrara novos caminhos na sua vida? Essa declaração dela não pareceu ter influência nas decisões do promotor público e do Juiz de Direito, que enviaram o caso para julgamento, mas pode ser que teve para os jurados.

O júri popular composto somente por homens decidiu com unanimidade que Euclides não havia tido cópula carnal com Anhella, segundo o que estava declarado na folha de queixa. Com essa decisão unânime, o Juiz de Direito absolveu o réu e mandou que o soltassem da cadeia (Processo-crime Euclides D. L., ano de 1927, Caixa 04).

O mesmo desfecho repetiu-se no caso de Francisca e Caetano. O exame de defloramento nesse caso foi algo que gerou controvérsias, isso por causa de uma suposta infecção na genitália da ofendida no momento do exame. O delegado interpretou esse apontamento como sendo uma contradição à versão de Francisca, que relatou que o defloramento havia ocorrido há meses. Diferentemente do promotor público que entendeu que a infecção não era evidência de um defloramento recente.

O Juiz de Direito escreveu que em crimes desse tipo a palavra da vítima era de grande valor. Esse posicionamento nos revela um direcionamento de perspectiva desse juiz de acolhimento da vítima, o que não era tão recorrente quando existiam indícios que pudessem pôr em dúvida o relato dela. Caetano foi considerado culpado

e preso. Ele recorreu ao Superior Tribunal de Justiça do Estado, alegando que era inocente, mas logo ele e o advogado de defesa mudaram de ideia e solicitaram um julgamento popular. Provavelmente era de conhecimento deles a recorrência, em casos de defloração que iam para júri popular, do acusado ser absolvido. De fato, foi o que ocorreu nesse processo. Novamente um corpo de jurados homens considerou com unanimidade que Caetano não era o deflorador de Francisca, contradizendo a decisão anterior do juiz. Com isso o Juiz de Direito teve que absolver o acusado e o libertar da cadeia (Processo-crime Caetano Z., ano de 1923, Caixa 02).

Fausto (1984, p. 185), aponta que

[...] o processo por crime sexual - mais do que qualquer outro - traz estampada a marca de uma visão masculina, comum a toda sociedade. Esta visão não se limita ao fato em si mesmo relevante de que o aparelho repressivo e o corpo de jurados sejam constituídos por homens, a quem cabe investigar e julgar delitos praticados por gente do sexo masculino cujas vítimas são, em sua maioria, mulheres.

No caso de Clara e Pedro, onde não existiu julgamento popular, prevaleceu a decisão do Juiz de Direito, o qual decidiu que o acusado era de fato culpado pelo crime de defloração e o condenou a dois anos e meio de prisão. Era uma pena média em relação ao máximo que poderia chegar (até quatro anos), entretanto, continha também na decisão do Juiz de Direito a opção de pagamento de uma fiança para o acusado.

Nesse caso os três elementos necessários no defloração foram comprovados por Clara. As testemunhas afirmaram que a jovem procedia bem e confirmaram a legitimidade da relação amorosa que havia entre ela e Pedro. O documento de defloração também correspondia à versão dela de que havia ocorrido há meses e a prova de menoridade também foi considerada legítima. Os depoimentos das testemunhas que eram amigos de Pedro foram invalidados por não serem imparciais. Com isso, não poderiam lançar dúvidas sobre nenhum dos elementos. Até mesmo o advogado do acusado desenvolveu a defesa brevemente e sem questionar nenhum dos requisitos do defloração provados por Clara. Essas “brechas” em algum dos elementos, como no caso anterior de Francisca, davam espaço para questionamentos e consequentes desconfianças sobre a moça que fazia uma acusação.

Apesar da condenação, não foi possível descobrir se de fato Pedro foi preso ou pagou a fiança, por conta de aparentemente o documento físico estar incompleto.

As páginas do processo-crime foram costuradas e algumas partes presentes em outros casos, nesse, faltam. O documento apresenta uma certa desordem nas anotações que é possível verificar pelas datas que não seguem uma ordem cronológica. Possivelmente a conclusão concreta desse caso tenha se perdido em meio aos arquivos jurídicos (Processo-crime Pedro L. D. S., ano de 1929, Caixa 03).

Fausto (1984) nos revela que os casos onde o acusado era de fato preso em delitos sexuais eram a exceção. Nos casos analisados nesta pesquisa, pelos dados que temos, as prisões ocorriam geralmente durante o andamento do processo, onde o acusado confessou o crime ou existia chances de ele fugir. Não existe nenhuma comprovação de que esses homens tenham de fato sido condenados e cumprido suas penas na prisão.

Por fim, temos os três últimos casos que se encerram por conta do casamento. Se analisarmos a principal motivação que levava os responsáveis a denunciarem um defloramento, era o fato de o homem não oficializar a relação amorosa por meio do casamento. O que nos mostra que, na prática, a relação sexual antes do casamento não era tão condenável socialmente se após o fato ocorresse a união formal do casal. O problema social estava na moça não ser mais virgem e não ser casada.

A denúncia do defloramento era uma forma de pressionar o homem a se casar com a mulher que supostamente ele havia deflorado. Exemplo claro disso são os dois casos a seguir. No de Anna e Rodolpho, o processo-criminal se estendeu por um longo período, pois a convocação das testemunhas era difícil por morarem longe. O caso avançou devagar, mas o pai de Anna sempre se fazia presente na insistência que o caso tivesse andamento. E de fato o caso teve uma resolução em âmbito jurídico, pois o Juiz de Direito considerou Rodolpho culpado pelo defloramento e o prendeu, no dia 23 de maio de 1922. Oito dias depois, o pai de Anna desistiu do caso por conta de Rodolpho e Anna terem se casado. Ele apresentou a certidão que confirmava o fato.

É possível perceber que Rodolpho era relutante em se casar com Anna, pois ele e seu advogado sempre se referiram a ela como sendo desonesta e promíscua. Os amigos dele, que depuseram como testemunhas de defesa, também falavam mal dela. Anna disse em seu depoimento que Rodolpho iria se casar com outra moça, o que também confirma que de fato não existia vontade dele em se casar com ela. Apensar disso, após incontáveis difamações contra a jovem Anna, de treze anos, e de se ver sem alternativas por ter sido condenado, ele se casou com a ofendida.

Como deve ter sido a relação matrimonial entre esse casal após os eventos que decorreram na delegacia? Será que era possível uma relação baseada no afeto florescer após tanta relutância de Rodolpho? E a questão da diferença de idade do casal, como foi a prática dessa relação onde a dominação masculina era evidente e reforçada pelo elemento de idade? São questionamento que ficam sem repostas, mas que nos permitem refletir que mesmo um matrimônio como conclusão de defloração poderia ser complexo, principalmente para as mulheres (Processo-crime Rodolpho D., ano de 1922, Caixa 02).

Já no caso de Maria Conceição e Saturnino a pressão para a efetivação do casamento ocorreu mais rapidamente do que no caso anterior, sendo que após dezenove dias da denúncia foi apresentada a certidão que comprovava o casamento entre os protagonistas. No relato de denúncia, a mãe da jovem alegou que havia procurado Saturnino antes de o denunciar, mas que ele havia se negado a casar com sua filha. Com isso, percebeu-se que a denúncia na delegacia foi, nesse caso, um artifício de persuasão, que obteve resultado positivo e o obrigou a reparar o “mal” feito a sua namorada (Inquérito Saturnino D. L. B., ano de 1929, Caixa 03).

Mas nem somente o casamento com o acusado colocava fim em um processo de defloração. Se a ofendida se casasse com outro durante o andamento do caso esse seria encerrado, como foi o caso de Otília e Leonardo. As testemunhas no inquérito afirmam que Otília era honesta e de boa família e que ela e o acusado eram de fato noivos. O advogado de Leonardo contestou a legalidade da denúncia afirmando que o caso deveria ser arquivado porque a queixa foi feita dez meses após o defloração (segundo o relato de Otília) e era estipulado que o crime prescreveria após 6 meses do ocorrido. O delegado de polícia não aceitou a colocação do advogado e deu encaminhamento ao processo para o promotor público. Já em âmbito jurídico, ficou faltando uma quinta testemunha e, com isso, o caso ficou sem movimentação de janeiro até outubro de 1927.

Em outubro, o advogado de Leonardo informou ao Juiz de Direito que a ofendida Otília já havia se casado com outro homem, de nome Francisco, e que por esse motivo pedia o arquivamento do caso. Foi apresentada pelo advogado de Leonardo a certidão de casamento de Otília e Francisco, o que confirmava a alegação. O promotor público mandou intimar o marido, agora representante legal da esposa Otília, para que esse trouxesse o atestado de miserabilidade para dar continuidade ao caso movido pelo ministério público. Entretanto, a opinião do Juiz de

Direito da Comarca foi diferente. Esse concordou com o pedido do advogado e disse que a ação para continuar deveria ser instituída de livre e espontânea vontade do agora marido de Ottilia. O juiz ainda citou um jurista da época para argumentar que se o marido da ofendida teve a generosidade e o cavalheirismo de esquecer e perdoar o passado da esposa, não competia a ele, Juiz de Direito, perturbar um lar com essa notícia. Com isso o caso foi encerrado.

Esse poder de ação que o marido de Ottilia passou a ter sobre as decisões que diziam respeito a ela exemplificam o poder que o homem detinha dentro dos matrimônios. Não era uma decisão de Ottilia continuar ou não a ação para punir seu deflorador. A suposta virgindade que lhe havia sido “roubada” não lhe pertencia. Pertencia a seu futuro marido e, com isso, a decisão sobre agir a respeito da falta daquilo que era seu por direito, era de exclusividade do marido (Processo-crime Leonardo B., ano de 1927, Caixa 02). Caulfield (2000, p. 64-65) aponta que:

Como “cabeça do casal” e detentor do pátrio poder, os maridos também podiam determinar onde seus dependentes iriam viver, se e quando iriam trabalhar e como os bens da família era equivalente à sua “incapacidade” no direito civil – mais uma vez, uma condição que as igualava aos menores de idade, aos insanos e aos índios sob proteção do estado.

A dominação masculina se fazia presente em diferentes âmbitos das vivências dessas jovens. A representação legal delas era exercida preferencialmente pelo pai. Os escrivães que transcreviam os relatos, os delegados, os promotores públicos e os juízes eram todos homens. Os médicos que realizam o exame de corpo de delito e as testemunhas que assistiam ao exame eram homens. Os advogados de defesa ou acusação também. Os juris populares, somente homens. A maioria das testemunhas eram do gênero masculino. Após o casamento a representação legal da mulher era de responsabilidade do marido. Com isso, podemos perceber que as mulheres que denunciavam seus defloradores tinham suas vidas reguladas e controladas por homens, que vistoriavam e julgavam seus corpos, seus comportamentos e seus valores morais e, a partir disso, consequentemente deliberavam sobre seus futuros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Logo no título da presente dissertação foi exemplificada uma dualidade que integrava os crimes de defloramento e que opunha duas expectativas do período analisado sobre o comportamento feminino: o de mulher honesta *versus* o de mulher desonesta. A significação que envolvia cada uma dessas expectativas anulava, conseqüentemente, a outra. Ser uma mulher “honesta”, na teoria, seria não ser uma mulher “desonesta”. Os dois ideais não ocupavam o mesmo lugar de “ser”.

Nos casos analisados, percebeu-se que as expectativas sobre o comportamento feminino de fato se baseavam nessas concepções dualistas. A boa conduta era justificada pelo recato, pela submissão, pela falta de experiências amorosas e pela reclusão domiciliar. A má conduta era determinada pela audácia, pelo desejo sexual, pelas liberdades e pela imprudência.

Entretanto, nos comportamentos das mulheres que integravam os casos, essa dualidade não era bem estabelecida. Não existiam de fato mulheres “honestas” ou mulheres “desonestas”, mas sim uma complexidade mais ampla de práticas, que em determinados casos pendiam para o ideal de honestidade, em outros pendiam para o ideal de desonestidade, contudo não se limitavam a um extremo somente. Pode-se entender esses resultados a partir da concepção de que não existe uma “essência” feminina, seja ela boa ou ruim. Os comportamentos são variados, as práticas baseadas em experiências individualizadas. Por mais que essas mulheres tivessem suas existências reguladas a partir de ideais moralizantes, que buscavam padronizar seus comportamentos, cada história dizia respeito a um indivíduo particular, e a análise sobre esses sujeitos deve se manter distante dos determinismos redutores.

O gênero como categoria de análise busca justamente essa compreensão das construções sociais, que variam de local e tempo histórico, sobre os ideais referentes ao gênero masculino e o feminino. Nesta dissertação, em diferentes momentos, essa temática perpassou as discussões. Vimos que na tipificação do crime de defloramento era uma exigência que a mulher que denunciasse provasse ser uma mulher honesta. Além disso, o exame de defloramento era ainda muito ligado a noção do hímen como comprovante da virgindade feminina, ou seja, a narrativa da vítima estava sujeita a ser posta em dúvida por um elemento que não era uma comprovação precisa sobre a sua experiência sexual. O quesito da idade também nos revelou indícios sobre desigualdade de gênero. Os relacionamentos eram em sua maioria baseados na

diferença de idade, sendo o homem sempre o mais velho entre os dois. O consentimento poderia ser dado, conforme a lei, a partir dos dezesseis anos de idade, o que levava a entender que os casos onde as moças tinham menos que isso, mesmo havendo o consentimento, seriam enquadrados como estupros. Na prática isso não se deu em dois dos três casos onde essa situação ocorreu, sendo que além disso as moças eram responsabilizadas pelas suas práticas e pelas dos seus parceiros (homens mais velhos que elas), mesmo que ainda que não tivessem a idade mínima para consentirem.

Nas relações sociais analisadas nesta dissertação, o gênero também era um fator de ordenação e determinação. Uma mãe não poderia representar legalmente a filha se o pai fosse vivo, como ocorreu no caso de Ritta. O pátrio poder regulava essa instância e esperava-se que a reputação da filha fosse defendida ferozmente pelo pai, como foi no caso de Anna. Com isso, a existência dessas mulheres por vezes era condicionada a uma relação de troca entre os homens, sendo seu representante inicial o pai e posteriormente ao casamento o marido, como foi no caso de Francisca.

As testemunhas mulheres tinham que se policiar ao narrar seus pontos de vista, pois, caso fossem relapsas poderiam ser julgadas como mulheres desmoralizadas. Dentro dos relacionamentos amorosos dos/das protagonistas dos casos a lógica oposicional entre os gêneros estava presente. As jovens meninas declaravam em suas narrativas seus sentimentos e a melancolia que as afligia após uma desilusão amorosa que colocava em sério risco sua honra. Ao mesmo tempo que a indiferença emocional fazia parte das narrativas masculinas, esses ainda faziam duras críticas às moças com quem tiveram relacionamentos amorosos. O contrário não era recorrente. Mesmo acusando seus antigos parceiros de um crime contra elas, não usavam adjetivos negativos a respeito deles. Podemos entender como era normalizada a prática conquistadora como inerente ao homem. Isso não o desmoralizava socialmente e nem o colocava em lugar de julgamento, pois era tido como responsabilidade das mulheres controlarem e limitarem os avanços masculinos.

A partir das conclusões dos casos analisados, percebeu-se que as normativas que buscavam regular e higienizar as relações amorosas instituindo uma lei que punia a relação sexual anterior ao casamento, na prática, não prendia os homens que cometiam esse delito. Em todas as pesquisas utilizadas aqui como teorias explicativas sobre a temática de defloração/crimes sexuais, os resultados são os mesmos, o que demonstra a tendência de não culpabilidade dos acusados. Isso, como discutido

anteriormente, poderia ser explicado por todas as dificuldades envolvendo as provas de crimes dessa natureza. Mas esses resultados também nos revelam que a regularização das práticas se dava a partir da existência do Art. 267, inserido no contexto onde as lógicas oriundas da cristandade e do discurso médico uniam-se com a legislação. Ou seja, a existência desse artigo no Código Penal dava suporte legal para a moralidade que já permeava a sociedade. Mesmo não condenando, a lei existia e auxiliava na coerção social, instituindo uma padronização sobre relacionamentos amorosos e relações sexuais.

Além dos questionamentos de gênero, buscou-se desenvolver uma narrativa que explorasse de forma pormenorizada cada caso, explorando as riquezas de detalhes presente nessas histórias. Essa escolha metodológica, que se sustenta por conta do número restrito de casos, realizou-se com a intenção de aproximação de cada processo-crime com o leitor. Esse elemento pode ser entendido como escolha estética, utilizada para fazer do texto acadêmico uma narrativa mais literária, mas a particularização também se deu com a intenção de valorização da riqueza descritiva que esses documentos permitem explorar. São histórias com reviravoltas, disputas de narrativas, acusações e desilusões. Alguns casos acabaram por aparecerem mais durante a dissertação do que outros, entretanto, buscou-se explorar diferentes possibilidades de problematizações com cada processo, de acordo com as condições que cada documento apresentava.

Pudemos conhecer e levantar questionamentos sobre esses acontecimentos pertencentes as vidas dos sujeitos envolvidos nos casos que não fazem parte dos “grandes” nomes da história local. Farge (2009, p. 80-81) aponta que:

As palavras ditas, os curtos relatos registrados pelos escrivães e os embriões de explicações balbuciadas são acontecimentos. Nesses discursos truncados, sustentados apesar do medo, da vergonha ou da mentira, há um acontecimento, porque, mesmo em rudimentos, essa linguagem carrega tentativas de coerência pretendidas por aquela ou aquele que proferiu essas respostas, tentativas que criam o acontecimento; nelas se demarcam identidade sociais exprimindo-se por formas precisas de representação de si e dos outros, esboçam-se formas de sociabilidade e maneiras de perceber o familiar e o estranho, o tolerável e o insuportável. Pois aquele que responde ao comissário, com uma imprecisão voluntária ou não, exprime-se forçosamente por meio de imagens que veicula dele mesmo, de sua família e de seus vizinhos. Mais do que isso, ele procura ter influência, mesmo sem avaliar plenamente o exato poder das palavras. Suas frases também são “acontecimentos” porque elas estão lá para persuadir, e porque é impossível esquecer esse aspecto indispensável das relações sociais. [...] Pois palavras são portadoras do presente, elementos de reconhecimento e de distinção do tempo do qual vieram.

Sobre os espaços que esses populares frequentavam na cidade, os homens tinham seus empregos ligados a atividades públicas como motoristas, soldados e ferroviários, já para as mulheres que trabalhavam a atividade remunerada era uma extensão da atividade doméstica. Como namorados, os espaços escolhidos para ficarem juntos iam de praças e cinemas, até as matas pertencentes à região rural da cidade e as despensas das casas dos patrões. Iam a bailes, carnavais e recebiam amigos para festejar em casa.

As formas de se relacionar amorosamente se mostraram diversas nos casos analisados. Alguns não passaram de breves relacionamentos amorosos, onde as práticas sexuais se efetivaram com brevidade. Outros eram relacionamentos formais e longos, onde o casamento era de fato uma pretensão do casal e das famílias. O nível de formalidade de uma relação amorosa contribuía, conjuntamente aos outros elementos necessários em um defloramento, para o convencimento das autoridades jurídicas de que de fato o crime havia ocorrido.

A presente pesquisa não esgota as possibilidades reflexivas sobre a temática e sobre as fontes analisadas. Inscreve-se como possibilidade futura uma discussão aprofundada sobre os diferentes representantes legais, como advogados, juízes, promotores, delegados, que possuem perspectivas diferenciadas de análises do crime de defloramento, sendo que suas narrativas são determinantes para o andamento dos casos. Seria interessante explorar esses personagens de forma individualizada e comparativamente. Nessa mesma perspectiva, os laudos de exame de defloramento e os diferentes médicos que os produzem também podem gerar novas problemáticas. Desta forma, inverter-se-ia o ponto de vista dos civis e dos pacientes, dando lugar ao corpo médico/jurídico que tinha maior poder de decisão nesses acontecimentos.

Uma análise particularizada de cada parte dos processos também se mostra como campo de discussão futura, principalmente para artigos. Por exemplo, pode-se escolher apenas os discursos dos homens acusados, elencando reflexões semânticas e de análise de discursos mais específicas desse grupo. O mesmo pode ser feito com as narrativas dos pais, mães, mulheres, testemunhas homens/mulheres, entre outros.

Uma perspectiva de análise quantitativa seria outra possibilidade, seja na comparação entre o crime de defloramento na década de 1920 com outros delitos sexuais ou na ampliação do recorte temporal, percorrendo, por exemplo, sobre toda a vigência do Código Penal de 1891, até 1940. Com isso, seria possível um panorama mais completo e preciso acerca das tendências que circundam esse tipo de crime na

cidade de Ponta Grossa. Os caminhos que esse tipo de fonte possibilita são inesgotáveis, são inúmeras problematizações possíveis, que se amplificam ainda mais com diferentes perspectivas teóricas e metodológicas.

Aqui, a perspectiva teórica focalizou as discussões entorno dos questionamentos de gênero e a metodologia de análise foi a qualitativa. Com isso, pudemos refletir sobre diferentes aspectos presentes nos casos sobre as vidas de Thereza, Francisco, Ritta, Luiz, Ida, Nelson, Anna, Rodolpho, Francisca, Caetano, Maria Magdalena, Estanislau, Anhella, Euclides, Ottilia, Leonardo, Maria Luz, Isaac, Emma, Estephano, Clara, Pedro, Maria Conceição, Saturnino, Rosalina e Victório. As histórias particulares desses sujeitos possibilitaram a discussão sobre como se davam os crimes de defloração registrados na cidade de Ponta Grossa na década de 1920.

REFERÊNCIAS

- “Álbum Paraná 1920: anno 2 (2ª edição),” Memória Digital, Culturas Regionais. Disponível em: <http://memoriasdigitais.museu.uepg.br/items/show/1489>. Acesso em: 22 jul. 2023.
- ALGRANTI, L. M. **Honradas e devotas**: mulheres da colônia. Tese (Doutorado em História) - São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas de São Paulo, 1992.
- ARIÈS, P. **História Social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2014.
- BEAUVOIR, S. de. **O segundo sexo**: fatos e mitos. 4. ed. São Paulo: Difusão européia do livro, 1970.
- BRASIL. Art. 217. **Código Penal**. Rio de Janeiro, 1940.
- BRASIL. Art. 219; Art. 224. **Código Penal**. Rio de Janeiro, 1830.
- BRASIL. Art. 267. **Código Penal**. Rio de Janeiro, 1890.
- BRASIL. Lei Nº 11.106, de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 2005.
- BRETAS, M. L. O crime na historiografia brasileira: uma revisão na pesquisa recente. **BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, n. 32, p. 49–61, 26 jul. 1991.
- BOHATCH, Thiago Luiz. **Os arroios no processo de urbanização de Ponta Grossa PR (1900 - 1950)**. 2017, 118f. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2017.
- BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.
- BUTLER, J. **Problemas de Gênero**: Feminismo e subversão da identidade. 20. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.
- CANCELA, C. D. Trajetórias amorosas e conjugalidade: pertencimento e (des)locamento dos marcadores sociais (Belém 1870-1920). **Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**, v. 45, 2012.
- CASTRO, V. de. **Os Delictos contra a honra da mulher**: Adultério; defloramento; estupro. Rio de Janeiro: João Lopes da Cunha, 1897.
- CAULFIELD, S. **Em defesa da honra**: Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas, SP, Brasil: Unicamp, 2000.

CHALHOUB, S. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 2. ed. Campinas, SP, Brasil: Editora da Unicamp, 2001.

COSTA, C. E. C. da. O registro civil como fonte histórica: contribuições e desafios dos registros civis nos estudos do pós-abolição, Rio de Janeiro (1889-1940). **Veredas da História**, v. 9, n. 1, 5 ago. 2016.

DEL PRIORE, M. **História do amor no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

DEL PRIORE, M. **Histórias íntimas**: sexualidade e erotismo na história da Brasil. São Paulo: Planeta, 2011.

ESTACHESKI, D. de L. T. **Os crimes sexuais na cidade de Castro – PR (1890-1920)**. Dissertação (Mestrado em História) - Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2013.

ESTEVEES, M. de A. **Meninas perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FARGE, A. **O sabor do arquivo**. São Paulo: Edusp, 2009.

FAUSTO, B. **Crime e Cotidiano**: A criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.

FERREIRA, A. R. Violência sexual contra meninas em Ponta Grossa/Paraná (1920 a 1940). In: VÁZQUEZ, G. G. H. (Ed.). **Nova história das mulheres no Paraná**. Porto Alegre: Editora Fi, 2020.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade 2**: O uso dos prazeres. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

FOUCAULT, M. **Os anormais**: Curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, M. A vida dos homens infames. In: **Estratégia, poder-saber**. Ditos e escritos IV. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p. 203–222.

GOMES, E. M. **Evolução urbana de Ponta Grossa – PR**: uma análise entre as décadas de 1960 e 2000. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.

GROSSO, C. E. M. Fabricação da verdade em indagações policiais de defloramento (Porto Alegre, 1890-1920). **Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**, v. 57, 12 dez. 2016.

INGLEZ, E. F. Dias de folia: o carnaval ponta-grossense (1930-1945). In: **Espaço e Cultura: Ponta Grossa e os Campos Gerais**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2001. p. 518.

MATOS, M. I. S. de. Delineando corpos: as representações do feminino e do masculino no discurso médico (São Paulo 1890-1930). *In*: MATOS, M. I. S. de; SOIHET, R. (Eds.). **O corpo feminino em debate**. São Paulo: UNESP, 2003.

MAUCH, C. O processo crime para além dos crimes. **XI Mostra de Pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. Anais: produzindo História a partir de fontes primárias**. Arquivo público do estado do Rio Grande do Sul, p. 17-31, 2003.

MONASTIRSKY, L. B. A mitificação da ferrovia em Ponta Grossa. *In*: **Espaço e cultura: Ponta Grossa e os Campos Gerais**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2001. p. 518.

OLIVEIRA, G. C. de. **Questão de honra: o discurso nos autos de defloração de meninas em Ponta Grossa (1940-1949)**. Monografia de conclusão de curso. Ponta Grossa: Universidade estadual de Ponta Grossa, 2021.

OLIVEIRA, L. L. D. **Entre a crítica de Anita Philipovsky (1886-1967) e as contradições do Estado: a história da educação das mulheres em Ponta Grossa na Primeira República**. Dissertação (Mestrado em Educação) - Ponta Grossa: Universidade estadual de Ponta Grossa, 2018.

PEDRO, Joana Maria. **Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica**. História, São Paulo, v.24, n.1, p.77-98, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/fhHv5BQ6tvXs9X4P3fR4rtr/?lang=pt>. Acesso em: 16 jun. 2022.

PINTO, E. A.; GONÇALVES, M. A. C. **Ponta Grossa: um século de vida (1823-1923)**. Ponta Grossa: Kugler Artes Gráficas Ltda., 1983.

PINTO, S. da S. **O debate de gênero no ensino de história: moças para casar - representações femininas nos processos-crime de sedução em Ponta Grossa (1940-1970)**. Dissertação (Mestrado em História) - Ponta Grossa: Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2018.

PINTO, S. da S. **Sedução: histórias de amores e dissabores na cidade de Ponta Grossa entre os anos de 1968 a 1971**. Monografia de especialização - Ponta Grossa: Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2008.

PONTA GROSSA [Cidade]. **Inquérito Estephano W.** Centro de Documentação e Pesquisa em História (UEPG), 1929, Caixa 03.

PONTA GROSSA [Cidade]. **Inquérito Luiz G.D.S.** Centro de Documentação e Pesquisa em História (UEPG), 1921, Caixa 02.

PONTA GROSSA [Cidade]. **Inquérito Saturnino D. L. B.** Centro de Documentação e Pesquisa em História (UEPG), 1929, Caixa 03.

PONTA GROSSA [Cidade]. **Inquérito Victório S. I.** Centro de Documentação e Pesquisa em História (UEPG), 1929, Caixa 03.

PONTA GROSSA [Cidade]. **Processo-crime Caetano Z.** Centro de Documentação e Pesquisa em História (UEPG), 1923, Caixa 02.

PONTA GROSSA [Cidade]. **Processo-crime Estanislau J.** Centro de Documentação e Pesquisa em História (UEPG), 1923, Caixa 01.

PONTA GROSSA [Cidade]. **Processo-crime Euclides D. I.** Centro de Documentação e Pesquisa em História (UEPG), 1927, Caixa04.

PONTA GROSSA [Cidade]. **Processo-crime Francisco D.** Centro de Documentação e Pesquisa em História (UEPG), 1920, Caixa 01.

PONTA GROSSA [Cidade]. **Processo-crime Izac N.** Centro de Documentação e Pesquisa em História (UEPG), 1929, Caixa 02.

PONTA GROSSA [Cidade]. **Processo-crime Leonardo B.** Centro de Documentação e Pesquisa em História (UEPG), 1927, Caixa 02.

PONTA GROSSA [Cidade]. **Processo-crime Nelson P.** Centro de Documentação e Pesquisa em História (UEPG), 1922, Caixa 01.

PONTA GROSSA [Cidade]. **Processo-crime Pedro L. D. S.** Centro de Documentação e Pesquisa em História (UEPG), 1929, Caixa 03.

PONTA GROSSA [Cidade]. **Processo-crime Rodolpho D.** Centro de Documentação e Pesquisa em História (UEPG), 1922, Caixa 02.

QUINTELA, I. M. L. **As filhas de criação:** as ligações entre trabalho infantil doméstico e gênero. Monografia de conclusão de curso - Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2017.

RAGO, M. **Do cabaré ao lar:** a utopia da cidade disciplinar. Brasil 1890-1930. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. Epistemologia Feminista, Gênero E História. *In:* PEDRO, Joana; GROSSI, Miriam (Orgs.) **Masculino, Feminino, Plural.** Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998.

ROSEMBERG, A.; SOUZA, L. A. F. de. Notas sobre o uso de documentos judiciais como fonte de pesquisa histórica. **Patrimônio e Memória**, v. 5, n. 2, p. 159–173, 4 ago. 2007.

SAHR, C. L. L. Estrutura interna e dinâmica social na cidade de Ponta Grossa. *In:* **Espaço e cultura:** Ponta Grossa e os Campos Gerais. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2001. p. 518.

SARTI, C. A. **A família como espelho:** um estudo sobre a moral dos pobres. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

SCREMIN, J. V. A Influência da medicina-legal em processos crimes de defloramento na cidade de Piracicaba e região (1900-1930). **Revista Histórica**. São Paulo: Arquivo da Assembleia Legislativa de São Paulo, n. 8, 2006.

SILVA, E. A. **Energia elétrica e desenvolvimento industrial em Ponta Grossa: 1904-1973**. Dissertação (Mestrado) - Curitiba: Universidade Federal do Paraná. Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, 1993.

SILVA, M. C. Honra-vergonha: código cultural mediterrânico ou forma de controle socio-político das mulheres? **Trabalhos de Antropologia e Etnologia**, v. 42, n. 3-4, p. 125-144, 2002.

SOIHET, R. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920)**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOIHET, R. Mulheres pobres e violência no Brasil Urbano. *In*: DEL PRIORE, M. (Ed.). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

SOPELSA, R. “Nós” e “eles”, uma difícil relação: conflitos entre brasileiros e imigrantes em Ponta Grossa-PR (1892-1912). **Cordis: Revista Eletrônica de História Social da Cidade**, n. 2, 2009.

SOUZA, Gilson Sidney Amâncio de. Breves considerações sobre a lei nº 11.106, de 28.03.2005, que alterou o Código Penal. **IBCCRIM**, 2005. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/3900/>. Acesso em: 31 jul. 2023.

VIEIRA, E. M. **A medicalização do corpo feminino**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2002.

WALDMANN, Isolda Maria. Ponta Grossa Reservatório de Água. Ipatrimônio, [s.d]. Disponível em: <https://www.ipatrimonio.org/ponta-grossa-reservatorio-de-agua/#!/map=38329&loc=-25.089230769500016,-50.16346013248181,17>. Acesso em: 12 fev. 2024.

APÊNDICE A – FONTES

Processo-crime Francisco D., ano de 1920, Caixa 01.

Inquérito Luiz G. D. S., ano de 1921, Caixa 02.

Processo-crime Nelson P., ano de 1922, Caixa 01.

Processo-crime Rodolpho D., ano de 1922, Caixa 02.

Processo-crime Caetano Z., ano de 1923, Caixa 02.

Processo-crime Estanislau J., ano de 1923, Caixa 01.

Processo-crime Euclides D. I., ano de 1927, Caixa 04.

Processo-crime Leonardo B., ano de 1927, Caixa 02.

Processo-crime Izac N., ano de 1929, Caixa 02.

Inquérito Estephano W., ano de 1929, Caixa 03.

Processo-crime Pedro L. D. S., ano de 1929, Caixa 03.

Inquérito Saturnino D. L. B., ano de 1929, Caixa 03.

Inquérito Victório S. I., ano de 1929, Caixa 03.

Códigos Penais – Brasil

CÓDIGO PENAL, 1830

CÓDIGO PENAL, 1890

CÓDIGO PENAL, 1940

APÊNDICE C – CASO 01

[illegible]

APÊNDICE D – RESUMO DOS CASOS

Nome e idade dos protagonistas	Ano	Versão da mulher	Versão do homem	Conclusão
Thereza (19) e Francisco (19)	1920	Thereza no dia 07 de fevereiro de 1920 olhava um baile que acontecia perto da sua casa pela janela e viu que Francisco a olhava, ele foi ao portão e pediu que ela abrisse. Ela abre e ele a beija e abraça a levando para o quarto e a deflorando, outros dois dias isso aconteceu sob promessas de casamento e que iam se mudar para guarapuava. Ao ser pega conversando com Chico dia 11/02 pelo seu "pai" o mesmo é levado preso e a denúncia é feita.	Francisco diz que estava no dia anterior da denuncia conversando a noite com Thereza no quintal do Capitão Heitor, que este chegando na casa o encontrou e o prendeu, ele diz que nesse mês havia tido relações sexuais com Thereza e que e essa era a 4 vezes que a procurava, que havia feito promessas de casamento e que a levaria para Guarapuava, que não sabia se Thereza era virgem antes dele. Francisco manda uma petição dizendo que tudo o que havia dito no seu depoimento não tinha valor porque o depoimento de seu em meio a ameaças.	Por conta da falta da certidão de nascimento da ofendida, da inconsistência das testemunhas, do exame de defloração, por ela ter fugido de casa o Juiz de direito julga a queixa improcedente e encerra o caso.
Ritta (14) e Luiz (24)	1921	Conheceu Luiz, se apaixonou, após conhecer seus pais e ele lhe fez promessas de casamento, em poucos dias de namoro teve com ele relação sexual. Ele o deixou após um mês de namoro e zombava dela pela cidade.	Conheceu Ritta e em poucos dias estava namorando com ela, ela o leva a sua casa e o apresenta aos pais dizendo que era seu noivo, em poucos dias ele fica sabendo da má reputação dela por amigo e vai até a casa dela, onde ela se despe e o leva para a cama. ele fica aproveitando a liberdade por um tempo, tendo diversas relações sexuais e depois decide terminar porque Ritta e a família tinham má fama.	O pai de Ritta foi intimado a comparecer na delegacia para representar a filha por conta do pátrio poder, o que não aconteceu visto que o inquerito acaba quando é declarado que encontraram o pai dela e o notificaram sobre ele comparecer na delegacia.
Ida (18) e Nelson (18)	1922	Ida trabalhava na casa do pai de Vicente e uma noite o mesmo foi ao seu quarto e insistiu que ela tivesse relações com ele, que ele não iria contar para ninguém sobre o fato e que ela poderia continuar a trabalhar na casa do seu pai para sempre. Ela consente e tem com ele relações por vários meses, encontra-se grávida de 05 meses conforme o exame de defloração apontou.	Ida trabalhava para seu pai como doméstica e viviam na mesma casa, um dia foi ao quarto da mesma e teve relações sexuais com ela, relações que existiram até julho de 1922. ele tendo ciência que ela estava grávida se prontificava a casar com ela. Não cita relacionamento nem promessas de casamento antes de saber que ela estava grávida.	Caso inconcluso. Na ultima página encontra-se uma anotação de 1924 "Trata-se no ofício de um crime de defloração cometido segundo se diz em março de 1922. O processo está sem andamento, só se tendo imprimido 2 testemunhas. Cumpre-se observar que não há nos autos certidão de idade da ofendida em prova que supra.[...]
Anna (13) e Rodolpho (21)	1922	Anna diz que namorava Rodolpho a um ano, e que em setembro de 1921 o mesmo a levou para um mato próximo a Conchas, e com promessas de casamento a deflorou, pedindo que ela não contasse o ocorrido a ninguém porque ele iria arrumar os preparativos para o casamento, com o passar do tempo e pela demora, Anna interrogou o acusado sobre o casamento, o qual disse que não se casaria mais com ela e sim com outra moça em Imbituba. Por conta da desilusão Anna conta a sua tia o ocorrido a qual informa seus pais.	O acusado não dá o depoimento inicial por não ser encontrado. No interrogatório para o Juiz o réu diz que não é culpado e que seu advogado irá provar. Com uma carta mediada pelo advogado Rodolpho diz que não é culpado, que os fatos narrados pelas testemunhas deu-se em junho, e que sendo procurado pelo pai da ofendida negou o envolvimento, diz que Anna não era uma moça de bons costumes.	Após a sentença do Juiz de direito no dia 23/05 dizendo que pronunciava a denuncia e condenava o réu nos art.267/272 do código penal, no dia 30/05 Rodolpho casa com Anna e Estanislau pede pela retirada da queixa contra Rodolpho, desistindo assim da ação judicial por ter sido o "mal" reparado.
Francisca (17) e Caetano (22)	1923	Francisca conta que era noiva de Caetano a dois anos e esse frequentava a sua casa, que um dia em junho sob promessas de casamento Caetano a deflorou na sua casa quando estavam sozinhos, Caetano a ameaçou para que não contasse, e não contou até que soube que ele iria casar com outra.	Caetano afirma que era namorado de Francisca a um tempo, mas que não eram noivos, portanto a alegação era falsa, disse que não frequentava a casa da mesma a 6 ou 7 meses já.	Mesmo o Juiz de direito da comarca tendo considerado Caetano culpado, ele vai a jury popular e é absolvido com unanimidade por todos os 7 juizes. Com isso o Juiz de direito o absolve e o liberta da cadeia.
Maria Magdalena (17) e Estanislau (22)	1923	Maria conta que em uma noite onde as demais pessoas da casa estavam fora, o Estanislau foi procura-la para ter relações sexuais, propondo casamento. Maria conta que o seu deflorador foi João Vieira, que havia a deflorado quatro meses atrás.	Estanislau conta que foi Maria que o procurou para ter relações na cama dele, e que outras vezes havia insistido para a prática de atos libidinosos com ela. Ele afirma que não pretende se casar com ela visto que ela já foi deflorado por outro anteriormente.	Caso inconcluso, após o promotor público avaliar que precisava de mais duas testemunhas para depor e o delegado recolher esses dois depoimentos o caso fica parado, não chega a ser de fato investigado pelo Juiz de direito, por razão que não fica clara.

Nome e idade dos protagonistas	Ano	Versão da mulher	Versão do homem	Conclusão
Anhella (13) e Euclides (24)	1924	Anhella diz que Euclides era seu namorado e que um dia quando estava voltando de uma entrega de roupas Euclides a encontrou e a convidou para uma carona para casa em seu automóvel, ela aceita e o mesmo a conduz para outro lugar, na região rural da cidade, e em meio a promessas de casamento a conduz a um mato próximo da estrada e a deflora, o mesmo não cumpre sua promessa de ir no outro dia pedir a mão de Anhella a sua mãe.	Euclides assume que em fevereiro daquele ano, havia encontrado com sua namorada na rua e tentado ter com ela relações sexuais, mas ela negou, em março encontrou novamente ela na rua e a pedido da mesma a levou para passear e teve relações com ela em um mato, disse que quando teve a relação percebeu que Anhella não era mais virgem, e que três amigos dele já haviam dito que tiveram relações sexuais com a mesma, e por isso não queria casar com a ela.	Euclides é levado ao júri e todos os jurados decidem por unanimidade que ele não teve cópula carnal com Anhella como consta na denúncia, e sendo assim o réu foi absolvido e libertado da prisão.
Otilia (18) e Leonardo (22)	1927	Otilia diz que conhecia Leonardo a mais de um ano e dois meses, e que começou a namorar com o mesmo, que após o noivado começaram a ter relações sexuais, a primeira vez acontecendo na ausência dos pais da ofendida na casa dela, após ela ter feito o enxoval e Leonardo ter comprado a mobília do quarto ele devolveu a aliança e desmanchou o noivado, a relação segundo ela aconteceu em março de 1926 e aconteceram outras vezes até em janeiro de 1927 que ele deixou de frequentar a casa dela.	Leonardo afirma que ficou noivo de Otilia em abril de 1926 e que em dezembro de 1926 teve relações sexuais com ela notando que a mesma não era mais virgem, sendo o irmão da mesma o autor, teve relações por 3 vezes, e desmanchou o noivado em janeiro, diz ele que Otilia já havia sido noiva de outro antes dele, o acusado diz que Otilia ficava beijando e o abraçando.	A ofendida casou com outro homem de nome Francisco, e com a apresentação da certidão de casamento, o Juiz de direito deferiu o pedido do réu de extinguir a ação penal.
Maria Luz (18) e Izac (28)	1928	Maria Luz diz que no último dia de carnaval quando voltava para a casa de sua tia juntamente com a tia e com Izac, após ir a cozinha o mesmo a convenceu com pedidos de casamento ter com ele relações sexuais e ela aceitou por conta das promessas, que em junho a mãe e a tia queriam que ela se casasse com outro e não sendo mais virgem contou sobre o defloramento.	Izac nega a autoria do defloramento dizendo que de fato estava hospedado em casa da tia de Maria, e que haviam voltados juntos do baile, mas que após chegar em casa havia ido para seu quarto, nunca namorou Maria e nem com ela teve relações sexuais, sabe por ouvir dizer de Nelson Vieira, que Mria contou a esposa de Nelson que havia sido deflorada por um homem casado que o acusado não sabe o nome.	O promotor público e o Juiz de direito da comarca optam por arquivar o caso por faltas de provas, mesmo não comparecendo nas intimações o réu foi absolvido.
Emma (16) e Estephano (31)	1929	Emma diz que a 4 meses conheceu Estephano e começou a namorá-lo, que um pouco mais de três meses atrás Estephano a levou a passeio em uma plantação com seu carro, e com promessas de casamento a deflorou, que após isso teve relações diversas vezes, indo com o depoente no dia anterior da denúncia até o Rio verde ter relações, e lá eles foram vistos por um homem que os ameaçou dizendo que contaria para os pais da ofendida, portanto a mesma contou a sua mãe.	Estephano diz que conhece Emma a uns dois meses e que com ela teve relações duas vezes, e que o mesmo verificou que na primeira vez Emma não era mais virgem, e que sabe que Ernesto de tal teve com ela também relações segundo o mesmo o disse.	O caso é arquivado depois que o pai da ofendida desiste do caso ao saber que o deflorador não era Estephano e o verdadeiro deflorador quer casar com a ofendida.
Clara (20) e Pedro (24)	1929	Clara diz que conheceu Pedro a um ano, e com ele entreteve namoro e posterior noivado que seus pais sabiam, que frequentava com seu noivo a casa de Bernardo, seu patrão, e que se aproveitando da ausência dos patrões Pedro a deflorou na dispensa da casa sob promessas de casamento, tendo com ela outras vezes relações na mesma casa, que em janeiro quando saiu do quartel em vez de casar saiu da cidade e não cumpriu com seu compromisso com a ofendida.	Pedro diz que a ofendida era sua namorada a um tempo e que pretendia casar mas não havia pedido ainda, que desistiu do namoro por saber ele que ela procedia mal, e que terminando com ela ela pediu para que fosse a encontrar na praça Floriano Peixoto para conversar, e ali ela tentou convencer ele de ter relações sexuais com ela, mas que ele não aceitou e ainda a pedido dela lhe deu dinheiro não voltando mais a vê-la, diz que Clara se relacionou com 3 homens sexualmente.	O caso não é levado a júri e o Juiz de direito da comarca que decidiu que todos os pontos que configuram o crime de defloramento estão de acordo com esse caso e condena o réu a 2 anos e 6 meses de prisão.
Maria Conceição (16) e Saturnino (21)	1929	Maria da Conceição diz que Saturnino era seu namorado a tempos, e que em junho de 1929 a convidou a noite para passear na casa de um amigo, chegando lá eles entraram por trás da casa e no quintal Saturnino a Deflorou a força, tiveram relações outras 2/3 vezes, sendo que o acusado se recusou a casar com ela, ela o denunciou.	Saturnino concorda com tudo o que foi dito pela ofendida e diz que irá reparar o mal se casando com a mesma.	O inquérito foi arquivado por conta do denunciado ter se casado com a ofendida, a denúncia foi no dia 07/11 e o casamento no dia 26/11.
Rosalina (18) e Victório (22)	1929	Rosalina disse que no mês de junho saiu com seu namorado Victório para passear na caixa d'água e depois no Rio verde, que ela não deconfiou da malícia de Victório, e que chegando próximo ao rio verde em um mato ele a deflorou com promessas de casamento, tendo com ela relações sexuais mais duas vezes, que Victório disse que não poderia se casar porque estava sem recursos.	Victório diz que conheceu uma moça chamada Rosa a uns dois meses e que logo percebeu que ela procedia mal porque não tentou barrar a aproximação dele, que ela o convidou para ir no rio verde e chegando lá declarou que já havia sido deflorada por um homem moreno, que sendo assim ele teve relações com ela e posteriormente mais vezes, que sabe que outros também tiveram relações sexuais com ela também.	O caso foi arquivado antes mesmo das testemunhas prestarem os depoimentos por conta de que Rosalina apresentou somente a certidão de batismo o que não prova a menor idade segundo as leis da república, intimaram a ofendida a apresentar o registro civil e a mesma não o fez. Em 1932 o denunciante foi inquirido sobre a menor Rosalina o qual afirmou que a mesma já estava amasiada com um homem com o qual já tinha filhos e também que Victório já estava casado também com outra.